



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27 DA REPUBLICA — N. 46

CAPITAL FEDERAL

QUARA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1915

Por ser hoje feriado da Republica, o «Diario Official» só será publicado sexta-feira, 26 do corrente.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL».

Despacho colectivo do ministerio e informações prestadas ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio pela Junta de Corretores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.470, que manda e manda executar o novo regulamento para as escolas de grammatice e de aprendizes maritimos.

Decreto n. 11.490, que concede a autorização a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, para continuar a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do The-souro Nacional e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Revedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e quadro demonstrativo da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos, Correios, Contabilidade e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Notario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, realizou-se hontem, no Palacio do Catete, o despacho colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo o decreto n. 11.501, abrindo o credito especial de 100:000\$, para pagamento de subvenção a Maternidade do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 11.503, concedendo autorização a «The National City Bank of New York», com sede em New York, para estabelecer uma sucursal na Capital Federal e agencias nas cidades de Santos, S. Paulo, Recife, Belém e Bahia;

N. 11.504, approvando as resoluções da assembleia geral de 22 de outubro de 1914 da «Providencia», caixa Paulista de Pensões e Peculios, com sede em S. Paulo.

Ministerio da Marinha:

Expedindo o decreto n. 11.496, dando novo regulamento ao Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná o Paraguay.

Transferindo para a reserva o 1º tenente do Corpo da Armada Nelson Guillhobel, visto haver obtido permissão para empregar-se, durante dois annos, na marinha mercante e industrias correlativas.

Exonerando:

O capitão de fragata Arthur Thompson, do cargo de capitão do Porto do Estado de Santa Catharina;

O capitão de corveta Augusto Cesar Burlamaqui do cargo de addido naval á legação do Brazil na Republica do Chile.

Ministerio da Guerra:

Expedindo os decretos:

N. 11.497, fazendo a remodelação do Exercito Nacional;

N. 11.498, estabelecendo a constituição dos diversos elementos que entraram na organização normal do exercito activo e sua distribuição pelo territorio nacional;

N. 11.499, estabelecendo a constituição provisoria dos elementos que entraram na organização do exercito activo, com o effectivo orçamentario votado pelo Congresso Nacional para 1915.

Concedendo reforma ao 1º tenente de infantaria Vicento Olympio do Ilego Goiaboira.

Concedendo ao coronel da arma de infantaria João de Figueiredo Rocha, conforme pediu, exoneração do cargo de secretario do Supremo Tribunal Militar.

Nomeando o tenente-coronel da arma de cavallaria, Abeylard de Queiroz, para o cargo de secretario do Supremo Tribunal Militar.

Graduando

Na arma de cavallaria:

No posto de major, o capitão João Propicio da Silveira.

Na arma de infantaria:

No posto de tenente-coronel, o major José da Costa Villar Filho.

Transferindo:

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Abeylard de Queiroz, do quadro ordinario para o suplementar e Epiphantio Alves Pequeno deste para aquelle quadro sendo classificado no 10º regimento;

Os majores Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, do cargo de fiscal do 13º regimento para identico cargo no 8º e João Augusto Conrado Fleury, deste para aquelle regimento, como fiscal.

Na arma de infantaria :

Os capitães Adolpho Massa, da 1ª companhia islada para a 2ª de 53º de caçadores; João Augusto de Moraes do quadro ordinario para o suplementar e Francisco da Vasconcellos, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 3ª companhia do 53º de caçadores, por conveniencia do serviço.

Para a arma de cavallaria o 2º tenente da infantaria Heitor Mendes Gonçalves.

[Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo o decreto n. 11.502, cassando as regalias do paquete do vapor *Sobral*, de propriedade da Empresa de Navegação L. Løntzen & Comp.

Tornando sem effeito, em cumprimento de sentença judicial, o acto que exonou Manoel Santerre Guimarães do cargo de administrador dos Correios do Estado de Goyaz, ficando attribuido a Directoria Geral dos Correios, até que seja aproveitado no mesmo ou em logar equivalente.

Declarando sem effeito o decreto de 21 de outubro de 1914, que aposentou Joaquim Francisco Lopes no logar de encarregado do reservatorio do Pedregulho, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aposentando o engenheiro Francisco Marcendes Pereira no logar de chefe da commissão de melhoramentos do porto de Natal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo o decreto n. 11.500, concedendo autorização á Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company para funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção:

A F. Bulcão & Comp., para uma machina para beneficiar café, denominada «Invicta»;

A Giuseppe Aliberti, para aperfeiçoamentos em latas de folha de Flandres para amostras de café e outros misteres, denominada «Strong»;

A Luciano Passerini, para um novo systema de fecho inviolavel, denominado «Fecho Passerini» e um cadeado aperfeiçoado em que é applicado;

A Elmer George Smith, para aperfeiçoamentos em e relativos á ligação de trilhos;

A Jean Marie Joseph Robert, para uma ampola-piñcel destinada á applicação de lodo ou outro liquido;

A Cammel Laird and Company Limited, para aperfeiçoamentos em ou relativos a capsulas para projectis de perforar couraças.

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as informações que se seguem prestadas pela Junta dos Corretores sobre o movimento da Bolsa de mercadorias e dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 15 a 20 do fevereiro do corrente anno.

Bolsa de mercadorias—Pelos corretores, foram negociados e registradas as seguintes operações:

Dia 15—Não funcionou a Bolsa.

Dia 16—Feriado.

Dia 17—Assucar, 1.000 saccos.

Dia 18—Não houve operações a registrar.

Dia 19—Não houve operações a registrar.

Dia 20—Assucar, 170 saccos; café, 2.000.

Mercado de algodão—Manteve-se firme este mercado, sendo, porém, refulzidos os negocios para entregas futuras.

Durante a semana entraram 3.170 fardos das seguintes procedencias :

Pernambuco.....	1.100
Parahyba.....	720
Maceió.....	500
Natal.....	500
Ceará.....	350
	3.170

Sahiram dos trapiches 5.801 fardos e ficaram em stock 9.543.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sortão.....	10\$400 a 11\$500
Idem, 1ª sorte.....	10\$400 a 10\$500
Idem, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$300
Natal, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$300
Idem, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$300
Idem, regular.....	9\$500 a 9\$800
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$100
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$200 a 9\$300
Sergipe, Dorcas.....	Nominal
Idem, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piauí, regular.....	Nominal

O mercado de Pernambuco exportou no mez de outubro 5.848 saccos e 1.665 fardos de algodão em rama, com o peso de 761.210 kilos, para os seguintes portos:

Saccos	Fardos	Peso-kilos
Liverpool.....	—	1.363 212.970
Leixões.....	776	— 62.080
Lisboa.....	193	— 15.600
Rio de Janeiro.....	2.103	103 183.800
Santos.....	2.777	200 257.760
	5.848	1.665 761.210

A exportação no mez de novembro foi de 14.743 saccos e 900 fardos, com o peso de 1.339.880 kilos, para os seguintes portos.

Saccos	Fardos	Peso-kilos
Liverpool.....	125	— 10.000
Lisboa.....	1.805	— 144.400
Poletas.....	—	103 17.800
Porto Alegre.....	25	50 10.900
Rio de Janeiro.....	3.507	100 274.360
Santos.....	9.584	650 832.420
	14.746	900 1.339.880

No mez de dezembro, a exportação foi de 10.329 saccos e 4.180 fardos, com 4.037.360 kilos, para os seguintes portos:

Saccos	Fardos	Peso-kilos
Itajaby.....	— 30	5.340
Leixões.....	1.100 —	88.000
Liverpool.....	— 300	53.100
Pelotas.....	— 200	35.000
Porto Alegre.....	— 50	8.900
Rio de Janeiro.....	2.020 —	161.600
Santos.....	7.209 600	681.520
	<u>10.329 4.180</u>	<u>4.037.360</u>

Mercado de assucar — Bastante firme e com regular movimento funcionou este mercado na corrente semana.

Durante a semana anterior 33.918 saccos das seguintes proce-

deccias:	
Sergipe.....	16.422
Pernambuco.....	10.080
Camp. s.....	2.826
Maceió.....	2.500
Bahia.....	1.090
Parahyba.....	1.000
	<u>33.918</u>

Sahiram dos armazéns 21.291 saccos e ficaram em stock 353.002.

Poros corretores foram registrados os seguintes preços cor-

	Por kilo
Branco usina.....	Não na
Branco crystal.....	\$320 a \$350
Branco 2º sacco.....	\$280 a \$330
Branco 3º sacco.....	Nominal
Somenos.....	Não na
Mascavinho.....	\$230 a \$240
Crystal amarello.....	\$240 a \$280
Mascavo bom.....	\$210 a \$240
Mascavo regular.....	\$200 a \$215
Mascavo buxo.....	— —

O mercado do Pernambuco exportou de 1 de setembro a 31 de dezembro proximo passado para os seguintes portos estrangeiros, 220.410 saccos com assucar, sendo:

Grenock.....	12.633
Londres.....	83.478
Montevideo.....	10.510
Nova York.....	46.614
Leixões.....	4.461
Liverpool.....	58.376
Lisboa.....	4.315
	<u>220.410</u>

No mez de outubro, a exportação geral desse mesmo Estado foi de 228.603 saccos e 11.439 volumes diversos, com o peso total de 46.638.403 kilos e destinados aos seguintes portos:

Portos nacionaes:	Saccos	Volumes diversos
Santos.....	33.335	
Porto Alegre.....	23.370	

Rio de Janeiro.....	7.002	
Pará.....	6.505	3.123
Pelotas.....	6.127	
Rio Grande do Sul.....	3.850	
Ceará.....	1.736	
Antonina.....	1.500	
Manáos.....	795	7.006
Diversos portos.....	392	4.310
	<u>60.632</u>	<u>11.439</u>

Portos estrangeiros:

	Saccos
Londres.....	63.632
Liverpool.....	41.466
Nova York.....	30.761
Lisboa.....	3.145
Leixões.....	2.461
Montevideo.....	500
	<u>141.971</u>

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 15 kilos, para o agricultor:

Uzi as 1ª.....	450,0 a 550,00
Uzinas baixos.....	350,00 a 550,00
Crystaes.....	350,00 a 350,00
Bran os.....	350,00 a 350,00
Somenos.....	250,00 a 350,00
Mascavos.....	250,00 a 250,00
Brutos saccos.....	250,00 a 350,00
Demararas.....	350,00, 350,00
	<u>350,00 350,00</u>
	<u>250,00</u>

No mez de novembro, a exportação foi de 301.137 saccos e 11.088 volumes diversos, com o peso total de 40.368.960 kilos para os seguintes portos:

Portos nacionaes:

	Saccos	Volumes diversos
Santos.....	134.755	—
Porto Alegre.....	62.205	—
Pelota.....	19.374	—
Rio Grande do Sul.....	12.575	—
Antonina.....	10.984	—
Rio de Janeiro.....	10.216	—
Pará.....	11.091	3.511
Manáos.....	2.895	5.862
Ceará.....	2.050	—
Maranhão.....	1.025	585
Diversos.....	879	4.100
	<u>268.040</u>	<u>11.088</u>

Portos estrangeiros:

	Saccos
New York.....	13.488
Liverpool.....	10.600
Londres.....	7.800
Lisboa.....	1.200
	<u>33.088</u>

Vigoraram os seguintes preços para o agricultor, por 15 kilos:

Usinas 1ª.....	4\$900 a 4\$700
Usinas baixas.....	4\$600 a 4\$200
Crystaes.....	3\$800 a 1\$900
Branços.....	3\$100 a 3\$700
Somenos.....	2\$800 a 2\$500
Mascavados.....	2\$600 a 2\$300
Brutos seccos.....	2\$500 a 2\$300
Demerara.....	Não houve

No mez de dezembro a exportação foi de 316.610 saccos e 11.519 volumes diversos, com o peso geral de 20.423.915 kilos, para os seguintes portos:

Portos nacionaes:

	Saccos	Volumes diversos
Santos.....	421.729	
Porto Alegre.....	65.396	
Rio de Janeiro.....	47.036	7
Pelotas.....	18.293	8
Rio Grande do Sul.....	8.000	
Antonia.....	7.000	
Pará.....	6.447	2.130
Coarã.....	2.294	
Manaus.....	570	7.390
Diversos.....	1.364	1.994
	277.599	11.529

Portos estrangeiros:

	Saccos
Grenock.....	12.613
Londres.....	12.046
Mantevidéo.....	10.000
Nova-York.....	2.363
Leixões.....	2.000

Vigoraram os seguintes preços, por 15 kilos, para o agricultor:

Usinas 10.....	4\$100 a 5\$000
Usinas baixo.....	3\$700 a 4\$700
Crystaes.....	3\$100 a 5\$000
Branços.....	3\$600 a 4\$100
Somenos.....	2\$700 a 3\$000
Mascavados.....	2\$500 a 2\$400
Brutos sucousos.....	2\$000 a 2\$600
Demerara.....	Não houve

Mercado de café:

O registro diario do movimento deste mercado apresenta os seguintes preços, por arroba, para o café tipo 7:

Dia 15: Feriado.

Dia 16: Feriado.

Dia 17: 6\$400 a 6\$500.

Dia 18: 6\$100.

Dia 19: 6\$400 a 6\$500.

Dia 20: 6\$400.

Durante a semana entraram 91.109 saccos; foram embarcadas 71.051; venderam-se 39.802 e ficaram em stock 341.004 saccos, não incluindo o café sobre agua e em Nitheroy.

Mercado de Santos:

Entraram 190.332 saccas, sahiram 281.508 e ficaram em stock 1.771.343.

Bolsas estrangeiras:

Na Bolsa do Nova York foram negociadas 150.000 saccas.

Mercado de cereaes:

Este mercado continúa com pouca procura, tendo o feijão preto das procedencias de Porto Alegre, Santa Catharina e da terra apresentado alguma alta nos preços.

Entraram:

Arroz: por cabotagem, 5.119 saccos; pelas estradas do ferro, 358; total, 5.507.

Farinha de mandioca: por cabotagem, 24.639 saccos; pelas estradas do ferro, 3; total, 24.692.

Feijão de diversas qualidades: por cabotagem, 4.588 saccos; pelas estradas do ferro, 3.921; do estrangeiro, 204; total, 8.173.

Milho: pelas estradas do ferro, 8.710 saccos.

Diversos generos:

Aguardente: por cabotagem, 10 pipas; pelas estradas do ferro, 138; total, 148.

Alcool: por cabotagem, 231 toneis e 70 pipas; pelas estradas do ferro, 37 toneis e 6 pipas; total, 268 toneis e 76 pipas.

Alfafa: por cabotagem, 400 fardos.

Banha: por cabotagem, 1.745 caixas; pelas estradas do ferro, 106; do estrangeiro, 100 barris; total, 1.831 caixas e 100 barris.

Fumo: por cabotagem, 20 fardos; pelas estradas do ferro, 11 fardos e 1.286 pacotes; total, 31 fardos e 1.286 pacotes.

Manteiga: por cabotagem, 320 caixas; pelas estradas do ferro, 54 caixas e 7.123 latas; total, 374 caixas e 7.123 latas.

Vinho: por cabotagem, 1.454 quintos.

As existencias nos trapiches, em 15 do corrente, era:

Feijão preto e de côres.....	13.191 saccos
Farinha de mandioca.....	84.576 saccos
Banha.....	6.263 caixas
Arroz.....	27.029 saccos
Milho.....	2.366 saccos

Mercado de xarque:

O reduzido stock e os pequenos supprimentos de xarque, vindos do Rio Grande, mantiveram a posição firme, anteriormente registrada, para as qualidades melhores, tendo estas apresentado ligeira alteração nos preços.

Ainda assim, o movimento geral, quer quanto a negocios, quer quanto a procura por parte dos compradores, foi também muito reduzido, sendo o mercado no seu encerramento considerado firme.

Entraram 493 fardos do Rio Grande e sahiram 1.983 platinos e nacionais, ficando em stock 3.500 fardos do Rio da Prata e 1.500 do Rio Grande.

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Rio da Prata: patos e mantas, 1\$160 a 1\$240; mantas, 1\$180 a 1\$360; mantas novas, 1\$300 a 1\$460.

Rio Grande: patos e mantas, 1\$100 a 1\$200; mantas, não ha; mantas novas, 1\$220 a 1\$300.

Matto Grosso: não ha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.479 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva e manda executar novo regulamento para as escolas de grumetes e de aprendizes-marinheiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no n. VII, do art. 72, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, para as escolas de grumetes e de aprendizes marinhaes, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para as escolas de aprendizes marinhaes e de grumetes, a que se refere o decreto n. 11.479, de 10 de fevereiro de 1915

TITULO I

CAPITULO I

DAS ESCOLAS E SEUS FINS

Art. 1.º As escolas de aprendizes marinhaes e de grumetes, sob a immediata jurisdicção da Inspectoria de Marinha, tem por fim preparar menores para o alistamento no corpo de marinhaes nacionaes, dotando-os com as bases necessarias para a matricula nas escolas profissionais, de modo a possuir a Marinha de guerra nacional pessoal habilitado para os seus multiplos servicos.

Art. 2.º A educação physica, intellectual, moral e profissional dos aprendizes marinhaes será objecto de constante solicitude do pessoal administrativo e docente. O commandante, os officiaes e os professores deverão concorrer de modo effizaz para a formação do caracter militar dos aprendizes marinhaes, cuidando especialmente de inculcar aos seus discipulos os preceitos da moral, de lhes inspirar o sentimento do dever, o cumprimento rigoroso da disciplina e das regras de polidez e o respeito das instituições nacionaes.

Art. 3.º As escolas serão de duas categorias:

- a) escolas de aprendizes marinhaes;
- b) escola de grumetes.

Art. 4.º As escolas de aprendizes marinhaes tem por fim educar e preparar menores para cursarem a escola de grumetes.

Art. 5.º A escola de grumetes tem por fim desenvolver o ensino primario e os elementos do ensino profissional dados nas escolas de aprendizes marinhaes, ministrando noções das especialidades, taes como mecanico, artilheiro, torpedista, timoneiro, signaleiro e fogueiro e mais o ensino de um dos officios de carpinteiro, limador, calafate, serralheiro, ferreiro, caldeireiro de ferro, caldeireiro de cobre e torneiro.

Paragrapho unico. Ao commandante da escola de grumetes compete averiguar das aptidões dos aprendizes marinhaes para os referidos officios e do preparo indispensavel aos que possam ser especialistas.

Art. 6.º Em cada Estado da Republica e na Capital Federal, o Governo manterá uma escola de aprendizes marinhaes; a sede da escola de grumetes será a Capital Federal, ou onde o Governo julgar conveniente. A lotação das escolas será determinada annualmente pela lei que fixa a força naval, não devendo, porém, exceder das seguintes:

Escola de Grumetes	400
Escola Modelo da Capital Federal	400
Matto Grosso	100
Rio Grande do Sul	100
Santa Catharina	100
Paraná	100
São Paulo	100
Rio de Janeiro	100
Minas Geraes	100
Espirito Santo	100

Bahia	100
Sergipe	200
Alagoas	200
Pernambuco	200
Parahyba	100
Rio Grande do Norte	200
Ceará	100
Piauí	100
Maranhão	100
Pará	100
Amazonas	100

§ 1.º Quando em qualquer dessas escolas a matricula exceder a lotação regulamentar, o numero de alumnos em excesso será enviado para a escola mais proxima, onde a matricula não tenha attingido a lotação, devendo preceder ordem da Inspectoria de Marinha.

§ 2.º Quando em qualquer escola, durante seis mezes, a lotação permancecer abaixo da metade, o commandante fará uma exposição, justificando circumstanciadamente os motivos da falta de alumnos. A vista das razões apresentadas, o ministro mandará fechar a referida escola e os aprendizes serão remetidos para a escola mais proxima em que houver vagas.

Art. 7.º O curso nas escolas de aprendizes marinhaes será de dous annos e na de grumetes de um anno.

Art. 8.º Nas escolas, quer de aprendizes marinhaes, quer de grumetes, serão observadas as disposições em vigor na Armada, relativamente ao serviço, ordem e disciplina, com as restricções, porém, estabelecidas neste regulamento, no que diz respeito ao ensino.

CAPITULO II

DO ENSINO E EXERCICIO DAS AULAS

Art. 9.º O curso das escolas de aprendizes marinhaes será de dous annos, dividido cada anno em duas séries.

Art. 10. O curso da escola de grumetes será, de um anno, dividido em duas séries.

Art. 11. Nas escolas de aprendizes marinhaes e de grumetes o ensino dividir-se-ha em elemental, profissional e accessorio.

Art. 12. O ensino elemental será ministrado por professores normalistas, nomeados de accordo com o estabelecido no capitulo III deste regulamento.

Paragrapho unico. O fim essencial deste ensino será o desenvolvimento do alumno no conjunto de suas faculdades.

Art. 13. O ensino profissional e o accessorio serão ministrados por officiaes, sub-officiaes ou inferiores dos corpos de Marinha.

Paragrapho unico. O seu objectivo principal será o preparo das aptidões profissionais do alumno para o cabal desempenho de suas funcções futuras.

Art. 14. O commandante entregará a regencia do ensino elemental aos professores normalistas e a do ensino accessorio e profissional aos officiaes, sub-officiaes e inferiores, fazendo observar rigorosamente os horarios approvados e feitos de accordo com as condições climatericas locais.

Art. 15. O ensino elemental das escolas de aprendizes marinhaes comprehenderá as seguintes materias:

- 1, noções de lingua materna;
- 2, arithmetica (noções e operações fundamentaes);
- 3, geometria pratica;
- 4, systema metrico decimal;
- 5, geographia do Brazil e noções muito simples de geographia geral; noções elementares de phenomenos atmosfericos;
- 6, historia do Brazil;
- 7, educação civica;
- 8, musica;
- 9, desenho;
- 10, noções de lições de cousas;
- 11, lições geraes.

O ensino profissional comprehenderá:

- a) noções elementares deapparelhos de navios modernos;
- b) classificação de navios modernos, sua categoria;
- c) obras de marinhaes;
- d) conhecimento de rumos de agulha, regimento de bandeiras e signaes semaphoricos.

O ensino accessorio comprehenderá:

Exercicios de gymnastica, de escaleres a remos e a vela, de infantaria, de esgrima, de baioneta, de natação e de jogos escolares ao ar livre, proprios para favorecer o desenvolvimento physico dos aprendizes marinhaes.

Art. 16. Na escola de grumetes o ensino elemental comprehenderá as mesmas materias do curso das escolas de aprendizes marinheiros, dadas mais desenvolvimente, de accordo com a capacidade intellectual dos alumnos.

O ensino profissional constará de trabalhos de officinas, de obras de marinhoiro,apparelhos do bordo, rumos de agulha, noções de caldeira, machina e electricidade, noções geraes de artilharia e torpedos, na parte concernente á conservação, limpeza e funcionamento; nomenclatura das peças componentes do casco do navio; fundos duplos, poldos, compartimentos diversos, apparelhos existentes a bordo, como cabrestantes, guindastes, bolinetos e guinchos; exercicios de telegraphia e de signaes e pratica de officinas nos officios mencionados no art. 5º, capitulo I.

O ensino accessorio constará dos mesmos exercicios das escolas de aprendizes marinheiros e mais o de operações de desembarque.

Art. 17. Por conveniencia do ensino o commandante poderá transferir os aprendizes de uma para outra officina, quando reconheça nelles falta de aptidão para o officio que estiver aprendendo.

Art. 18. A escola de grumetes, para a pratica dos exercicios a que se refere o art. 16, terá á sua disposição um ou mais navios, officinas apropriadas, linhas de tiro etc.

Art. 19. O programma, em detalhes, de ambos os cursos, para o ensino elemental, profissional e accessorio, bem assim os horarios, são os que constam do regimento interno das referidas escolas.

Art. 20. Nos dias que relembram os nossos principaes feitos historicos, e especialmente nas grandes datas nationaes, reunidos todos os alumnos em uma das salas da escola, um dos professores do curso elemental ou qualquer official, indicado pelo commandante, e na presença deste, fará aos aprendizes, com a maior simplicidade e clareza, uma palestra sobre o assumpto da respectiva data, aproveitando o ensejo para lhes inculcar os preceitos da disciplina, honra e deveres militares, fazendo-lhes lembrar, ao mesmo tempo, a historia da Marinha nacional, e as acções heroicas e meritorias praticadas pelos nossos antepassados, de modo a nelles desenvolver o amor da Patria e o enthusiasmo pela profissão.

Art. 21. O anno lectivo começará no dia 10 de janeiro e terminará a 30 de novembro, sendo interrompido de 15 a 30 de junho, para as férias de inverno.

Art. 22. Cessará o funcionamento das aulas:

Nos domingos;

Nos dias de festa nacional;

No dia 11 de junho;

Nos tres dias de Carnaval.

Art. 23. Ao alumno mais distincto, quer da escola de grumetes, quer das escolas de aprendizes marinheiros, será conferido o premio «Marellio Dias», que constará de medalha de ouro para a de grumetes e de prata para as de aprendizes marinheiros.

Paragrapho unico. Aos alumnos classificados nos primeiros logares, quer das escolas de aprendizes marinheiros, quer da de grumetes, serão conferidos premios arbitrados pelo ministro da Marinha, que, em acto solenne, realizado no fim do anno lectivo, lh'os entregará pessoalmente ou por intermedio do inspector de marinha ou do commandante da escola, como seu representante.

Art. 24. Os livros a serem adoptados nas escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes serão os indicados nos programmas, approvados pela Inspectoria de Marinha e por ella fornecidos.

Art. 25. Na ultima quinzena de cada um dos periodos do anno lectivo, terão lugar os exames de habilitação.

Paragrapho unico. A mesa examinadora para cada serie, será constituida de tres membros designados pelo commandante.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO DE PROFESSORES PARA O ENSINO ELEMENTAR

Art. 26. Os cargos de professores do curso elemental das escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes serão preenchidos por professores diplomados por qualquer escola normal do Brazil ou mediante concurso, que versará sobre a methodologia das materias que o constituem.

§ 1.º Quando se der uma vaga, os candidatos do 1º caso deverão apresentar uma petição á Inspectoria de Marinha, instruida dos documentos que comprovem a approvação em uma das escolas normaes; que provem já ter exercido o magisterio; titulos que tenham ou outros que possam ser tomados em consideração, além daquelles a que se refere o art. 29.

A Inspectoria de Marinha classificar- os- ha por ordem de merecimento, em face dos documentos apresentados, e remetterá a relação ao ministro que decidirá sobre a nomeação.

No 2º caso, a Inspectoria de Marinha, mediante consulta ao ministro da Marinha, mandará abrir o concurso na fórma prescripta neste regulamento.

Art. 27. As provas de concurso são de duas especies: uma escripta, sobre um ponto tirado á sorte e outra pratica, por meio de uma lição dada a uma das classes, sobre qualquer parte do programma.

Art. 28. São requisitos indispensaveis para se inscrever no concurso:

- a) ter mais de 21 annos de idade;
- b) ter, pelo menos, tres annos de exercício no magisterio;
- c) ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- d) ter sido vacinado ou affectado de variola;
- e) não soffrer molestia repugnante ou contagiosa, ou não ter qualquer defeito physico que o impossibilite para o magisterio.

Art. 29. Os candidatos ao concurso deverão exhibir os documentos seguintes, para provar os requisitos do artigo anterior:

- 1) certidão de idade ou documento equivalente;
- 2) attestado de autoridade competente, declarando o tempo de seu exercício no magisterio;
- 3) folha corrida e attestado do juiz, da residencia do candidato nos ultimos tres annos;
- 4) attestado medico.

Paragrapho unico. Todos estes documentos devem ser sellados e as suas firmas reconhecidas por tabellião.

Art. 30. A inscripção será requerida ao commandante da escola, que a admitirá ou recusará, conforma estiver ou não nas condições legaes.

Art. 31. Não poderão ser admittidos, por fórma alguma, ao concurso:

§ 1.º Os que não apresentarem todos os documentos exigidos no art. 29 e respectivas alíneas.

§ 2.º Os que houverem sido condemnados por sentença, passada em julgado, em processo por acto offensivo á moral, ou ás leis da Republica.

§ 3.º Os que estiverem sob a acção de processo por qualquer crime previsto noCodigo Penal.

Art. 32. Encerradas as inscripções, que devem estar abertas pelo prazo de 30 dias, em edital publicado no *Diário Official* da União e no jornal mais lido na sede da escola, o commandante nomeará a banca examinadora e marcará o dia do concurso, que deverá ter inicio improrogavelmente cinco dias depois, a contar da data do encerramento da inscripção.

§ 1.º A mesa julgadora deverá se compor do commandante, como presidente, de dous officiaes da escola e dous professores.

§ 2.º Quando não houver professores na escola serão convidados os de alguma escola official, federal ou estadual, um dos quaes servirá de secretario do concurso, por indicação do presidente.

Art. 33. A prova escripta será feita em sala fechada e não publica.

Paragrapho unico. Para essa prova conceder-se- ha o prazo de duas horas, e o de uma hora para a prova pratica.

Art. 34. No dia aprazado, reunida a comissão examinadora, á hora e no lugar designado procederá o presidente á chamada dos concorrentes, na ordem de inscripção, feita em livro proprio.

Paragrapho unico. A prova escripta será commum para todos os candidatos, que a produzirão em papel para esse fim rubricado pelo presidente.

Art. 35. O primeiro candidato inscripto extrahirá, então, da urna, um dos pontos organizados no momento, entregando-o ao presidente, que delle dará conhecimento aos candidatos, mandando que iniciem a prova.

Art. 36. Concluido o tempo, o presidente recolherá todas as provas, em qualquer estado em que se achem, as quaes deverão ser, todavia, datadas e assignadas pelos concorrentes.

§ 1.º Estas provas serão julgadas pelos membros da banca no prazo improrogavel de quarenta e oito horas.

§ 2.º A somma das notas obtidas, dividida por cinco, dará a media do julgamento e merito da prova.

Art. 37. Dous dias contados daquelle em que fór feita a prova escripta, proceder-se- ha á prova pratica, tirando cada candidato da urna o ponto sobre que terá de dar uma aula.

Paragrapho unico. Poderão fazer esta prova até tres candidatos por dia, na ordem successiva da inscripção.

Art. 38. A prova pratica, que é publica, deverá ser assistida por todos os membros da mesa julgadora, lançando cada um delles a sua nota na mesma pagina da prova escripta em que foram lançadas as notas anteriores.

Paragrapho unico. O merito desta prova será tirado do mesmo modo por que o foi o da prova escripta (§ 2º, artigo 36º).

Art. 39. Não será admittido á prova pratica o candidato que:

- a) deixar de exhibir prova escripta;
- b) exhibir a fora do prazo maximo (2 horas), para isso marcado;

c) obtiver classificação nulla.

Paragrapho unico. Será julgada nulla a prova do candidato:

- 1) que escrever sobre um ponto diverso do sorteado;
- 2) que for sorprendido a copiar livro, nota ou qualquer escripto, ou que receber auxilio de outra pessoa, mesmo de outro concurrente.

Art. 40. A falta de comparecimento do candidato a qualquer das provas importará na perda de seu direito para continuar o concurso, devendo o presidente eliminar-lhe immediatamente o nome da lista de chamada.

Art. 41. Terminadas as provas, a mesa examinadora, em sala fechada, julgará definitivamente o merito geral dos candidatos, dividindo por dois a somma das medias das duas provas.

Art. 42. Desta julgamento será lavrada, em livro proprio para isso destinado, e assignada por todos os membros da banca, uma acta, remettendo o presidente ao ministro da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Marinha, uma cópia da mesma, acompanhada de um breve relatorio e das provas exhibidas, com a proposta de nomeação do candidato que tiver obtido melhor media final.

Paragrapho unico. O ministro da Marinha não ficará, porém, obrigado a nomear o candidato proposto.

Art. 43. A escala das notas de julgamento será de um a seis, correspondendo:

- Um, a soffivel;
- Dous, a regular;
- Tres, a boa;
- Quatro, a muito boa;
- Cinco, a optima;
- Seis, a optima com laavor, produzindo as seguintes medias e graus de approvação.
- De um a dous, simplesmente;
- De tres a quatro, plenamente;
- De cinco a seis, distincção.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DE ALUMNOS

Art. 44. Nenhum menor poderá ser admittido á matricula nas escolas de aprendizes-marinheiros, sem provar:

- § 1º. Que é brasileiro.
- § 2º. Que tem de 13 annos completos a 16.
- § 3º. Que dispõe de robustez physica para o serviço da Armada e está isento de defeitos physicos que o inhabilitem para esse serviço.
- § 4º. Que não commetteru delicto algum.

Art. 45. A idade e a nacionalidade serão provadas por certidão do registro de nascimento ou documento que produzam fé em juizo e o substituíam.

Art. 46. A capacidade physica será provada por laudo sanitario, proferido pelo medico da escola, e, na sua falta, pelo de qualquer medico da Armada, do Exército ou civil, indicado pelo commandante.

Art. 47. No exame para essa verificação, o medico observará, sob pena de responsabilidade, as instrucções que a este acompanharão.

Art. 48. A prova do 1º requisito será o attestado do delegado ou juiz de paz, ou qualquer outra autoridade do local da residência do menor.

Art. 49. As escolas de aprendizes-marinheiros receberão alumnos das seguintes procedencias:

- 1º, apresentados por seus paes ou tutores, ou por suas mães, quando filhos illegítimos;
- 2º, orphãos, apresentados por seus tutores ou juiz competente;
- 3º, orphãos asylados, pelos mordomos ou directores dos respectivos asylos.

Art. 50. O consentimento do pae legitimo, tutor, tutora, mãe (viuva ou solteira), mordomos e directores de asylos, se manifestará por petição assignada, ao commandante, requerendo a matricula do menor.

§ 1º. Si o requerente não souber assignar, a petição poderá ser assignada por outrem a seu rogo, e por duas testemunhas idoneas.

§ 2º. Si a apresentação for feita pelo proprio pae, tutor, tutora ou mãe, o mordomo, a petição poderá ser dispensada, não o commissario da escola lançará um termo, em livro proprio, da entrega do menor, com todos os caracteristicos, exigindo o commandante prova de identidade daquelles.

§ 3º. Quando a apresentação for feita pela autoridade competente e essa declarar a idade, filiação, naturalidade, comportamento, serão dispensadas as provas constantes do artigo 44 e §§ 1º, 2º e 4º.

§ 4º. O Governo indemnizará as despesas com o transporte dos menores para as escolas; ou com o regresso, para os legares de onde procederem, dos que forem recusados, si tiverem de viajar mais de duas leguas.

§ 5º. A indemnização de que trata o paragrapho anterior consistirá no pagamento da passagem e diaria de mil réis (1\$000).

Art. 51. O exame de sanidade dos menores deverá ser feito, sempre que for possível, em presença do commandante da escola.

Art. 52. Satisfeitos todos os requisitos para a matricula, ficará o menor depositado durante oito dias, em observação, findos os quaes será alistado.

Art. 53. Os aprendizes-marinheiros só serão desligados da escola pelo commandante, precedendo ordem do ministro da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Marinha:

§ 1º. Por incorrigivel, depois de se appellar para todos os meios suasorios, e se applicar as penas deste regulamento.

§ 2º. Por incapacidade physica ou mental, que lhe sobrevenha, provada em inspecção de saúde.

Art. 54. A incorrigibilidade será apurada pelo conselho de disciplina de que trata o art. 65, e a incapacidade physica ou mental, pelas juntas de saúde da Armada, precedendo sempre parte escripta do medico da escola.

Art. 55. O aprendiz, desligado por qualquer dos motivos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 53, será entregue a quem de direito, pagando o Governo as despesas com o seu transporte, nos mesmos termos dos §§ 4º e 5º do art. 50.

Art. 56. A escola de grumetes só poderá receber á matricula os alumnos promovidos do 2º anno do curso da escola de aprendizes-marinheiros.

Paragrapho unico. São extensivas aos alumnos da escola de grumetes as disposições deste regulamento, comprehendidas nos arts. 53, 54 e 55.

CAPITULO V

DO TEMPO DE PERMANENCIA DOS ALUMNOS NAS ESCOLAS

Art. 57. A permanencia dos aprendizes-marinheiros nas escolas não poderá exceder, absolutamente, de tres annos, sendo dous annos nas escolas de aprendizes-marinheiros e um anno na escola de grumetes.

Art. 58. Os alumnos das escolas de aprendizes-marinheiros que revelarem um sufficiente desenvolvimento physico o intellectual poderão ser transferidos para a escola de grumetes, antes de completado o tempo determinado.

Art. 59. O alumno que for reprovado será classificado á parte para, si tiver bom comportamento, ter destino especial no Corpo de Marinheiros Nacionais, para onde será mandado esgotados os prazos a que se refere o art. 57.

Art. 60. Terminado o curso da escola de grumetes, os alumnos verificarão praça de accordo com as leis em vigor, sendo mencionado nos seus assentamentos o resultado dos exames finais e embarcarão em navio ou navios da escola, onde farão viagens de instrucção de tres a seis mezes.

Art. 61. Terminada a viagem de instrucção, o commandante da escola de grumetes e os commandantes dos navios formarão uma commissão para escolherem os que deverão ser remettidos para o Corpo de Marinheiros Nacionais e para as escolas profissionais.

CAPITULO VI

DAS PENAS E RECOMPENSAS DOS APRENDIZES

Art. 62. As faltas, em que incorrerem os aprendizes de ambas as escolas, serão punidas com as seguintes penas:

- § 1º. Admoestação.
- § 2º. Repreensão em classe.
- § 3º. Eliminação do nome do quadro de honra.
- § 4º. Abaixamento das notas de comportamento.
- § 5º. Privação de recreio.
- § 6º. Repreensão em acto de mostra.
- § 7º. Rebaixamento do posto.
- § 8º. Privação de licença.
- § 9º. Bailão para as faltas graves.

Art. 63. Ao professor elemental compete a imposição das penas dos §§ 1º a 4º inclusive e ao commandante todas as outras.

Art. 64. A applicação das penas, por delictos mais graves, deve ser precedida sempre de uma admoestação conveniente feita em tom de conselho suasorio, afim de não abater

o animo do alumno, mas elevar o seu moral, convencendo-o do seu erro e levando-o a não reincidir no mesmo delicto.

Art. 65. Haverá nas escolas de aprendizes marinheiros o na de grumetes um conselho de disciplina, composto do commandante, do immediato, de um official e de um professor elemental, com o fim de julgar o alumno que, por máo procedimento habitual e esgotadas, para o corrigir, todas as penas do art. 62 e seus paragraphos, deva ser excluido da escola.

Paragrapho unico. O acto da exclusão do alumno será precedido de ordem da Inspectoria de Marinha, mediante consulta ao ministro da Marinha, a quem serão enviados os processos.

Art. 66. A applicação e o comportamento dos aprendizes marinheiros serão avaliados por meio de notas, registradas em livro especial.

Art. 67. A escala das notas será de 1 a 10, correspondendo:

- 10, a optima;
- 9, a quasi optima,
- 8, a muito boa;
- 7, a boa;
- 6, a mais que regular;
- 5, a regular;
- 4, a mais que soffrivel;
- 3, a soffrivel;
- 2, a menos que soffrivel,
- 1, a má;
- 0, a pessima.

§ 1.º Essas notas serão dadas, quanto ao comportamento, a nota *Optima*, ao aprendiz marinheiro que, durante o mez, só tiver soffrido a primeira pena do art. 62, § 1.º; a nota *Quasi optima*, aos que sómente tiverem soffrido as duas primeiras penas; as notas *Muito boa*, aos que forem punidos até a quarta pena; as notas *Mais que regular* e *Regular*, aos que soffrirem as penas até o § 6.º; *Mais que soffrivel*, aos que forem punidos até a setima; *Má* e *Pessima*, aos que soffrirem da setima em diante.

§ 2.º Quanto ao aproveitamento e applicação, as notas ficam ao criterio dos respectivos professores e mestres, pelos resultados obtidos pelos aprendizes nas suas respectivas classes e aulas.

Art. 68. O conjunto das notas de applicação e comportamento alcançadas pelos aprendizes marinheiros, no seu tirocinio escolar, e avaliado pela respectiva media, é o unico criterio para servir de base ás promoções no curso de cada escola.

Art. 69. Só poderão ser promovidos de uma serie para outra aquelles cuja media de applicação geral for superior a tres.

Art. 70. Além dessa recompensa semestral, os aprendizes-marinheiros receberão, pelo conjunto de suas notas, premios e distincções especiaes, que consistirão no seguinte:

- a) os que tiverem, durante o trimestre media optima, ou quasi optima, usarão no braço esquerdo, a media altura, uma estrella dourada;
- b) os que alcançarem, durante um trimestre, media muito boa ou boa, usarão, na mesma posição a que se refere a alinea precedente, uma estrella prateada.

Paragrapho unico. Qualquer pena, porém, soffrida pelo aprendiz-marinheiro, depois de distinguido, lhe fará perder o direito de usar, por um mez, o seu distinctivo.

Art. 71. O commandante da escola, levando ainda em consideração a media mensal das notas dos aprendizes-marinheiros, poderá ainda conferir-lhes distinctivos e graduações de: cabo, 2.º sargento, 1.º sargento e sargento-ajudante.

§ 1.º O numero de graduados deverá obedecer a percentagem sobre o effectivo da escola:

- a) um sargento;
- b) primeiros sargentos — 2 % dos alumnos;
- c) segundos sargentos — 4 % dos alumnos;
- d) cabos — 12 % dos alumnos.

§ 2.º Esta recompensa prevalecerá na escola, enquanto a merecer o alumno, e só poderá ser conferida aos aprendizes-marinheiros de nota de comportamento acima da regular. Ella dará direito á gratificação mensal:

- a) de 10\$ para os sargentos-ajudantes;
- b) de 5\$ para os primeiros sargentos;
- c) de 3\$ para os segundos sargentos;
- d) de 1\$500 para os cabos.

Art. 72. O commandante deverá dar licença aos alumnos nos domingos e dias feriados, para se ausentarem da escola, os quaes regressarão ao arriar da bandeira. Aos que, porém,

tiverem familia ou correspondente na séde da escola, poderá o commandante permittir que pernoitem fóra do estabelecimento, e conceder licenças extraordinarias até 48 horas, por motivo justificado, não excedendo de duas o numero dessas licenças.

TITULO II

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO, CORPO DOCENTE E MAIS PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 73. O pessoal administrativo de cada escola constará de:

- a) um commandante, official superior do quadro activo do corpo da Armada, para a escola de grumetes, e capitão de corveta ou capitão-tenente, para as de aprendizes-marinheiros;
- b) um immediato, capitão de corveta ou capitão-tenente, para a escola de grumetes, e capitão-tenente ou 1.º tenente, para as de aprendizes-marinheiros, ambos do quadro activo;
- c) cinco officiaes subalternos, instructores, para a escola de grumetes, e tres ou quatro, conforme a lotação, para cada escola de aprendizes-marinheiros, sendo designado, pelo commandante, um para exercer as funções de ajudante;
- d) machinistas e mecanicos instructores, em numero sufficiente, para a escola de grumetes;
- e) um medico e um pharmaceutico (este ultimo para a de grumetes), aquelle do Corpo de Saude, ou contractado, conforme for julgado mais conveniente;
- f) um commissario;
- g) dous professores normalistas para as escolas de 100 alumnos; dous e um auxiliar para as de 200; cinco para as de 400 e mais os actuaes auxiliares de ensino que forem vitalicios;
- h) um escrevente
- i) um fiel;
- j) um enfermeiro;
- k) um mestre de musica;
- l) um mestre de natação, gymnastica, esgrima e infantaria;
- m) tres sargentos para a escola de grumetes e um sargento para as de aprendizes.
- n) quatro marinheiros de optimo comportamento e dous cabos.

§ 1.º As escolas de aprendizes marinheiros e grumetes terão uma taifa igual á dos navios classificados na 1.ª categoria, na parte que se refere aos officiaes e inferiores; para os aprendizes haverá um cozinheiro-chefe equiparado, quanto aos vencimentos, a cozinheiro de officiaes, e tantos ajudantes quantos forem os alumnos na proporção de um para 50 aprendizes, equiparados a cozinheiros de guarnição.

§ 2.º O pessoal da taifa terá um augmento de 20 % nos seus vencimentos, nos Estados de Pernambuco, Bahia e São Paulo, e de 50 % nos Estados do Amazonas, Pará e Capital Federal.

CAPITULO VIII

DO COMMANDANTE

Art. 74. Aos commandantes das escolas incumbê:

- 1.º, cumprir e fazer cumprir este regulamento e velar sobre a disciplina, economia, material e pessoal da escola;
- 2.º, cuidar da educação moral e profissional, asseio e bom tratamento dos aprendizes, passando revistas frequentes em todo o estabelecimento para, por si mesmo, certificar-se do zelo e actividade de seus subordinados e da boa ordem e moralidade da escola;
- 3.º, visitar amudadas vezes as aulas e officinas da escola para conhecer o adeantamento dos aprendizes e si os mesmos são dirigidos com dedicação pelos officiaes e seus auxiliares, pelos professores e seus auxiliares, e pelos operarios;
- 4.º, determinar a classe ou serie que cada professor normalista tem de reger, assim como distribuir o ensino das outras disciplinas pelos officiaes, segundo as respectivas vocações, fazendo cumprir, com a maxima observancia, o horário organizado e approvado para o funcionamento da escola;
- 5.º, convocar e presidir os conselhos disciplinares de que trata este regulamento;
- 6.º, manter nos conselhos a devida ordem, impedindo que sejam perturbados os trabalhos, e até suspender as sessões;

communicando o facto immediatamente á Inspectoria de Marinha com todas as circumstancias;

7º, nomear as commissões para os concursos de provimento do cargo de professores elementares;

8º, providenciar sobre as substituições dos professores elementares e mestres, em seus impedimentos momentaneos ou temporarios;

9º, abrir e encerrar diariamente o ponto dos professores e mestres;

10, impôr aos seus subordinados as penas em que incorrerem, e forem de sua competencia;

11, rubricar todos os livros de escripturação da escola;

12, conferir os distinctivos e graduações de que trata este regulamento;

13, applicar os castigos estabelecidos no art. 62;

14, licenciar os aprendizes;

15, permittir que os mesmos sejam visitados por suas familias;

16, detalhar o serviço do estabelecimento como melhor convier á ordem e á disciplina do mesmo;

17, promover, por todos os meios ao seu alcance, a matricula do menores nas escolas de aprendizes, de accordo com as disposições expressas neste regulamento;

18, enviar, mensalmente, á Inspectoria da Marinha, o mappa do movimento do pessoal da escola;

19, mandar, nos mezes de janeiro e julho, á Inspectoria de Marinha, informações minuciosas sobre o adeantamento, cultura moral e aptidão profissional dos alumnos, fazendo-as acompanhar de um mappa geral;

20, justificar, no maximo, tres faltas aos professores e mestres, desde que reconheça motivos para isso.

21, licenciar até oito dias o pessoal sob sua jurisdicção.

CAPITULO IX

DO IMMEDIATO

Art. 75. Compete ao immediato:

1º, substituir o commandante;

2º, informal-o de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento;

3º, distribuir o serviço conforme fór determinado pelo commandante;

4º, zelar para que os aprendizes e empregados que lhe são subordinados se conduzam com toda a disciplina;

5º, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão urgente que não possa esperar pelo commandante, devendo logo dar parte ao mesmo da deliberação tomada;

6º, fiscalizar todas as despesas e a escripturação da escola;

7º, policiar o estabelecimento e todo o serviço para o bom desempenho das respectivas obrigações, conforme se acha determinado no respectivo regulamento.

CAPITULO X

DO AJUDANTE

Art. 76. Compete ao ajudante:

1º, fazer o detalhe do serviço da escola;

2º, formar a escola para os exercicios de infantaria, distribuição do serviço e formaturas regulamentares;

3º, instruir a escola no ensino accessorio.

CAPITULO XI

DOS OFFICIAES

Art. 77. Compete aos officiaes:

1º, auxiliar o commandante e o immediato na manutenção da disciplina militar e fiscalizar o procedimento dos aprendizes nos alojamentos, refeitórios, salas de estudo e recreio;

2º, communicar ao immediato todas as occurrencias que se derem no estabelecimento;

3º, passar revista no estabelecimento antes da entrega do serviço;

4º, encarregar-se do ensino das especialidades para que fór designado pelo commandante, na qualidade de instructor;

5º, fazer o serviço que fór detalhado pelo commandante.

CAPITULO XII

DOS PROFESSORES

Art. 78. Aos professores do ensino elementar e aos mestres de gymnastica e musica compete, além de outras attribuições expressas no regulamento, a regencia de suas classes e aulas respectivas, de conformidade com as instrucções, programmas e horarios do regimento interno.

Art. 79. O principal fim de suas funções é educar physica, moral e intellectualmente os seus alumnos, desenvolvendo-lhes, ao mesmo tempo, sentimentos elevados de dignidade, de patriotismo e de amor á profissão a que se destinam.

Art. 80. Aos profesores e mestres incumbe:

§ 1.º Tomar posse dos cargos para que forem nomeados ou reanovidos, mesmo por permuta; no prazo maximo de 30 dias.

§ 2.º Dar exemplo de polidez e moralidade em seus actos, tanto nas escolas como fóra dellas.

§ 3.º Dar aulas todos os dias uteis, na classe de sua regencia, com a maior dedicacão e solicitude, preenchendo o tempo marcado para esse fim.

§ 4.º Manter, em suas respectivas classes, a necessaria disciplina, baseada sempre no respeito mutuo e na consciencia do dever, observando sempre o regimento interno.

§ 5.º Conservar, com todo o cuidado, os moveis, livros e mais objectos escolares de sua classe, não podendo distribuil-os para outros mistéres.

§ 6.º Representar ao commandante sobre duvidas que lhe occorrerem no exercicio de suas funções e solicitar instrucções sobre o cumprimento de seus deveres.

§ 7.º Cumprir todas as obrigações impostas por este regulamento, assim como as instrucções do commandante da escola.

§ 8.º Fazer parte das bancas examinadoras do concurso a que se refere este regulamento.

§ 9.º Fornecer, mensalmente, ao commandante, um mappa, contendo as médias de applicação e comportamento de seus respectivos alumnos.

§ 10. Auxiliar o medico do estabelecimento no exame pedagogico dos pretendentes á matricula, classificando-os e collocando-os na classe, de accordo com o gráo de sua vista, ouvido, etc.

§ 11. Achar-se no estabelecimento, todos os dias uteis, á hora designada, antes do inicio das aulas, e delle só se retirar depois de terminados os seus trabalhos.

§ 12. Ensinar todas as materias do programma e todo o programma, seguindo escriptulosamente os horarios adoptados e dando lições directas, em que solicite a maior collaboracão do alumno, de modo a promover o adiantamento uniforme e geral da classe.

§ 13. Ministrár o ensino da maneira mais pratica e intuitiva possivel, de modo a não haver fadigas nem violencias intellectuaes desnecessarias.

§ 14. Fugir a todo processo didactico, que se dirija exclusivamente ao exercicio da memoria; ficando-lhes formalmente prohibido o ensino por meios de apontamentos, dictados, etc., ou por outro qualquer systema, que torne o ensino mecanico e fastidioso.

§ 15. Exercer a vigilancia do recreio no intervallo das duas principaes refeições, quando for designado pelo commandante.

§ 16. Impôr as penas de sua alçada aos respectivos alumnos.

§ 17. Comparecer ás festas escolares a que se refere este regulamento, e ás outras, determinadas pelo commandante.

§ 18. Communicar ao commandante, justificando os motivos, as faltas que, porventura, tenham de dar, isso com a necessaria antecedencia.

§ 19. Não abandonar a respectiva classe, á hora do tiraballo, sem prévia licença do commandante.

§ 20. Não se occupar, durante as horas do exercicio, em objecto estranho ao ensino da classe.

§ 21. Levár ao conhecimento das autoridades da escola qualquer facto anormal que se dê em sua presenca.

§ 22. Utilizar-se somente dos livros didactivos que forem adoptados para uso de seus alumnos.

§ 23. Escripturnar o livro de chamada dos alumnos da classe, e fazer a chamada diariamente.

§ 24. Auxiliar o serviço, quando para isso for designado pelo commandante.

Art. 81. Por qualquer infracção destas disposições (art. 80, e seus paragraphos) os professores do curso elementar e os mestres de musica e de gymnastica ficam sujeitos ás seguintes penas:

- 1.º admoestação;
- 2.º reprehensão;
- 3.º suspensão do exercício do cargo por 15 dias, o, na reincidência, por 30 dias;
- 4.º demissão.

Paragrapho unico. No caso de faltas não justificadas além de tres, os professores, auxiliares e mestres sofrerão descontos em seus vencimentos.

Art. 82. As penas de um a tres são da competencia do commandante, que evitará, porém, applical-as na presença dos alumnos, afim de não diminuir o prestigio moral do professor ou mestre.

Paragrapho unico. A pena de suspensão será applicada por meio de officio.

Art. 83. A demissão será feita pelo ministro da Marinha, precedendo informações do commandante, em officio reservado.

Art. 84. Aos professores do ensino elementar e aos mestres é permitido removerem-se, ainda por permitta, de umas escolas para outras, solicitando para esse fim autorização do ministro da Marinha, que poderá ou não, concedel-a.

Art. 85. Os professores de ensino elementar e os mestres poderão obter licença do Governo, de accordo com a lei.

Art. 86. As licenças por molestia, determinam os seguintes descontos:

- § 1.º De um a tres mezes, perderão toda a gratificação.
- § 2.º De tres a seis mezes, perderão a gratificação e mais a quarta parte do ordenado.

Art. 87. Nos casos de licenças, com vencimentos ou sem elles, aos professores incumbem:

§ 1.º Obter as competentes portarias, dentro do prazo de um mez, a contar da data da concessão, e apresental-as ao commandante, para mandar cumprir e registrar, sob pena de não produzir effecto algum.

§ 2.º Iniciar o respectivo gozo dentro de 30 dias, a contar da data em que foi publicada a portaria concedendo a licença, sob pena de caducidade.

§ 3.º Apresentar a portaria á repartição competente, para as devidas averbações, dentro do mesmo prazo, sob a mesma pena do paragrapho anterior.

Art. 88. Os professores do ensino elementar, quando nomeados, após o concurso, deverão tomar posse do respectivo cargo perante o commandante da escola, e entrar em exercício dentro do prazo de 30 dias, sob pena de caducidade.

Paragrapho unico. O seu titulo de nomeação deverá ser visado pelo commandante, que o remetterá á Contabilidade da Marinha, ou á Delegacia Fiscal da sede da escola, para as averbações e devidos assentamentos de registro.

Art. 89. Os professores do ensino elementar e os mestres não são vitalícios, mas só poderão ser demittidos:

- § 1.º Quando requererem.
- § 2.º Quando abandonarem, sem communicação, o exercício do cargo por mais de 15 dias.
- § 3.º Quando não se mostrarem dedicados no exercício de suas funções, ou commetterem actos que deponham contra a disciplina e moralidade da escola.
- § 4.º Quando se inhabilitarem para o exercício do magisterio, sem ter adquirido direito para a aposentadoria.

Art. 90. Aos professores do ensino elementar e aos mestres de musica e de gymnastica fica assegurado o direito de aposentadoria de accordo com a lei em vigor.

Art. 91. Os professores normalistas receberão, annualmente 4:800\$, (quatro contos e oitocentos mil réis); os auxiliares de ensino, vitalícios por direitos adquiridos anteriormente, e os mestres de musica e de gymnastica 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis).

Paragrapho unico. Esses vencimentos serão contados, dous terços, como ordenado, e um terço, como gratificação pro labore.

Art. 92. Para os effectos da disciplina nas escolas de aprendizes-marinheiros e de grumetes, os professores, auxiliares e mestres usarão, somente no serviço interno, os uniformes, de 2.º tenente, não lhes cabendo por isso qualquer direito, vantagem ou regalia especial.

CAPITULO XII

DO MEDICO

Art. 93. Sem prejuizo do que se acha estabelecido no regulamento do Corpo de Saude e mais disposições concernentes ao serviço do respectivo corpo, ao medico compete:

§ 1.º Prestar os serviços de sua profissão a todos os individuos pertencentes á escola e nella residentes.

§ 2.º Examinar o matriculando, para o fim de dizer sobre a sua robustez e capacidade physica, empregando os melhores processos clinicos e anthropometricos, assim como auxiliar o professor no exame pedologico.

§ 3.º Fazer a estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações.

§ 4.º Examinar diariamente os aprendizes que derem parte de doente, communicando o resultado ao immediato.

§ 5.º Examinar mensalmente o estado sanitario dos aprendizes, declarando, por escripto, o nome dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra.

§ 6.º Visitar e inspecionar na enfermaria os aprendizes e demais pessoas ao serviço da escola, além da inspecção diaria, sempre que isto lhe for determinado pelo commandante, a quem communicará o resultado das inspecções.

§ 7.º Dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possível.

§ 8.º Participar ao commandante, e nos casos urgentes ao official de serviço, qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica, que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para impedir a propagação do mal.

§ 9.º Vacinar o revaccinar os aprendizes e praças, quando for conveniente esta medida prophylatica.

§ 10. Dar instrucções, por escripto, ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e tudo mais que convier ao tratamento dos doentes.

§ 11. Examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser accetos, sendo reconhecidos de 1.ª qualidade.

§ 12. Empregar todos os esforços para manter a hygiene e salubridade da escola.

§ 13. Pernoitar na escola uma vez por semana.

§ 14. Visitar os aprendizes, bem como o pessoal ao serviço da escola, que adoecerem em suas residencias, afim de providenciar sobre a remoção.

CAPITULO XIII

DO COMMISSARIO

Art. 94. Ao commissario compete:

§ 1.º Fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços, de accordo com o presente regulamento e legislação vigente.

§ 2.º Pernoitar na escola uma vez por semana.

§ 3.º Examinar diariamente os doentes do estabelecimento, communicando ao immediato o resultado da inspecção.

Art. 95. Nas escolas de um effectivo superior a 300 alumnos, haverá um commissario ou sub-commissario para auxiliar o serviço de escripturação dos livros de soccorros e cadernetas.

CAPITULO XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 96. O estado-maior receberá os vencimentos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1.º O estado-menor, as praças e os aprendizes vencerão de accordo com a lei do orçamento.

§ 2.º Os docentes, o que foi estabelecido no art. 91, do presente regulamento.

§ 3.º A taifa, o que foi estabelecido no art. 73, §§ 1.º e 2.º do presente regulamento.

CAPITULO XV

DO PECULIO E ESPOLIO

Art. 97. Os aprendizes contribuirão mensalmente para a formação de um peculio, com a importância igual ao terço do soldo que ora recebem, a qual será depositada a juros nas caixas economicas.

Art. 98. O restante do soldo liquido da contribuição será entregue aos aprendizes na ocasião do pagamento, o qual se fará com as formalidades prescriptas para as praças dos corpos de Marinha.

Art. 99. As cadernetas de peculio, acompanhadas de officio para a sua liquidação, serão entregues aos contribuintes, quando tiverem baixa do Corpo de Marinheiros Nacionais, ou a seus tutores, ou na falta destes aos juizes de orphãos, si a baixa se verificar durante a menoridade.

§ 1.º Da mesma forma se procederá quando o aprendiz for desligado, por qualquer circumstancia.

§ 2.º Nos casos de deserção ou fallecimento a importância da contribuição será recolhida, como deposito, ao Thesouro Nacional, onde poderá ser legalmente reclamada pelos respectivos paes ou tutores, revertendo para o Asylo de Invalidos da Patria, no fim de 10 annos.

Art. 100. As cadernetas dos aprendizes, enviadas para o Corpo de Marinheiros Nacionais, serão guardadas no cofre deste, sob a responsabilidade dos clavicularios, depois de inscriptas em livro proprio com as convenientes especificações.

Art. 101. Quando o aprendiz for transferido de escola, será liquidada a sua caderneta, e remetida ao commandante da escola a que elle se destinar, acompanhada de um mappa demonstrativo, em vales do correio, a quantia proveniente dessa liquidação.

§ 1.º Quando vier dos Estados para o Corpo de Marinheiros Nacionais, proceder-se-ha do mesmo modo, devendo, porém, os vales ser endereçados á Inspectoria de Marinha, que ordenará a entrega dos mesmos aos commissarios respectivos.

§ 2.º A importância de taes vales deve ser immediatamente depositada, de accordo com os arts. 97, 99 e 100.

Art. 102. Em geral, o serviço de escripturação será feito de accordo com os regulamentos de Fazenda e mais disposições em vigor.

Art. 103. Quanto á escripturação do peculio, observar-se-hão as seguintes disposições:

1.º serão mencionados nas folhas de pagamento os descontos a que se refere o art. 97, considerando-se 1\$ como unidade e desprezando-se as fracções;

2.º o commissario apresentará mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, na Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, uma nota com as seguintes declarações:

1, nome do aprendiz;

2, numero de caderneta;

3, importância da contribuição. Esta folha de peculio, depois de conferida com a folha de pagamento, será pelo pagador restituída ao commissario na ocasião de satisfazer as requisições e servirá não só de documento de descarga ao mesmo commissario, como de certificado do commandante sobre o destino das quantias inscriptas, e ainda de contraprova aos lançamentos feitos nas cadernetas;

4, nos assentamentos dos aprendizes se inscreverão: o numero da caderneta que lhes pertencer e as quantias descontadas para formação do peculio;

5, haverá um livro demonstrativo do movimento do dinheiro e por elle prestará contas o commissario;

6, as cadernetas e o dinheiro, enquanto não tiverem ulterior destino, serão recolhidos ao cofre da escola, sob a responsabilidade dos clavicularios, não podendo o dinheiro de peculio a recolher, ser conservado no cofre por mais de 90 dias;

7, por ocasião dos inventarios annuaes, a Directoria Geral de Contabilidade de Marinha procederá á conferencia com as notas dos descontos, communicando á Inspectoria de Marinha o que occorrer.

Esta disposição refere-se á escola da Capital Federal, sendo que a conferencia das cadernetas, nos Estados, será feita na delegacia fiscal.

Art. 104. No caso de fallecimento ou deserção, o espolio dos aprendizes será vendido em leilão na escola e o producto recolhido ao cofre da respectiva escola mediante as formalidades legais.

Art. 105. As delegacias fiscaes em vista da caderneta, que lhes será remetida pelo commandante da escola, liquidarão os vencimentos do aprendiz fallecido ou desertado; no

caso de reconhecerem debito á Fazenda Nacional, será este, desde logo, encontrado com o producto do espolio pela forma mencionada no regulamento da Fazenda.

Parapho unico. O saldo que restar reverterá para o Asylo de Invalidos, não sendo reclamado na forma do art. 99.

CAPITULO XVI

DA INSPECÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 106. As escolas de aprendizes-marinheiros ficarão sob a inspecção directa da Inspectoria de Marinha, que designará para inspecção-as, permanentemente, um official superior. Além disso, deverão ser inspecionadas, quando assim entender o ministro da Marinha, por uma comissão composta de um official general ou capitão de mar e guerra, um official de fazenda subalterno, servindo de secretario, e de um ajudante de ordens.

Art. 107. Esta comissão examinará, com o maior cuidado, a ordem, a disciplina e economia do estabelecimento, o desenvolvimento physico, o gráo de cultura moral e intellectual dos aprendizes, bem como fará a apreciação relativa, entre as escolas, sobre o ensino e seus resultados, e sobre a perfeita execução dos programmas, dando de tudo minuciosa informação ao ministro da Marinha.

Art. 108. Ao official superior, designado pela Inspectoria de Marinha, serão conferidas instruções especiaes, de modo a ter a Inspectoria conhecimento da perfeita execução dos programmas de ensino e regimento interno.

Art. 109. O chefe da comissão de que trata o art. 106, poderá propor as medidas cuja adopção lhe pareça acertada, justificando os motivos da sua proposta.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 110. Os officiaes do Corpo da Armada, sem tempo de embarque completo, não poderão servir nas escolas.

Art. 111. Os professores e mestres, embora não sejam vitalicios, só poderão ser demittidos de accordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 112. Os officiaes, professores e demais pessoal arancharão na escola e farão, na mesma, diariamente, o serviço que lhes compete.

Art. 113. Os commandantes das escolas de aprendizes-marinheiros e de grumetes serão nomeados por decretos; os professores, mestres, officiaes e mais auxiliares de ambas as escolas serão nomeados por portaria.

Art. 114. E' expressamente prohibido empregar os aprendizes em serviços particulares.

Art. 115. Aos domingos e dias feriados, ou no periodo das férias, os mordomos e directores de asylos, os paes, tutores ou parentes dos aprendizes poderão visitá-los nas escolas, em horas determinadas pelo commandante.

Art. 116. Os festejos e outras solemnidades realizadas nas escolas, nos dias de festa nacional, serão publicos, reservando-se, entretanto, o commandante o direito de impedir a entrada a qualquer pessoa.

Art. 117. Os aprendizes poderão passar o tempo das férias, em casa de seus paes ou tutores, precedendo pedido por escripto, por estes dirigido ao commandante, que poderá ou não conceder a licença, conforme a applicação e o comportamento do alumno, durante o anno escolar.

Art. 118. Os aprendizes licenciados podem gosar as férias na residencia de seus paes ou tutores.

Art. 119. Os aprendizes usarão fardamentos feitos de tecidos que estejam de accordo com o clima local da respectiva escola.

Art. 120. A bibliotheca da escola deverá conter, além dos livros recreativos e de estudos para os alumnos, obras modernas de psychologia, de pedologia e outras para consultas de officiaes e professores.

Art. 121. Os livros desta natureza poderão ser retirados da bibliotheca por empréstimo feito aos solicitantes, até 15 dias.

Art. 122. Os aprendizes que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, salvo quando atacados de molestia contagiosa, ou quando a molestia exigir intervenção cirurgica.

Art. 123. Mediar a inspecção de saúde e habilitação da inspecção de Marinha, poderão os aprendizes ser transferidos de uma escola para outra, desde que assim o exija o seu estado de saúde.

Art. 124. Cada escola terá uma banda nacional, constando de quatro tambores e quatro corneteiros para cada cem aprendizes.

Art. 125. A escola de grumetes terá, além da banda marcial, uma banda de musica, na razão de 15 músicos para cada cem aprendizes, facultando-se esta disposição às escolas de aprendizes.

Art. 126. Da caderneta de cada aprendiz constará a especialidade que elle houver aprendido.

Art. 127. Os aprendizes, quando forem transportados em navios de guerra, terão direito a ração igual à que se abona às praças.

Art. 128. As escolas que por sua situação especial tenham de manter um serviço de comunicação por meio de escaleiros ou lanchas, terão, para guarnecer essas embarcações, pessoal contratado, reconhecidamente do bom procedimento.

Art. 129. Haverá duas épocas para matrícula: de 15 a 30 de junho e de 30 de novembro a 10 de janeiro, podendo, entretanto, ser recebidos os candidatos em qualquer época, si houver grande numero de vagas.

Art. 130. As promoções de uma série para outra e de um anno para outro, só poderão ser feitas respectivamente, no fim de cada periodo lectivo, isto é, em junho e novembro.

Art. 131. O ministro da Marinha, quando houver conveniência, poderá alterar a lotação de qualquer escola. Neste caso se observará o disposto relativamente ao numero de professores.

Art. 132. O presente regulamento poderá soffrer pequenas alterações que a pratica tenha indicado, dentro do prazo de um anno, sem, contudo, ser modificado em suas linhas gerais.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915. — *Alexandrino Furia de Alencar.*

DECRETO N. 11.490 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1915

Concede autorização a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 9.838, de 9 de janeiro de 1888, 1.772, de 18 de agosto de 1894, e 2.491, de 5 de abril de 1897, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos; sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 9.838, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915, 91^a da Independência e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Leopoldo Guarani, tradutor publico, rua da Candelaria n. 28: Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos e o memorial de associação da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, exarado em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

LEIS DE COMPANHIAS, 1908 E 1913

Companhia de responsabilidade limitada, ger. por ações

Memorial de associação da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited

1. A companhia denominar-se-ha The Ouro Preto Gold Mines of Brazil.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. A companhia é estabelecida para o fim de executar, achando-se pelo presente para isso habilitada, a todo e qualquer tempo, um ou mais dos seguintes objectos e fins (todos e cada um dos quaes pelo presente se declara e se estabelece serem os objectos e fins da companhia), como julgar mais conveniente aos seus interesses em seu beneficio, a saber:

a) pôr em pratica negocios de engenheiros, exploradores, financeiros, negociantes, mineradores, installadores, organizadores, armadores, fundidores e os negocios geraes de mineração, industria e de agentes geraes e financeiros, em todos os seus ramos, e o desenvolvimento, exploração, mineração, industria e outros negocios que se relacionem com todos ou quaesquer dos supra mencionados, que forem ou vierem a ser usualmente postos em pratica com os mesmos, ou forem ou vierem a ser a elles incidentes ou capazes de ser utilmente praticados pela companhia; e pôr em pratica qualquer dos negocios supra referidos; empregar capital em toda e qualquer parte do mundo com relação aos mesmos negocios; em todo e qualquer parte do mundo examinar, fazer explorações e desenvolver usinas; tornar productivas terras, bens de raiz, minas, concessões para mineração, reclamações de terrenos de alluvia, madeiras de lei, aguas e outros direitos e reivindicações; conduzir as operações e executar os trabalhos que julgar necesarios para aproveitar ou de outro modo negociar, dispor ou vender quaesquer bens ou minérios ou mineras que se achem nas propriedades, terras, ou concessões da companhia, ou os productos ou stock obtidos nas mesmas, em que a companhia tenha interesse; e, em primeiro logar, mas sem derogação ou limitação de quaesquer dos objectos e poderes, adquirir terras, minas, direitos, jazidas de minérios, propriedade de mineração, arrendamentos, direitos, concessões e accessorios no Brazil juntamente com installação, machinismos e utensilios de fundidores e outros effectos trabalhados ou usados com os mesmos, e quaesquer outros bens ou activos de qualquer companhia ou particular, de quem a companhia os possa adquirir;

b) construir, executar, pôr em pratica, prover, melhorar, fazer funcionar, manter, desenvolver; administrar, gerir e dirigir quaesquer fabricas, fundições, laboratorios, minas, lojas, tendas de fundidores, refinações, reservatorios, alfandegas, officinas e outros edificios e quaesquer outras obras e dependencias, e contribuir e tomar parte na construção, manutenção, execução, funcionamento, direcção e gerencia dos mesmos.

c) comprar ou de outra maneira adquirir ou obter qualquer interesse em terras, cousas em litigio, responsabilidades, faculdades; privilegios, garantias e acções; comprar, requerer, obter o beneficio, tirar ou de outra forma adquirir interesses em patentes de invenção, concessões, invenções, cartas patentes, licenças e semelhantes sujeitas ao governo ou de outra forma, exclusivas ou não ou limitadas; comprar ou de outro modo adquirir ou obter interesses em qualquer negocio, empresa, ou responsabilidades de qualquer companhia ou particular, que tenha industria, ou negocios para fins comprehendidos no escopo dos objectos e poderes da companhia, e conduzir, pôr em pratica, liquidar e dissolver qualquer desses negocios ou empresas; comprar ou de outra forma adquirir ou obter interesse nos direitos de manufactura, venda ou outro negocio de qualquer segredo, processo, descoberta ou invenção; e comprar, arrendar, requerer, obter posse, dirigir ou de outra forma adquirir e obter qualquer interesse em qualquer outra especie de bens, em bem dos interesses da companhia;

d) adaptar, administrar, alterar, executar, construir, estabelecer, augmentar, pôr em pratica, installar, melhorar, conservar, manter, gerir, concertar e manter em concerto quaesquer bens da companhia ou em que ella esteja ou venha a estar interessada;

e) desenvolver, conceder direitos, opções, interesses e prioridades sobre arrendamentos, locações e vendas; licença, hypotheca, penhor; concessão de direitos de retenção sobre experiencia com ensaio, trabalho e uso, ou de outra qualquer forma negociar e auferir lucros de quaesquer bens da companhia, e alterar, ampliar, modificar, prolongar e renovar o prazo pelo qual taes bens forem usufruidos, concedidos ou possuidos;

f) vender, transferir ou de outra forma dispor da totalidade ou parte de quaesquer bens da companhia, antes ou depois da companhia ter começado quaesquer operações, e especialmente vender, transferir ou de outra forma dispor da totalidade ou parte da empresa e bens da companhia, no todo ou em parte por acções, debentures, obrigações ou garantias de qualquer companhia que as compre ou adquira, seja esta organizada ou não pela companhia.

g) dividir, permutar, partilhar, vender, ceder ou de outra maneira dispor ou tirar da posse da companhia a totalidade ou parte dos seus bens e empresas, de qualquer maneira, tanto quanto a faculdade de fazê-lo estiver expressa ou implicitamente conferida ou reservada por lei neste memorial.

h) distribuir em especie quaesquer bens da companhia entre os accionistas, quer por meio de dividendos ou bonus, quer como reembolso de capital, mas de modo que nenhuma distribuição, que importe em redução do capital, seja feita sem a sanção que for exigida pelo tribunal;

i) fazer empréstimo, levantar e garantir o pagamento e reembolso de dinheiro e, particularmente, pela emissão de *debentures* ou *stock* de *debentures* (perpetuos ou não), títulos, penhores, directos de retenção, hypothecas ou outra garantia, baseada ou onerada sobre a totalidade ou parte da empresa e bens da companhia, presentes ou futuros, inclusivo o capital da mesma nessa occasião não chamado ou não realizado, ou sem laes ou outras garantias;

j) adiantar o emprestar dinheiro, com ou sem garantia, receber-o em deposito, com ou sem juros;

k) applicar quaesquer dinheiros da companhia do modo que parecer conveniente, excepto na compra de acções ou empréstimo sobre acções do capital da companhia;

l) aceitar, receber, descautar, endossar, executar, emitir, assignar ou de outra forma negociar ou tornar productivos lettras de cambio, conhecimentos de embarque, vias de contractos, cheques, notas promissórias, *warrants*, apolices ou outros instrumentos de negocios e commerciaes, negociaveis ou transferiveis ou não;

m) dar caução, títulos, garantias ou outros documentos semelhantes, tomar a si responsabilidades e obrigações, tornar-se fiadora ou garante de outra companhia ou particular, e garantir o capital e outras quaesquer responsabilidades e os dividendos e juros sobre acções, *stock*, garantias e responsabilidades de qualquer companhia;

n) effectuar seguros sobre quaesquer vidas em que a companhia tenha interesse seguravel e proteger por meio de seguro ou outra forma de protecção qualquer contingencia, danno, perda ou risco a que estejam ou pareçam estar sujeitos a companhia, os seus interesses ou bens, ou os de qualquer companhia ou particular com quem a companhia esteja ou venha a estar interessada;

o) negociar, intervir e pôr em pratica qualquer accôrdo para fusão, reconstrução, cooperação, exploração conjuncta de negocios ou interesses ou para divisão de lucros, sociedade, união de interesses, concessão reciproca ou outro negocio com qualquer companhia ou particular que ponha em pratica ou esteja empenhada em negocios e transacções que a companhia possa praticar ou estar nelles empenhada;

p) remunerar qualquer companhia ou particular que prestar ou convencionar prestar ou estiver por prestar auxilio ou serviço a companhia;

q) organizar, formar, incorporar ou estabelecer qualquer companhia para o fim de adquirir, possuir e emprender todos ou parte dos bens ou negocios da companhia para alargar os interesses da companhia ou para qualquer outro fim;

r) ajustar sobre o pagamento e pagar ou reembolsar a qualquer companhia ou particular, quaesquer custas, encargos ou despesas inherentes ou affinentes á organização, formação, incorporação ou estabelecimento da companhia ou de outra companhia, o ajustar para angariar e angariar a subscrição e subscrever ou garantir a subscrição de qualquer *stock*, acções ou garantias, e aceitar chamadas e opções, conceder chamadas e opções, pagar corretagens e comissões ou de outra forma ajustar com qualquer companhia ou particular e pagar-lhe para fazer todos ou quaesquer dos assumptos e coisas acima mencionados, sempre sob a condição de que a companhia não subscreverá nem garantirá a subscrição de suas acções, *stock* ou garantias;

s) estabelecer, manter, suspender ou regular agencias, filiaes, depositos, comissões, directorias e outras corporações locais;

t) associar-se, subscrever ou de outra forma, auxiliar qualquer industria, protecção ou outra companhia, fundo ou união; estabelecer, manter, cooperar e dar auxilio ou sustentar qualquer companhia ou particular em beneficio da companhia ou de qualquer companhia ou particular empregada ou em negocios com ella, e pela aquisição, estabelecimento, fornecimento e manutenção de hospitais, assistencia medica, e de depositos, lojas e armazens para a venda e outros negocios com quaesquer mercadorias; ou, por outros meios quaesquer, prover para o bem estar dos empregados da companhia ou de outra companhia ou particular com quem esteja ella interessada, ou para crear qualquer fim ou instituição beneficente, caritativa, de educação, religiosa, local, municipal, nacional, privada, publica ou de outra maneira, e fazer donativos e tomar a si responsabilidade por todos ou alguns dos objectos ou fins acima, e prover o negociar em todos os generos de roupas, alimentos e mercadorias para quaesquer fins e espe-

cialmente em beneficio dos empregados na companhia ou que com ella negociem;

u) entrar em accôrds, apresentar memorias, petições ou de outra maneira entrar em relações ou negociar com qualquer soberano, autoridade, governador, chefe, governo ou poder (supremo, colonial, local, municipal, subsidiario ou outro), ou com quaesquer outros como autoridade ou poder;

v) promover, requerer e obter, a título provisório ou não, despacho, resolução, lei, concessão, decreto, permissão ou outra autorização legal ou sufficiente, licenças ou permissão para o fim de habilitar a companhia a executar ou pôr em pratica quaesquer de suas autorizações, negocios, faculdades, objectos ou poderes, ou para qualquer outro fim, e ajustar, fazer, começar, continuar, transigir, oppor-se, resistir e tomar quaesquer outras providencias ou processos para os fins de quaesquer acções, requerimentos, arbitramentos, reclamações, petições, processos, assumptos ou cousas que pareçam directa ou indirectamente ser pró ou contra os interesses da companhia ou de qualquer companhia ou pessoa por ella empregada ou tendo transacções com ella.

w) tomar providencias para obter e obter para a companhia e para qualquer companhia ou pessoa, os mesmos ou iguaes privilegios, poderes e direitos, em qualquer parte do mundo, como sejam ou possam ser obtidos ou utilizados por qualquer companhia local ou não, ou por qualquer pessoa.

x) empregar qualquer pessoa ou companhia, como gerentes, agentes, ou em outra posição ou capacidade para exercer qualquer autorização, poder ou faculdade exercivel pela companhia ou por qualquer companhia ou particular em seu nome, ou para outros fins que lhe pareçam convenientes;

y) adoptar qualquer meio para tornar conhecidos quaesquer negocios, objectos, bens ou planos da companhia e, especialmente, por annuncios, circulares, exposições, concessões de recompensas, donativos, premios e semelhantes, publicações, livros, pamphletos ou outros documentos, ou por ensaios ou experiencias;

z) effectivar os objectos e executar os poderes e exercer as faculdades pelo presente ou de outra forma conferidas á companhia, da maneira e nas occasiões que julgar opportunas; conceder, aceitar ou impôr preços, beneficios e responsabilidades, e executar e de qualquer modo completar os documentos e instrumentos, e fazer tudo quanto estiver correlacionado com a effectivação, execução e exercicio dos ditos objectos, poderes e faculdades ou qualquer delles, como a companhia julgar conveniente ou necessario.

Tudo sempre (e isto pelo presente fica expressamente convencionado e declarado) sob as condições:

i) que, salvo tanto quanto for expressamente prohibido pelos estatutos da companhia, na occasião em vigor, ou por lei, todos os quaesquer dos objectos, negocios, autorizações, poderes, faculdades, documentos, instrumentos, actos, assumptos e cousas acima mencionados, podem ser executados, exercidos, concluidos, negociados, postos em pratica e feitos pela companhia em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, sub-agentes, contractantes, sub-contractantes, fiadores, garantos, depositarios ou de outra forma, por si só ou juntamente com qualquer companhia ou particular, por intermedio de agentes, sub-agentes, procuradores, filiaes, contractantes ou sub-contractantes, empregados, fiadores, garantos, directorias locais, substitutos, empregados technicos ou outros consultores e gerentes, depositarios ou outros; e os objectos especificados, os poderes, autorizações e faculdades dados por este memorial e por lei podem ser postos em pratica, ou executados pelos directores da companhia na occasião (ou por aquelles, entre elles, que tiverem o direito de agir pelos directores) ou por qualquer companhia ou particular legalmente nomeado, quer pela companhia, quer pelos directores com poderes para isso;

ii) que na confecção e interpretação deste memorial (salvo somente, quando absolutamente inconsistente com o assumpto ou contexto):

Palavras referentes somente ao singular comprehenderão o plural e vice-versa;

Palavras referentes somente ao masculino comprehenderão o feminino;

Palavras referentes somente ao todo comprehenderão cada parte e vice-versa;

Palavras suscetiveis de uma interpretação e *jusdem generis*, não serão assim interpretadas, excepto somente nas occasiões, nos casos ou exemplos que a companhia, ou os seus representantes autorizados para isso admittam tal interpretação;

A expressão «a companhia», significará The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited;

A expressão «a companhia» comprehenderá e significará qualquer companhia, que não a companhia, e também sociedades ou outras associações de duas ou mais pessoas, firmas ou companhias, incorporadas por lei ou de accordo com ella ou de outra forma, ou não incorporadas, retiradas, negociando, tendo industria ou domiciliadas onde quer que seja;

A expressão «bens» significará e comprehenderá bens pessoais e reaes de toda a especie, quer especificadamente mencionados acima quer não, e toda a especie de direito, interesse, lucro e bens, presentes ou futuros, apossados ou contingentes, e tudo a quanto a expressão «bens» for ou possa ser applicada por qualquer definição dada em qualquer lei, ou a que é ou possa ser applicada pelo uso, costume ou outra maneira.

iii) nem este memorial como um todo ou qualquer parte d'elle, nem definição nelle dada ou objecto, poder, faculdade ou fim nelle especificado ou contido, será restringido ou limitado por referencia ou incidencia, de qualquer parte do memorandum, ao nome da companhia, aos seus objectos, a qualquer negocio particular executado, ou objecto ou fim posto em pratica ou effectuado na occasião pela companhia, ou a qualquer prospecto ou outro documento.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital original da companhia é de £ 100.000 dividido em 100.000 acções de £ 1 cada uma, com a autorização da companhia, quanto ao seu capital em acções (ou stock) existente na occasião, tenham ou não sido emitidas todas as acções que formam aquella capital—de augmentar seu capital em acções pela emissão de novas acções; consolidar ou subdividir todas ou algumas dellas em outras de valor nominal maior ou menor; emitir todas ou algumas de suas acções como integral ou parcialmente pagas; dividir todas ou algumas de suas acções em stock; reconvertor tal stock em acções; dividir taes acções ou stock em classes; vincular a alguma dessas acções ou stock ou classes, a titulo preferencial, deferido ou outro, garantias, direitos, privilegios, poderes, condições e restricções, quer a respeito de distribuição, dividendos, capital, offerta, cessão, votos ou outros; variar, alterar, ou modificar qualquer divisão da taes acções, stock ou classes, ou os direitos a ellas vinculados; cancelar acções que na data da resolução ou resoluções que autorizarem o cancelamento não tiverem sido tomadas por qualquer pessoa, e diminuir seu capital em acções pelo valor nominal das acções, assim canceladas, e tal autorização pode ser exercida a qualquer tempo e sempre que a companhia pareça conveniente, mas observados os estatutos ou outros, os regulamentos da companhia então vigentes e, tanto quanto necessario, os termos de qualquer resolução approvada que se relacione com esse exercicio, e observados e sem prejuizo de quaesquer direitos então vinculados a quaesquer acções, stock ou classes.

Nós, cujos nomes, endereços e qualificação vão subscritos, desejamos constituir uma companhia, de accordo com este memorial de associação, e respectivamente nos comprometemos a tomar o numero de acções do capital da companhia, lançado ao lado do nome de cada um,

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções ordinarias tomado por cada subscriptor

G. H. Stevens, 50, Como Street, Romford, Essex, guarda-livros.	Uma
Thomas Curnow, 4, Carden Road, Peckham Rye, S. E., empregado.	Uma
G. K. Crocker, 63, Berlin Road, Catford, S. E., empregado.	Uma
R. P. Broadhurst, 25, Richmond Heath, Surrey, empregado commercial	Uma
B. Jones, 5, Beechwood Avenue, Thornton Heath, Surrey, empregado commercial	Uma
A. E. Rider, Normanhurst, Hornechurch Road, Romford, empregado commercial	Uma
E. Hastie, 45, Milton Road, Herne Hill, S. E., empregado commercial	Uma

Datado no dia 8 de julho de 1914. Em testemunho das assignaturas supra. — Henry Ronsford, 83, Nightingale Lane, S. W.

A. C. I. S.

LEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 E 1913

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Estatutos da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited

PRELIMINARES

1. Na confecção dos presentes, salvo quando absolutamente inconsistentes com o assumpto ou o contexto:

a) as palavras que se acham na primeira columna da tabella abaixo terão os significados collocados ao lado das mesmas na segunda columna:

Palavras

Significados

Os estatutos A lei de Companhias (Consolidação), de 1908, e qualquer outra na occasião em vigor sobre companhias anónimas, que se possa applicar á companhia.

A Lei de Consolidação A lei de Companhias (Consolidação), de 1908.

Os artigos Os presentes e os artigos de associação ou outros, os regulamentos da companhia vigentes na occasião.

Os directores Os directores da companhia na occasião comprehendendo um quorum delles reunido em uma assembléa de directores realizada em qualquer lugar, de accordo com os artigos.

O secretario O secretario da companhia, na occasião comprehendendo qualquer pessoa nomeada para cumprir temporariamente os deveres de um secretario, pela companhia ou pelos directores.

As acções Acções do capital da companhia.

Accionista Toda companhia ou particular cujo nome estiver inscripto, na occasião, no registro como possuidor de acções do capital da companhia e, onde o contexto exigir ou permittir, os representantes pessoas de qualquer pessoa tal.

O registro O registro de socios a manter-se como exigido pela Lei de Consolidação.

Resolução extraordinaria Uma resolução extraordinaria dos accionistas da companhia, como definida no paragrapho 69 (1) da Lei de Consolidação.

Resolução especial Uma resolução especial dos accionistas da companhia, como definida no paragrapho 69 (2) da Lei de Consolidação.

Escriptorio O escriptorio na occasião registrado da companhia.

O sello O sello social da companhia na occasião.

Mez Mez civil.

Pago Pago e creditado como tal.

Por escripto Qualquer modo de representar ou reproduzir palavras, symbolos ou expressão de modo visivel.

Dividendo Dividendos, bonus ou outra distribuição de lucros ou bens aos socios.

Estrangeiro Fóra do Reino Unido.

b) a sub-clausula (II), do disposto na clausula 3 do memorial de associação da companhia reputar-se-ha incorporada nos artigos, depois de substituir as palavras «este memorial», onde ellas apparecem, pelas palavras «os artigos»;

c) observadas as prescripções deste artigo, quaesquer palavras cujas significações forem definidas nos estatutos terão as mesmas significações nos artigos, si e quando não forem inconsistentes com o assumpto ou contexto, ou com as definições contidas e incorporadas nestes artigos.

2. As disposições contidas na tabella A do primeiro anexo da Lei de Consolidação, ou em qualquer modificação

desta ou da tabella que a substituir e que ao tempo esteja em vigor, não se applicarão á companhia, excepto nos pontos em que forem aproveitadas pelos estatutos.

3. O escriptorio e os endereços registrados da companhia serão na Inglaterra, no ponto em que os directores opportunamente designarem, mas os directores ou a companhia podem, quando convier, designar escriptorios filiaes em outros logares da Inglaterra ou no exterior.

4. O primeiro secretario será George Handel Wells. Serão nomeados os secretarios pela companhia ou pelos directores, ou por qualquer companhia nomeada para agir como secretarios ou gerentes da companhia.

5. Quando quaesquer das acções forem emitidas para os fins mencionados no art. 91 da Lei de Consolidação, a companhia poderá pagar juros sobre ellas, e levando-as á conta de capital da maneira para isso permitida, mas de accordo com as disposições daquelle artigo.

6. A companhia não comprará ou arrendará sob garantia das acções.

7. As duas assembléas necessarias para approvação de uma resolução especial, poderão ser convocadas por um só aviso, e não invalidará tal aviso o facto de que apenas convoque a segunda dessas assembléas relativas a resolução approvada pela maioria necessaria, na primeira.

OPERAÇÕES

8. A companhia operará executando opportunamente um ou mais dos objectos e negocios especificados no memorial de associação e quaesquer actos, assumptos ou cousas que deles advierem, que incidam ou conduzam a elles, na época e durante os prazos que lhe parecer conveniente.

9. A companhia entrará immediatamente em um accordo entre partes: de um lado, The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, e George Handel Wells, e de outro lado a companhia, uma cópia do qual, para os fins de identificação, foi rubricada por Arthur G. Hudson, advogado perante o Supremo Tribunal, e dará execução á mesma com plenos poderes, para, quando for opportuno e a qualquer tempo, apporvar modificações ou alterações do mesmo, desde que a companhia envie um prospecto á assembléa legal, quanto ás modificações e alterações accordadas antes da assembléa, sujeitas á approvação da mesma. Os directores ficam pela presente autorizados a affixar o selo da companhia ao accordo supra, com as modificações ou alterações que, de accordo com o acima estabelecido, possam ser sobre o mesmo dadas e a quaesquer contractos que as consubstanciem.

10. Pela presente fica expressamente declarado que qualquer pessoa que se torne accionista da companhia, se associará á mesma sobre esta base, isto é, que na aquisição ou disposição ou em qualquer negocio relativo a quaesquer bens pela companhia ou por outros, de que a companhia ou os directores tenham noticia directa ou indirecta, quer nos estatutos ou por qualquer declaração feita ou aviso dado de accordo com as prescripções dos estatutos, ou por qualquer accordo (inclusive accordos autorizados pelo artigo precedente), ou de outra forma, nenhuma objecção será levantada, nem qualquer reclamação feita por qualquer socio, nem qualquer transacção dentro dos termos deste artigo, será obstanda ou impedida por um ou mais dos seguintes fundamentos: (I) que qualquer vendedor, quer seja um vendedor immediato, á companhia ou não, ou qualquer outra pessoa (inclusive qualquer director ou socio, depositario ou agente de qualquer companhia vendedora), era ou pôde ser director organizador ou socio, depositario ou agente da companhia, ou procurador ou representante de tal director organizador, socio, depositario ou agente, anteriormente na data ou subsequentemente a tal aquisição, disposição ou negocio, ou está ou pôde estar em uma posição fiduciaria ou semelhante para com a companhia; (II) que qualquer quantia a pagar ou a receber pela companhia foi ou pôde ser fixada ou pagavel no todo ou em parte, ou receivel directa ou indirectamente por tal vendedor sem que tenha havido avaliação independente ou se tenha obtido o parecer da companhia ou em seu nome; ou (III) que os directores, ou qualquer delles, não eram ou podem não ser directores independentes ou não constituam uma directoria independente. Neste artigo a palavra «organizador», comprehenderá qualquer companhia ou pessoa interessada na organização, formação ou gerencia financeira da companhia.

CAPITAL

11. Das 100.000 acções do capital original da companhia, 60.000, numeradas de 1 a 60.000 inclusive serão preferencias, e 40.000, numeradas de 1 a 40.000 inclusive, serão ordinarias.

12. São vinculados ás acções preferencias e ordinarias respectivamente, os seguintes direitos, a saber:

As acções preferencias terão direito a receber dos lucros da companhia, em cada anno em que se distribuir como dividendo, um dividendo preferencial fixo, não cumulativo, á razão de 10 por cento por anno, sobre o capital então realzado sobre tais acções; e no caso de uma dissolução, com prioridade sobre todas as outras acções da companhia, e antes de qualquer pagamento ser feito sobre quaesquer outras acções, ao pagamento integral do capital realzado sobre ellas no começo e na dissolução.

O saldo dos lucros realzados em cada anno para distribuição como dividendo, após o pagamento do dito dividendo fixo de 10 por cento, o activo excedente em uma dissolução, remanescente depois da satisfação dos direitos vinculados ás acções preferencias em relação ao pagamento do capital e depois do pagamento integral de todo o capital realzado sobre as acções ordinarias, será dividido entre os portadores de acções da classe respectiva, *pro-rata* e ao capital realzado no começo da dissolução sobre as acções por elles possuidas respectivamente.

AUMENTO DE CAPITAL

13. A companhia poderá em resolução especial (confirmada, quando as acções forem divididas em classes, por uma resolução especial approvada em uma assembléa separada de portadores de acções de cada classe) augmentar seu capital pela emissão de novas acções, sendo tal augmento da quantia accrescida em acções de tal valor nominal e divididas ou não em classes e no todo ou em parte com tais direitos preferencias deferidos ou outros e direitos e condições para offerecer e transferir quotas, capital e dividendos, com ou sem poderes de votar ou de outra maneira, e sujeito a tais restricções, tudo como for prescripto pela dita resolução. Si não houver tal prescripção, ou em tudo quanto a mesma não abranger, e de accordo com quaesquer disposições dos artigos, (I) as novas acções serão offerecidas em primeiro logar aos accionistas em proporção ao numero de acções da classe por elles possuidas, respectivamente; (II) a offerta será feita por aviso a cada accionista especificando o numero a que tenha direito e limitando o prazo dentro do qual a offerta, si não for e enquanto não for aceita, se considerará declinada; (III) ao fim desse prazo, ou ao anterior recebimento de comunicação por parte do accionista de que declina de aceitar todas ou algumas acções a que tenha direito, quaesquer acções não exigidas pelo accionista podem ser dispostas pelos directores da maneira e sob as condições, que, ao seu criterio, julguem mais convenientes para a companhia; (IV) os directores poderão, da mesma maneira, dispor de quaesquer novas acções que, em razão da proporção, por elles limitada: ao numero das pessoas habilitadas para tal offerta, como acima estabelecido, ou em razão de qualquer outra dificuldade em collocar-as, não puderem, na opinião dos directores, ser convenientemente offerecidas da maneira acima prescripta; e (v) as novas acções serão consideradas como parte do capital original em acções ordinarias da companhia, e sujeitas ás mesmas prescripções.

CONSOLIDAÇÃO E SUB-DIVISÃO DO CAPITAL

14. A companhia poderá, quando opportuno, mediante resolução especial (confirmada, quando as acções forem divididas em classes, por uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa em separado, composta de portadores de acções de cada classe) subdividir ou consolidar as acções em acções de valor nominal maior ou menor do que o fixado pelo memorial de associação da companhia, desde que a mesma responsabilidade proporcional continue sobre as acções assim reduzidas ou consolidadas, como havia sobre as acções antes da subdivisão ou consolidação. A resolução pôde determinar que, entre os portadores de acções resultantes dessa subdivisão, tenham direitos preferencias ou outros sobre quaesquer outros, e que os lucros applicaveis ao pagamento de dividendos sobre ellas e o capital reembolsavel em relação ás mesmas, serão appropriados nessa conformidade.

REDUÇÃO DE CAPITAL

15. A companhia poderá, em resolução especial (confirmada, quando as acções forem divididas em classes, por uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa em separado dos portadores de acções de cada classe) reduzir, quando opportuno, o seu capital, de accordo com as prescripções dos estatutos, e poderá fazê-lo sob a condição de que qualquer capital pago possa ser chamado de novo.

ACÇÕES E STOCK

Distribuição

16. Os directores poderão distribuir e emitir as acções creditadas como integral ou parcialmente pagas, para pagamento de quaesquer bens adquiridos, de serviços prestados à companhia ou de dinheiros, e em geral, de accordo com os estatutos, por qualquer contracto; — e sob qualquer condição de emissão, as acções ficarão sob a fiscalização dos directores, que podem distribui-las ou dellas dar para as pessoas, nos termos e condições, e do modo que julgarem conveniente; bem como terão poderes para, de accordo com os artigos e os estatutos, promover qualquer colação ou chamada de acções ao par ou a juros.

17. Quanto a todas as distribuições das acções, os directores cumprirão as prescrições dos estatutos a ellas referentes.

Emissão ao publico e para dinheiro em caixa

18. Si a companhia offerer as quaesquer das acções ao publico mediante subscrição, bem como no caso da primeira distribuição de acções pagaveis em dinheiro á vista quando não tiver sido expedido convite ao publico para subscriver as acções, observar-se-hão as seguintes disposições:

a) os directores não distribuirão acção alguma a menos que e até que sete das acções assim offeridas ou assim pagaveis, como fór de hypothese, tenham sido subscritas e sido pagas e recebidas pela companhia as quantias pagaveis á vista; mas esta disposição não será applicada depois que a primeira distribuição de acções offeridas ao publico por subscrição, ou de acções pagaveis em dinheiro de contado, como fór de hypothese, tiver sido feita;

b) quantia pagavel á vista sobre cada acção não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

Pagamento de commissão

19. Os directores poderão, quando necessario, do capital ou dos lucros da companhia, pagar uma commissão a qualquer pessoa ou companhia em razão de sua subscrição ou de contractar subscriver, condicional ou incondicionalmente, ou de angariar ou contractar angariar subscrições absolutas ou condicionaes, de acções do capital da companhia, creadas ou que se projecte crear, e tal commissão poderá ser paga integral ou parcialmente em dinheiro á vista, ou integral ou parcialmente em acções da companhia ou vertentes a ella, sempre sob a condição de que, quando tal commissão fór paga ou pagavel do capital, em caso algum excederá de 50 por cento do valor nominal de quaesquer das acções a respeito das quaes fór paga ou pagavel, e que as condições e requisitos do § 89, da Lei de Consolidação, ou de qualquer modificação legal desta, que ao tempo estiver em vigor, e dos estatutos quanto ao registro de contractos relativos a acções emitidas por outro pagamento que não seja em dinheiro de contado, serão observados e cumpridos.

Modificação de direitos de accionistas

20. Sempre que as acções forem divididas em mais de uma classe, todos ou alguns dos direitos, privilegios, poderes, condições e restricções vinculados a cada classe, poderão, sem prejuizo dos direitos e privilegios vinculados a qualquer outra classe, ser affectados, alterados, modificados, commutados, abrogados ou de outra forma tratados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que se proponha contractar sobre aquella classe, sob a condição de que tal contracto (a) seja ratificado por escripto pelos portadores pelo menos de tres quartos das acções emitidas daquela classe; ou (b) seja confirmado por uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa geral de portadores das acções daquela classe.

Propriedade

21. A companhia terá o direito de tratar a pessoa, cujo nome constar do registro em relação a qualquer das acções, como seu proprietario absoluto, e não terá obrigação alguma de reconhecer qualquer deposito, reclamação equitativa ou equidade ou interesse em taes acções, tenha ou não a companhia noticia directa ou indirecta desses factos.

Co-proprietarios

22. Quando duas ou mais pessoas forem inscriptas como proprietarios de quaesquer das acções, reputar-se-hão

possuirem-n'as como co-possuidores, com o beneficio de sobrevivencia, sujeito ás seguintes disposições:

a) a companhia não será obrigada a registrar mais de quatro pessoas como proprietarios de quaesquer das acções;

b) os co-proprietarios de quaesquer acções serão responsáveis cada um de per si e conjuntamente por todas as chamadas, pagamentos e responsabilidades para com a companhia em relação a essas acções;

c) por fallecimento de um desses co-proprietarios, o sobrevivente ou sobreviventes serão as únicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito a taes acções, e os directores podem exigir prova legal do fallecimento;

d) qualquer dos co-proprietarios poderá dar recibos validos de qualquer dividendo pagavel aos mesmos;

e) a pessoa cujo nome estiver, ao tempo, em primeiro logar no registro como um dos co-proprietarios de quaesquer acções (ou si ella fallecer e os directores, havendo exigido, tiverem a prova legal do fallecimento, o primeiro dos sobreviventes) será o unico habilitado a receber o certificado relativo a taes acções, ou a receber avisos da companhia, ou a comparecer e associar-se para a formação de *quorum*, votar e tomar parte em assembléas geraes da companhia; e todo aviso dado a essa pessoa se reputará aviso dado a todos os co-proprietarios, mas qualquer delles poderá ser nomeado procurador da pessoa habilitada a votar em nome dos mesmos e, nessa qualidade de procurador, comparecer e reunir-se para formação de *quorum* e votar e tomar parte em assembléas geraes.

Certificados

23. Cada accionista poderá, a menos que as condições da emissão disponham o contrario, receber dentro de dois mezes após a distribuição ou registro de transferencia, para elle, de quaesquer das acções (naquelle caso, sem pagamento); um certificado de todas as acções registradas em seu nome, mas os directores podem expedir diversos certificados cada um relativo ás partes de acções assim registradas.

24. Cada certificado de direito ás acções será expedido com o selo social, e será assignado por dois directores e subscrito pelo secretario. Cada certificado será numerado, contendo o nome e endereço do accionista a quem é expedido, e especificando o numero e os numeros indicativos das acções; bem como a quantia paga sobre ellas.

25. Si algum certificado rasgar-se ou estragar-se, os directores, á vista do mesmo, podem mandar cancellal-o e expedir outro em substituição; e si um certificado perder-se ou destrui-se, os directores, mediante prova que os satisfaga e mediante a indemnização que julgarem deva ser dada e ainda mediante pagamento de todas as despesas decorrentes dessa indemnização ou da investigação da prova da perda ou destruição, um novo certificado em substituição será expedido á parte que tinha direito ao certificado perdido ou destruido. O secretario fará constar a expedição de um novo certificado e a indemnização dada, nas minutas dos processos dos directores, e qualquer novo certificado será marcado como tal. A quantia de 1 s. ou uma quantia menor que os directores arbitrarem, será paga á companhia por cada um desses novos certificados.

TRANSFERENCIA

26. O instrumento de transferencia de acções será por escripto na forma usual, e será assignado pelo cedente, como pelo beneficiario e devidamente certificado, e o cedente se reputará possuidor das acções comprehendidas na cessão até que o beneficiario seja inscripto no registro em relação ás mesmas.

27. Todo instrumento de transferencia será entregue á companhia para registro, acompanhado do certificado das acções a transferir e de outros documentos que os directores exijam como prova do direito do cedente ou do seu direito de transferil-as; e quando fór feita qualquer transferencia mediante procuração ou outra autorização, os directores poderão exigir a prova que julgarem conveniente da validade da procuração ou autorização, e o deposito de um officio ou cópia authenticada do mesmo, antes de registrar a transferencia.

28. Todo instrumento de transferencia que fór registrado será retido pela companhia sendo devolvido pela directoria ao interessado quando negado registro.

29. Cobrar-se-hão os emolumentos de 2 s. 6 d. ou uma quantia menor que os directores arbitrarem, por cada transferencia ou outro documento apresentado á companhia para registrar ou marcar, e, si assim exigirem os directores, serão pagos antes dessa transferencia ou do documento ser tratado pela companhia.

30. Os livros de transferencia poderão ser encerrados durante um prazo não excedente de quinze dias, de cada vez, ou de trinta dias ao todo em um anno, como os directores determinarem.

31. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia:

- i) de acções não pagas integralmente;
 - ii) de acções sobre as quaes a companhia tenha o direito de retenção;
 - iii) de acções a respeito das quaes não tenham sido pagos á companhia os emolumentos da transferencia, na importância de 2 s. 6 d.;
 - iv) de acções possuídas por uma pessoa habilitada por transmissão, que não haja provado o seu direito, si assim lhe fôr exigido;
 - v) que não fôr acompanhada do certificado das acções a que se refere e de outra prova, exigida pelos directores, do direito do cedente, ou qualquer pessoa que assignar por elle, para ceder ou assignar, conforme a hypothese.
- Em caso algum os directores ou a companhia serão responsáveis pela recusa ao registro de qualquer transferencia.

TRANSMISSÃO

32. Por morte de qualquer accionista que possua acções em seu nome sómente, os testamentários ou inventariantes do mesmo serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo algum direito a taes acções.

33. No caso do fallecimento de qualquer accionista que possua acções em consequencia do fallecimento, fallencia ou insolvencia de um accionista, ou como liquidatario, ou como tutor de um socio menor ou o *curator bonis* ou outro curador legal, de um accionista demente, ou, por outra maneira, que não seja a cessão (nos artigos referida como «pessoa com direito em virtude de transmissão»), dentro de tres mezes depois de adquirir esse direito, dará aviso desse facto á companhia e, si lhe fôr exigido, exhibirá o documento que razoavelmente exigirem os directores, para provar o seu direito. Os directores não são obrigados a reconhecer qualquer pessoa como testamentaria ou inventariante de um accionista fallecido, a menos que elle tire confirmação de testamento ou obtenha carta de administração na Inglaterra ou solicitem confirmação escocesa ou confirmação ou carta de administração da Irlanda, para serem registradas na Inglaterra.

34. Qualquer pessoa com direito por meio de transmissão, a quaesquer das acções, poderá, dentro de tres mezes após o aviso do facto aos directores, ou, si lhe fôr exigida prova de seu direito, dentro de tres mezes depois dessa prova, ou declarar sua opção por ser pessoalmente inscripto como socio, e os directores immediatamente lançarão seu nome no registro em relação a cada uma dessas acções, ou nomear outra qualquer pessoa idonea para ser inscripta, e si o nomeante e o nomeado, como cedente e cessionario, respectivamente outorgarem um instrumento de cessão, o nome do cessionario poderá ser lançado no Registro em relação a taes acções.

Chamadas e prestações

35. Os directores poderão, quando opportuno, fazer as chamadas que julgarem convenientes, aos accionistas, sobre o valor nominal ou preço de emissão das acções por elles possuídas respectivamente, a respeito de todas as quantias não pagas sobre as acções que não forem, pelas condições de distribuição ou emissão, pagaveis em prazos fixos. Cada accionista pagará a quantia de cada chamada a elle feita, ás pessoas, nos prazos e nos lugares designados pelos directores, excepto porém, quanto ás quantias pagaveis por distribuição e chamadas relativas a quaesquer acções do capital original da companhia, (a) dar-se á de cada chamada aviso com antecedencia de quatorze dias no minimo, especificando o prazo e o lugar para o pagamento; (b) nenhuma chamada excederá de um quarto do valor nominal da acção a respeito da qual for feita a chamada; (c) nenhuma chamada se tornará pagavel dentro do prazo inferior a dous mezes, contados da chamada anterior.

36. Considerar-se-ha feita a chamada no dia em que for approvada a resolução dos directores autorizando-a.

37. Uma chamada e qualquer quantia devida por distribuição podem ser pagaveis por prestações.

38. Si, pelas condições da distribuição ou da emissão, o todo ou parte de quaesquer quantias devidas em relação a algumas das acções, pelo valor nominal ou o seu preço de emissão for pagavel por prestações, cada prestação será pagavel como si fôrse uma chamada devidamente feita pelos directores, da qual tenha sido dado o devido aviso, e todas as prescripções do presente em relação ao pagamento de cha-

madas ou á confiscação de acções, por falta de pagamento de chamadas, serão applicadas a taes prestações e a quaesquer acções a respeito das quaes sejam devidas.

39. Si o todo ou parte de quaesquer quantias devidas de qualquer dos modos acima mencionados, em relação a quaesquer das acções acima referidas, não forem pagos no dia ou antes do dia designado para seu pagamento, os possuidores das acções na occasião, a respeito das quaes taes quantias forem devidas, serão obrigados a pagar juros sobre as mesmas, desde o dia marcado para o pagamento até o do pagamento effectivo ou confiscação das acções, conforme for o caso, á taxa que os directores decidirem. (não excedente de 10 por cento ao anno), mas os directores podem, quando julgarem conveniente, remir a totalidade ou parte dos juros que se tornarem devidos, de accordo com este artigo.

40. Os directores podem, nos termos e sob as condições que julgarem convenientes, receber, de qualquer accionista, todas ou parte das quantias antes de vencido o prazo actual do pagamento, e, em particular, taes quantias podem ser recebidas sob a condição de que a companhia pagará juros sobre ellas, ou sobre o que na occasião exceder da quantia então devida.

41. Sobre qualquer emissão das acções, a companhia pôde fazer accordos para uma differença entre os varios aquinhoamentos de taes acções nas quantias e prazos de pagamento do todo ou parte das quantias pagaveis de qualquer dos modos supra mencionados, a respeito de taes acções.

Confiscação e direito de retenção

42. Si um socio deixar de pagar todo ou parte das quantias devidas, de qualquer dos modos supra referidos, em relação a alguma das acções por elle possuídas, pelo valor nominal ou seu preço de emissão, no dia ou antes do dia marcado para o pagamento, os directores poderão, a qualquer tempo em seguida, durante o tempo em que essas quantias continuarem não pagas, expedir-lhe um aviso exigindo o pagamento das mesmas com os juros, como acima estabelecido, e quaesquer despesas em que haja a companhia incorrido, em virtude da dita falta de pagamento.

43. O aviso marcará um dia, no minimo, quatorze dias, a contar da data do aviso, e um lugar, em que, ou antes, devem ser pagas taes quantias e mais os juros e despesas. O aviso tambem declarará que, no caso de não pagamento naquelle prazo, ou antes, e naquelle lugar, as acções, sobre as quaes tal quantia é devida serão passíveis de confiscação.

44. Si as exigencias do aviso, como acima estabelecido, não forem cumpridas, as acções a respeito das quaes foi expedido o aviso poderão a qualquer tempo, antes do pagamento integral de taes quantias ter se realizado, ser confisçadas por uma resolução dos directores para esse effeito. A confiscação comprehenderá todos os dividendos declarados nas acções confisçadas e não pagas antes da confiscação.

45. Todas ou quaesquer acções, ás quaes qualquer pessoa allegue ter direito em virtude de transmissão, e que deixa de provar esse direito dentro de tres mezes, a contar da exigencia que lhe façam os directores para prova-lo, ou que, tendo provado seu direito e estando habilitado a ser registrado ou ter um preposto registrado como possuidor das mesmas, deixe de fazel-o no fim de um mez depois de solicitado para isso por igual aviso, podem, a qualquer tempo depois de findos os respectivos prazos, ser confisçadas por uma resolução dos directores para esse effeito.

46. Quando quaesquer acções forem confisçadas, dar-se-ha immediatamente aviso da confiscação ao possuidor das acções ou á pessoa habilitada a reclamar-a, conforme for o caso, e uma observação de que o aviso feito e da confiscação e da data será immediatamente exarada no registro, ao lado da inscripção dessas acções, mas as disposições deste artigo não tomadas sómente como directivas, e nenhuma confiscação será de qualquer modo invalidada por qualquer omissão ou negligencia em dar tal aviso ou fazer tal observação como acima se estabelece.

47. Não obstante qualquer confiscação como acima mencionado, podem os directores, antes das acções confisçadas terem sido de outra forma applicadas, permittir que sejam reunidas, sob as condições de pagamento da dita quantia total e sob outras condições (si houver) que julgarem convenientes.

48. Toda acção que fôr confiscada passará immediatamente a pertencer á companhia e pôde ser cancellada, vendida, de novo distribuída ou disposta de outra forma, quer ao primitivo possuidor, quer a outra pessoa, nos termos e do modo que os directores julgarem conveniente, observados os estatutos e os artigos.

49. Todo accionista cujas acções forem confisçadas ficarão, não obstante a confiscação, obrigados a pagar á companhia a quantia total que então ou presentemente fôr devida

em relação às acções ao tempo da confiscação, com os juros sobre essa quantia até o effectivo pagamento, á taxa que os directores fixarem (não excedente de 10 por cento ao anno), e os directores poderão cobrar judicialmente o pagamento do todo ou parte dessa responsabilidade, mas não serão obrigados a fazê-lo.

50. A confiscação envolverá a extinção ao tempo da confiscação de todos os juros, reclamações e perdas contra a companhia em relação a todos os outros direitos e responsabilidades inherentes às acções confiscadas, entre os sócios cujas acções forem confiscadas e a companhia, exceptos somente os direitos e responsabilidades expressamente reservados pelos presentes ou que forem pelos estatutos conferidos ou impostos aos ex-sócios.

51. A companhia terá um direito precípua e superior de retenção sobre todas as acções (não integralmente pagas) registradas em nome de cada sócio (quer isolada, quer conjuntamente com outros) por todas as suas dividas, responsabilidades e compromissos quaesquer, isolada ou conjuntamente com qualquer outra companhia ou pessoa, para com a companhia, quer tenha ou não effectivamente expirado o prazo marcado, como acima, para o pagamento, confiscação ou resgate das mesmas, e esse direito de retenção abrangera todos os dividendos a qualquer tempo pagaveis em relação às ditas acções.

52. Para o fim de effectuar tal direito de retenção, os directores poderão vender quaesquer acções a elle sujeitas, da maneira que julgarem convenientemente, mas nenhuma venda se realizará até que (a) tenha terminado o supra referido prazo; (b) seja dado por escripto ao sócio, sobre cujas acções se firmou o direito de retenção, um aviso por escripto da intenção de vender; e, (c) que se dê a falta de pagamento, confiscação ou resgate das supra mencionadas dividas, responsabilidades e compromissos, sete dias depois da intimação do aviso. Os lucros líquidos dessa venda serão applicados na satisfação das ditas dividas, responsabilidades ou compromissos, e o saldo (si houver) pago ao dito sócio.

53. Si a companhia registrar ou permittir o registro de uma cessão de acções sobre as quaes tenha o alludido direito de retenção, taes acções serão desoneradas e isentas do dito direito de retenção da companhia.

54. De accordo com a venda, depois da confiscação ou para effectivar um direito de retenção, no exercicio ou no pretendido exercicio dos poderes conferidos acima, os directores poderão fazer com que o nome do comprador seja inscripto no registro em relação a quaesquer acções vendidas, e o comprador não será obrigado a verificar ou inquirir em relação á regularidade dos processos ou da applicação do dinheiro da venda, nem será affectado por qualquer aviso de irregularidade nos processos ou na dita applicação, e, depois da inscripção de seu nome no registro, a validade da venda não será impedida por qualquer pessoa, e o recurso (si houver) de qualquer pessoa agravada pela venda ou pela inscripção será sobre perdas e danos somente e contra a companhia exclusivamente.

55. Todo accionista cujas acções forem confiscadas ou vendidas, de accordo com o direito de retenção, serão obrigados a immediatamente entregar os certificados dessas acções, mas quer elle o faça, quer não, os directores podem expedir novos certificados em relação às ditas acções.

56. Um certificado por escripto, sellado com o sello official da companhia, assignado por dois directores e subscrito pelo secretario, declarando que quaesquer acções foram confiscadas ou vendidas, sob o direito de retenção, de accordo com os regulamentos da companhia, será prova sufficiente dos factos nelle declarados, contra quaesquer pessoas com direito a taes acções e tal certificado, e si taes acções forem vendidas pela companhia ou em seu nome, o recibo desta pelo preço da venda constituirá um titulo habil.

Stock

57. A companhia, em assembleia geral (confirmada, quando as acções forem divididas em classe, por uma resolução approvada em assembleas separadas dos portadores de acções de cada classe) pôde converter quaesquer acções integralmente pagas em stock, e pôde reconvertir o stock em acções integralmente pagas de qualquer denominação.

58. Quando quaesquer acções forem convertidas em stock, os diversos portadores deste podem desde então vender os seus interesses no mesmo ou parte delles, da mesma maneira e sob as mesmas prescripções a que estão sujeitas as acções para serem transferidas ou approximadamente as mesmas prescripções, como o permittirem as circumstancias. Mas os directores podem, si julgarem conveniente, fixar o nu-

mero minimo de stock transferivel, e decidir que as fracções de uma libra não podem ser negociadas.

59. O stock conferirá aos seus portadores os mesmos privilegios e vantagens quanto á participação dos lucros, votam em assembleas da companhia e para outros fins, como os conferidos, antes da conversão, aos respectivos portadores de acções assim convertidas, mas de modo que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto qualquer direito de particular dos lucros da companhia, será conferido para qualquer parte aliquota de stock consolidado, que, si existissem em acções, não conferisse taes privilegios ou vantagens. E, salvo o acima estabelecido, todas as prescripções dos artigos applicaveis a acções integralmente pagas, tanto quanto o permittirem as circumstancias, applicar-se-hão ao stock, e as palavras «acções» e «sócio», em todas essas prescripções comprehendendo respectivamente «stock» e «portadores de stock».

60. Nenhuma conversão ou reconversão affectará ou prejudicará quaesquer direitos preferenciaes ou outros, privilegios, condições, poderes ou restricções vinculadas antes da conversão, mas isso observado, qualquer stock poderá depois da conversão ser dividido em classes e de outra forma negociados de accordo com os artigos, a todos os respetos como si tal stock fosse acções do capital da companhia.

Warrants

61. A companhia poderá emittir warrants sellados com o seu sello official, com respeito às acções integralmente pagas ou a stock, declarando que o portador tem direito às acções ou stock nelles especificados, e pôde prover, por coupon ou de outra forma, para o pagamento do futuro dividendo sobre as acções ou stock comprehendidos em taes warrants. Os directores poderão determinar e, quando opportuno, diversificar as condições sob as quaes um novo warrant ou coupon pôde ser expedido em substituição de outro estragado ou dilacerado, perdido ou destruido, pelas quaes um portador de warrant tenha direito a comparecer e votar em assembleas geraes, e pelas quaes um warrant pôde ser transferido e o nome do possuidor pôde ser inscripto no registro em relação às acções ou stock nelle especificados. De accordo com taes condições e com os artigos, o possuidor de um warrant será um accionista em todos os sentidos e estará sujeito às condições vigentes na occasião, quer feitas antes ou depois da emissão do warrant.

ASSEMBLEAS E VOTOS DOS SOCIOS

Assembleas legaes e geraes

62. A assemblea legal da companhia se reunirá no dia, não sendo menos de um mez nem mais de tres a contar da data em que a companhia for autorizada a iniciar seus negocios, e no lugar que os directores determinarem, e, em relação a essas assembleas, os directores cumprirão todos os requisitos da lei de consolidação.

63. Uma assemblea geral da companhia se reunirá todo anno civil, e não mais de quinze mezes depois da reunião da ultima assemblea geral, no dia e lugar que forem prescriptos pela companhia em assemblea geral, e, na falta disso, como os directores determinarem. Cada uma dessas assembleas geraes se denominará «assemblea geral ordinaria». Toda assemblea geral que não for ordinaria denominar-se-ha «assemblea geral extraordinaria».

64. A assemblea legal pôde constituir a assemblea geral do anno da incorporação da companhia.

65. Os directores poderão, quando julgarem conveniente, convocar, e convocarão immediatamente uma assemblea geral extraordinaria a requerimento de portadores no minimo de um decimo das acções na occasião emittidas sobre as quaes tenham sido pagas todas as chamadas e outras quantias.

66. Tal requisição especificará os fins da assemblea e deverá ser assignada pelos requerentes e ser depositada no escriptorio. Poderá constar de varios documentos do igual forma, cada um assignado por um ou mais dos requerentes.

67. No caso dos directores, decorridos dez dias após o deposito do requerimento, deixarem de convocar uma assemblea para reunir-se dentro de vinte e um dias a contar dessa data, os requerentes ou a sua maioria em valor poderão convocar a assemblea, mas qualquer assemblea assim convocada não se reunirá depois de tres mezes dessa data.

68. Si em qualquer assemblea geral extraordinaria, convocada á requisição ou por accionistas de accordo com os estatutos, for approvada uma resolução que exija a confirmação em outra assemblea, os directores immediatamente convocarão outra assemblea geral extraordinaria para o fim de tomar conhecimento da resolução, e si julgarem conveniente, confirmá-la como resolução especial; e si os directores, den-

4ro de sete dias a contar da data da approvação da resolução, não convocarem outra assembleia para um dia, não menos de quatorze dias nem mais de um mez, a contar dessa data, os requerentes ou a sua maioria em valor poderão convocar a assembleia. Toda assembleia convocada pelos requerentes, de accordo com os estatutos o será por elles, tanto quanto possível da mesma maneira como são convocadas pelos directores as assembleias geraes.

69. Um aviso pelo menos de sete dias, especificando o lugar, dia e hora de toda assembleia geral e, no caso de negocio especial, a natureza geral desse negocio, será dado a toda pessoa habilitada, de accordo com os estatutos, a receber um aviso de tal assembleia, mas, com o consentimento por escripto de todos os accionistas, uma assembleia geral poderá ser convocada mediante aviso de menos dias e da maneira determinada por esse consentimento.

70. A omissão accidental de se dar qualquer aviso ou o seu não recebimento não invalidará qualquer resolução approvada em qualquer assembleia geral.

Actos em assembleias geraes

71. Os negocios que podem ser tratados em assembleias geraes ordinarias, como negocios ordinarios, serão receber e tomar conhecimento da exposições do conta, relatorios e balancetes de receita; eleger directores e outros funcionarios em substituição aos que se retirarem alternativamente ou que se demittirem ou cessarem seu mandato por outro motivo; declarar dividendos e tratar de outros assumptos que, segundo os estatutos, podem ser tratados em uma assembleia geral ordinaria. Todos os outros negocios tratados em uma assembleia geral ordinaria e todos os tratados em uma assembleia geral extraordinaria reputar-se-hão especiaes.

72. Nenhum negocio será tratado em qualquer assembleia geral sem que esteja presente um *quorum*. O *quorum* para uma assembleia geral para todos os fins consistirá de a) tres accionistas habilitados a comparecer e votar, presentes pessoalmente (ou no caso de uma companhia, por procurador como adiante se preceitua); ou b) estando presentes dous desses accionistas, pessoalmente ou por seus procuradores legalmente constituídos, e possuindo entre si no minimo 1.000 accões.

73. Si dentro de meia hora a contar da hora marcada para qualquer assembleia geral não houver *quorum*, a assembleia, si convocada a requerimento, será dissolvida, mas em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e lugar, salvo si for dia feriado, caso em que será adiada para o dia seguinte ao feriado, á mesma hora e lugar; e si em tal assembleia adiada não houver *quorum*, será dissolvida.

74. O presidente (si houver) da directoria presidirá as assembleias geraes da companhia. Si não houver presidente ou si nessa assembleia não comparecer á hora marcada para a reunião, os directores presentes ou, na falta destes, os accionistas elegerão um director para presidente; e si nenhum director comparecer á assembleia á hora marcada ou si os directores presentes se recusarem a presidir, os accionistas presentes elegerão um dentro si para presidente da assembleia.

75. Toda questão submettida a qualquer assembleia geral será decidida em primeira instancia por votação symbolica.

76. No caso de empate sobre qualquer resolução, quer em votação symbolica, quer em um escrutinio, o presidente terá um segundo voto ou voto decisivo.

77. Em toda assembleia geral, a menos que seja pedido um escrutinio pelo presidente ou por dous accionistas, no minimo, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito a comparecer e votar, uma declaração do presidente de que uma resolução foi approvada ou não, por certa maioria, e um lançamento para esse effeito nos livros de actas da companhia, serão prova conclusiva desse facto, independentemente de prova do numero ou proporção de votos registrados pró ou contra tal resolução.

78. Si for pedido um escrutinio na forma acima em qualquer assembleia geral sobre qualquer questão (outra que não eleição do presidente e sobre questão de adiamento), applicar-se-hão as seguintes disposições:

a) o escrutinio será tomado da maneira, na hora e lugar que o presidente marcar, e immediatamente ou com intervallo ou adiamento, que em caso algum excederá de sete dias;

b) o presidente pôde adiar a assembleia para o fim de proceder a um escrutinio, pelo prazo não excedente de sete dias;

c) o resultado do escrutinio reputar-se-ha resolução da assembleia em que foi pedido o mesmo; e

d) o pedido do escrutinio não impedirá a continuação da assembleia para tratar de outros negocios que não as questões sobre que se pediu o escrutinio.

79. Todo escrutinio pedido quanto á eleição do presidente ou sobre qualquer questão de adiamento será tomado na assembleia sem adiamento.

80. O presidente poderá com o consentimento da assembleia adiar a mesma de um para outro dia, de um lugar para outro, mas nenhum negocio será tratado em uma assembleia adiada sinão o que tiver ficado em suspenso na assembleia cujo adiamento se deu.

Votos

81. Em qualquer assembleia geral da companhia (a) por levantamento da mão, cada accionista presente pessoalmente, observadas as prescripções contidas no presente, terá e poderá dar somente um voto, mas, salvo no caso de uma companhia como adiante se menciona, nenhum accionista presente por procuração somente terá direito de votar, e (b) em um escrutinio, qualquer accionista presente pessoalmente ou por procuração, observado o acima dito, terá e poderá dar um voto por cada accão que possuir e esse voto poderá ser dado pessoalmente ou por procuração. Uma companhia incorporada por lei ou de accordo com a lei poderá votar por procurador em votação symbolica ou em escrutinio; tudo sempre sob a condição de que nenhum accionista poderá comparecer ou votar em qualquer assembleia geral sobre qualquer questão, pessoalmente ou por procurador ou como procurador, ou ser reconhecido em um *quorum*, enquanto não estiverem pagas quaesquer quantias então devidas por elle á companhia relativamente ás accões que possuir.

82. Qualquer pessoa com direito, em virtude de transfe-rencia, pôde votar em assembleia geral a respeito das accões a que tem direito, da mesma maneira (observadas as disposições constantes do artigo supra) como si fosse o portador das mesmas e accionista, contanto que (1) quarenta e oito horas no minimo antes da hora da reunião da assembleia, em que se propõe votar, tenha provado o seu direito da forma adiante indicada, si lhe for exigido; ou (2) que os directores antes da assembleia tenham admittido o seu direito de votar em relação a taes accões.

83. Quando houver co-proprietarios registrados de quaesquer accões, observadas as disposições acima, a pessoa cujo nome estiver em primeiro logar no registro em relação a taes accões (em caso de fallecimento e os directores tiverem, si exigiram, recebido prova legal do fallecimento, o primeiro nomeado dos sobreviventes), sómente poderá votar como accionista, mas nenhum desses proprietarios poderá ser constituído procurador para votar por tal pessoa.

84. As procurações para votar subentendem poderes para requerer escrutinio.

85. Um procurador poderá ser nomeado por um accionista ou outra pessoa habilitada a votar como acima se estabelece, ou por qualquer procurador nomeado por tal accionista ou pessoa, de accordo com uma procuração que dê ao procurador poderes para nomear procuradores, ou pelo substabelecido autorizado desso procurador, contanto que, sem consentimento de uma resolução dos directores, não poderá agir como procurador pessoa alguma que não seja director ou accionista da companhia, com direito de voto, excepto quando tratar-se do procurador de uma companhia que poderá ser qualquer director ou outros funcionarios da mesma.

86. O instrumento nomeando um procurador será por escripto, de proprio punho do outorgante ou, si este for uma companhia incorporadora, por uma minuta dos directores, e deve ser devidamente sellada e será, tanto quanto possível, da forma e para os effeitos seguintes:

THE OURO PRETO GOLD MINES OF BRAZIL, LIMITED

«Eu..... de do Condado de sendo (sócio de) (procurador de)..... (sócio de) substabelecido..... do procurador de..... socio da companhia acima nomeada, pela presente nomeio..... ou, em sua falta,..... de como (meu procurador) (procurador do dito.....) para por (mim) (elle) votar em (meu) (seu) nome, na..... da companhia, a realizar-se..... Em testemunho do que (assigno por mim) (assigno pelo dito) no dia de de 19».

Ou em outra forma que os directores opportunamente approvarem ou acceitarem, e pôde ser revogada, excepto quanto ao que por meio della já tiver sido feito, por aviso escripto pelo outorgante á companhia.

87. Um procurador só poderá votar depois que tenha depositado o instrumento que o nomeia ou qualquer procuração e documento de substabelecimento, conforme as disposições, declarando a sua nomeação ou uma publica forma do mesmo (e quando tal procuração ou documento estiver em lingua estrangeira, uma tradução certificada notarialmente).

no escriptorio, no minimo quarenta e oito horas antes da hora marcada para a reunião da assembleia, ou da assembleia adiada, ou da primeira assembleia, como for o caso, em que pretende votar. Quando um procurador é constituído mediante procuração ou documento de subestabelecimento, os directores poderão exigir a prova da validade da procuração ou documento de subestabelecimento, como entenderem conveniente, antes do admittirem que o procurador vote, salvo si as disposições dos estatutos ou dos artigos tornem desnecessarias essa prova.

88. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de subestabelecimento será valido não obstante anterior fallecimento do outorgante, ou a revogação do instrumento, procuração ou documento de subestabelecimento, ou a cessão das acções a respeito das quaes se tenha dado o voto, salvo si aviso, por escripto, desse fallecimento ou dessa revogação tiver sido recebido ou a cessão tiver sido registrada no escriptorio antes da assembleia em que for dado o voto.

89. Não obstante qualquer disposição expressa ou implicita no presente, em contrario, todo voto dado ou considerado em qualquer assembleia ou qualquer escrutinio considerase-ha valido para todos os fins da assembleia ou escrutinio, a menos que seja impugnado na assembleia ou adiamento da mesma ou no escrutinio em que for dado ou considerado.

90. Os directores poderão, á custa da companhia, obter instrumentos nomeando procuradores, em qualquer forma autorizada pelos estatutos, preparados, sellados, expedidos e em circulação, e remetter envelopes sellados e endereçados para a volta dos mesmos.

Assembleas de classes de accionistas

91. Todas as disposições dos estatutos applicaveis ás assembleias geraes da companhia serão applicadas *mutatis mutandis* a todas as assembleias em separado de portadores de acções de qualquer classe, mas de modo que o *quorum* destas sejam dous accionistas possuindo ou representando por procuração no minimo 10 por cento das acções da classe, então emittidas.

DIRECTORES

Primeiros directores

92. Os primeiros directores da companhia serão John Taylor, Edwin Beer, Emile F. H. de Wael e Marcel Paisant. O primeiro presidente dos directores será o dito John Taylor.

Condições para conservar o cargo

93. Cada director conservará o cargo, observadas as disposições dos estatutos, excepto no que forem modificadas, ampliadas ou de outra forma alteradas por accordo com a companhia.

Numero

94. Observado o que na presente se menciona o numero de directores não será superior a sete nem inferior a tres.

95. A qualificação de cada director, com excepção do primeiro e salvo disposição em contrario nos estatutos ou em qualquer accordo com a companhia, será possuir em seu direito proprio acções no valor nominal, pelo menos, de 500 libras. Um director poderá agir, antes de adquirir as acções de qualificação, si necessario, mas deve adquiril-as dentro de tres mezes a contar da data de sua nomeação, podendo a companhia, em assembleia geral, reduzir ou abolir esta exigencia em relação a qualquer director ou director proposto.

Remuneração

96. Os directores, excepto qualquer director ou directores, que ajam como agente ou gerentes, terão direito a pagar e reter para si, dos fundos da companhia, por anno, a titulo de remuneração de seus serviços, como taes, uma quantia calculada á razão de 1.000 libras por anno, e a companhia poderá, quando opportuno, em assembleia geral, fixar remuneração adicional a pagar a todos ou qualquer dos directores, em quantias pagaveis da maneira e nos termos que forem determinados pela resolução que os fixar. As ditas remunerações e, observados os termos de tal resolução, qualquer remuneração adicional serão pagas em datas, e divididas entre os directores em proporções que concertarem entre si ou sejam decididas por uma resolução, como adeante se menciona, e, na falta desta, como for decidido pela companhia em assembleia geral.

97. A remuneração de cada director, a menos que a companhia decida o contrario em assembleia geral, por accordo ou pelos estatutos:

a) reputar-se-ha vencida dia a dia e será dividida nessa conformidade;

b) será em addição a quaesquer despesas de que tiver direito a ser pago ou pelas quaes tenha direito a ser indemnizado pela companhia, e a qualquer remuneração a que tenha direito, em qualquer qualidade que nao, como um dos directores, a receber ou a ser reembolsado pela companhia, de accordo com os estatutos, com qualquer accordo ou de outra forma;

c) poderá, observado o artigo anterior, ser pagavel, integral ou parcialmente, em dinheiro ou em especie.

98. Uma resolução da maioria dos directores, inclusive o presidente, decidindo sobre o methodo de pagamento ou divisão de qualquer remuneração, como acima referido, percebíveis por elles, como directores, ou concordando em abater, renunciar ou adiar qualquer remuneração (inclusive qualquer remuneração adicional do presidente), obrigará todos os directores, e tal remuneração será tratada como for decidido.

Serviços e despesas extr.

99. Si qualquer director, solicitado ou não, prestar algum serviço ou der algumas providencias ue, na opinião dos outros directores, estiverem fóra do escopo de seus deveres ou responsabilidades para com a companhia, como director ou de accordo com qualquer ajuste ou merecendo recompensa especial, os directores poderão remunerar-o, por assim ter feito, com bens da companhia, quer por uma quantia fixa, quer por uma porcentagem de lucros ou de outra maneira, como determinarem, e tal remuneração poderá ser feita em addição ou substituição a outra (si houver), pagavel a elle como director da companhia e poderá ser pagavel em dinheiro ou em especie. Cada director será pago de toda viagem e outras despesas em que haja incorrido, quando o serviço da companhia com o consentimento da directoria, ou em que haja incorrido sómente para o fim de comparecer á assembleia da directoria.

Outros cargos

100. Um director poderá, observados os termos de qualquer accordo com a companhia e os artigos, ser ou tornar-se director ou socio de outra qualquer companhia, e, observado o acima mencionado, não será responsavel por quaesquer lucros ou beneficios vencidos ou percebíveis por elle, nessa qualidade de director ou socio, não obstante esteja elle agindo como representante, depositario ou agente da companhia e não obstante quaesquer acções de qualificação do tal companhia sejam possuidas por elle em deposito pela companhia ou em nome della.

101. Um director poderá, observado o que acima se estabelece, conservar-se em um cargo ou collocação da companhia e della receber, por isso, remuneração ou emolumentos additionaes aos que receber como director da mesma, excepto quando tratar-se de um fiscal de contas ou socio de alguma firma, fiscalizando contas da companhia.

Vagas e nomeações

102. Na assembleia geral ordinaria da companhia a realizar-se em 1916 e na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores que mais tempo estiverem no cargo ou, si o seu numero não for multiplo de tres, o numero que mais se approximar sem exceder de um terço, retirar-se-ha do cargo. Si dous ou mais directores que estiverem no cargo contarem igual periodo de exercicio, os directores a retirarem-se, na falta de accordo entre elles, serão designados mediante sorteio. Para os fins da retirada alternativa, o tempo de exercicio de director será computado desde a sua ultima nomeação. No caso de augmento ou diminuição do numero de directores, como adeante se estabelece, a assembleia, pela qual foi resolvido esse augmento ou diminuição, poderá tambem fixar e determinar a ordem e o turno em que dali em diante se retirarão os directores, contando que um director-gerente, enquanto estiver nesse cargo, não será sujeito á retirada alternativa, nem será computado na determinação da retirada por turno dos directores, mas, observadas as disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia, será sujeito ás prescripções dos estatutos quanto á resignação e remoção de directores, e quando deixar o cargo como director seus direitos e deveres, observado o acima estabelecido, como director-gerente tambem cessará immediatamente.

103. Um director retirante será reelegivel, mas em todo caso conservará o cargo até a dissolução da assembleia em que fôr nomeado seu successor.

104. Um aviso por escripto com antecedencia de cinco dias pelo menos será feito á companhia comunicando a intenção de quaesquer director ou accionista propôr em uma assembleia da companhia qualquer pessoa, que não um director retirante, para eleição ao cargo de director, contanto que si os accionistas presentes pessoalmente ou por procuração na assembleia unanimemente permittirem, o presidente dessa assembleia poderá dispensar o aviso e propôr á assembleia o nome de qualquer pessoa que tenha qualidade.

105. Si em uma assembleia em que, de accordo com as disposições dos artigos dos estatutos ou de outra forma, deva realizar-se a eleição de director, os logares dos directores que vagarem não forem preenchidos, a assembleia será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, ou, si esse fôr um dia feriado, para o proximo dia útil após o feriado, e á mesma hora e lugar, si na assembleia adiada os logares dos directores retirantes não forem preenchidos, esses directores ou aquellos cujos logares não se preencherem, continuarão, observadas as disposições do artigo seguinte, em seus cargos até a assembleia geral ordinaria do anno seguinte.

106. Todo director e o presidente de directores, quanto aos seus cargos, podem, observado qualquer contracto em contrario, a qualquer tempo, fazer um aviso com quatorze dias de antecedencia communicando a sua intenção de resignar, e ao termo desse prazo, ou si antes a directoria aceitar, seu cargo ficará vago salvo si, entretimentos, tiver retirado o aviso mediante outro escripto á companhia, contanto que isso não acarrete a diminuição do numero dos directores abaixo do minimo então fixado, ou a redução do numero a menos de dois e, em qualquer desses casos, os directores que fizerem os avisos (dos quaes um ou mais, de accordo com esta disposição, devem ser inoperativos), decidirão por voto entre si quaes os avisos que devem ser retirados, e enquanto não decidirem nenhum dos avisos produzirá effeito.

107. A companhia poderá, quando fôr opportuno, mediante resolução extraordinaria augmentar ou reduzir o maximo e minimo de directores, e tambem poderá determinar em que ordem e turno tal numero augmentado ou reduzido deverá dalli em diante deixar o cargo.

108. Os directores terão poderes, em resolução approvada pela maioria dos votos da directoria, a todo e qualquer tempo, para nomear outras pessoas como directores, quer para preencher uma vaga occorrida por qualquer causa que não seja a retirada por turno (de ora em diante chamada «retirada casual»), quer como um augmento ao seu numero, mas de modo que nunca o numero de directores exceda o maximo fixado na occasião.

109. Os directores que continuarem poderão agir não obstante qualquer vaga occorrida entre elles e não obstante o seu numero não constituir *quorum*, mas de modo que apenas ajam para nomear o numero de directores necessario para constituir o *quorum* ou o numero minimo então fixado, seja qual fôr o maximo, e si a qualquer tempo ficar apenas um director, nada mais fará do que convocar uma assembleia geral para eleger outro ou outros directores para formar tal minimo ou *quorum*, qualquer que seja o maximo.

110. A companhia poderá, a qualquer tempo, observado qualquer accordo em contrario, em resolução especial, alterar a remuneração, qualificação e termos do cargo de qualquer dos directores e demittir qualquer delles (inclusive o presidente dos directores quanto ao seu cargo), antes da expiração do termo do cargo e nomear outro em seu lugar.

111. Um director nomeado, de accordo com os ultimos tres artigos, manterá seu cargo somente até a assembleia geral seguinte á sua nomeação, mas será reelegivel.

Directores honorarios

112. Os directores podem a qualquer tempo, em resolução da directoria, nomear qualquer pessoa director honorario da companhia. Um director honorario não terá direito, nem receberá remuneração alguma por seus serviços, nem lhe serão investidos os poderes, autorizações e arbitrios dos directores, nem se lhe exigirá qualquer qualificação ou será obrigado á retirada, turno, ou desclassificação, nem será contado entre os directores para os fins do numero maximo ou minimo ou para formar *quorum* ou para qualquer outros fins dos artigos, e os directores podem a qualquer tempo, por igual resolução, cancelar tal nomeação.

Desqualificação

113. Salvo determinação em contrario em qualquer caso particular, em resolução extraordinaria e observados os termos expressos de qualquer accordo ou nomeação pela companhia, um director, não obstante qualquer disposição em contrario expressa ou implicita nos estatutos, *ipso facto* deixará o seu cargo, e este se considerará vago desde que occorra um dos seguintes casos:

- a) si fôr ou tornar-se fallido declarado;
- b) si se tornar demente ou soffrer das faculdades mentaes ou de outra doença que o iniba de gerir seus negocios;
- c) si deixando de comparecer pessoalmente ou por seu substituto em cada uma de quatro assembleas consecutivas de directores sem o consentimento dos demais directores, estes approvarem uma resolução a qualquer tempo, dentro de um mez a contar da quarta assemblea, declarando que, em razão de sua ausencia, vagou o seu cargo;
- d) si deixar de possuir o numero integral de acções de qualificação (si lhas forem exigidas) ou si deixar de pagar quaesquer quantias devidas sobre taes acções, dentro de dous mezes depois de devidas as mesmas;
- e) si fôr convencido de uma offensa passivel de pena;
- f) si resignar, o seu cargo tornar-se vago ou si fôr removido do cargo de accordo com as disposições acima,
- g) si confessar responsabilidade para com a companhia sob qualquer fundamento especificado no artigo seguinte, ou ou si fôr julgado responsavel por um tribunal de justiça ou por um laudo em arbitramento.

Contractos

114. Um director não perderá a capacidade para exercer o cargo por ser ou tornar-se interessado, de qualquer modo e em qualquer qualidade, em qualquer contracto, accordo ou negocio em que a companhia seja ou venha a ser parte interessada, mas, a menos que elle declare tal interesse á companhia ou aos outros directores, e detalhes dos lucros e beneficeios vencidos ou recebidos por elle antes desse contracto ser executado, feito esse accordo ou adquirido o interesse pela companhia, como fôr o caso, ou, si seu interesse ainda não tiver sido adquirido, a menos que faça tal declaração na primeira assemblea de directores realizada depois dessa aquisição, será elle obrigado a prestar contas á companhia de taes lucros e beneficeios, a menos que a companhia ou os outros directores já tenham tido ou, de accordo com os artigos, se reputem terem tido tal aviso ou declaração; mas em cada caso, ficará á discreção da companhia o apurar ou não a responsabilidade, e, si, em qualquer caso, a companhia não tiver, dentro de tres mezes depois de recebido o aviso da responsabilidade do director, iniciado os processos para apural-a, findo esse prazo, o direito da companhia desaparecerá e a responsabilidade do director estará determinada. Tudo isso sob a condição de que: a) nenhum contracto, accordo ou negocio, se torne nullo ou annullavel em razão de um director estar nelle interessado; b) que si um director assim interessado votar, como director, em relação a tal contracto, accordo ou negocio, não seja apurado o seu voto; não se applicando esta prohibição de voto a quaesquer contractos mencionados no art. 9º, ou a qualquer contracto, accordo ou negocio com elles propriamente ligados, ou advierem delles ou lhes sejam incidentes, ou a qualquer contracto da companhia, ou em seu nome, para dar aos directores ou qualquer delles quantia a titulo de indemnização, o possa ser a qualquer tempo suspenso ou dispensado por uma resolução extraordinaria; c) que o onus da prova de que qualquer aviso ou declaração que este artigo exige seja feito á companhia ou aos directores, conforme o caso, foi recebido ou feito, caiba ao director que isso allega, mas pela presente se declara que tal aviso ou declaração não precisa ser necessariamente por escripto, mas pôde ser presumido por factos, documentos ou circumstancias que razoavelmente induzam ou possam induzir estar no conhecimento da companhia ou dos directores, conforme o caso, ou ter-lhes sido communicado o aviso; e d) que um aviso geral de um director de que é director ou accionista ou associado em qualquer companhia ou negocio e é, portanto, interessado em todas as transações com essa companhia ou ligadas com taes socios, será aviso ou declaração sufficiente de accordo com este artigo, e desobrigará o director de dar outro aviso ou declaração em relação a qualquer transação particular com tal companhia ou negocio. Nenhum outro aviso ou declaração se exigirá relativamente ao interesse, qualquer que seja, de qualquer director da companhia que fôr parte ou interessado no accordo mencionado no artigo 9º, ou em qualquer venda, compra, contracto, accordo ou negocio propriamente

ligado com o dito interesse ou que delle resulte ou lhe seja incidente, e a companhia, nessa conformidade, se reputará ter pleno aviso e declaração de tal interesse do director, e, nessa mesma conformidade, nenhum director terá de prestar contas á companhia pelos lucros ou beneficios que receber ou lhe advierem.

Substitutos

115. Um director (inclusive o presidente de directores quanto a esse cargo) poderá, a qualquer tempo, por escripto de seu proprio punho, nomear outro director qualquer, ou, mediante consentimento escripto dos outros directores, qualquer accionista da companhia para agir como seu substituto, nos termos que, observados os estatutos, forem mencionados nesse escripto. Qualquer pessoa assim nomeada é de ora em diante referida como «o substituto», e o director por quem é ella nomeada, «o constituinte». Um substituto, nessa qualidade, não precisará de qualquer qualificação, mas immediatamente e *ipso facto*, perderá essa qualidade:

I) deixando de ser director, si o era na data de sua nomeação;

II) quando seu constituinte deixar de ser director;

III) quando seu constituinte demittir-o do cargo da maneira adiante referida;

IV) ao termo de sete dias depois de feito por escripto um aviso por elle á companhia, communicando a sua resignação, ou si esta for antes aceita pelos directores; tudo sempre sob a condição de que: (1) a nomeação de um substituto possa a qualquer tempo ser suspensa pelo constituinte por meio de aviso escripto de seu proprio punho e não vigorará durante o tempo da sua suspensão; (2) que, não obstante a nomeação de um substituto, seu constituinte poderá receber aviso de assembleas de directores, e (3) toda pessoa, agindo como substituto, enquanto assim agir, considerar-se-ha funcionario da companhia e só elle será responsavel perante esta pelos seus actos e fallas (si houver) e não será considerado como agente do constituinte. Qualquer nomeação, suspensão ou demissão de um substituto pelo seu constituinte, de accordo com este artigo, pôde ser feita por aviso escripto feito pelo constituinte á companhia ou aos directores.

116. Para os fins e na organização dos estatutos, pela presente se declara que um substituto, durante o tempo que conservar esse cargo, mas observadas as disposições em contrario constantes de qualquer documento que o nomear e excepto como abaixo se menciona, representará em todos os sentidos, o seu constituinte, e terá direito a receber aviso, comparecer, concorrer para formação de *quorum* (contanto que haja pelo menos dous directores presentes na assemblea) e votar em toda assemblea de directores e assignar resoluções e documentos que exijam outorga ou assignatura dos directores, e, em geral, fazer os actos e cousas, exercer os poderes, autorizações e arbitrios que podiam ser exercidos ou feitos pelo constituinte, observada, porém, quaesquer limitações ou restricções nos artigos ou em qualquer contracto imposto ao dito constituinte; excepto que, como substituto, não poderá comparecer em qualquer assemblea de directores, quando presente seu constituinte, ou fazer actos e cousas ou exercer poderes, autorizações e arbitrios que seu constituinte exercer ou fizer por si mesmo.

Actos

117. Os directores podem se reunir para despacho de negocios, adiar e de outra forma regular as suas reuniões e processos, como julgarem conveniente, mas nenhum negocio será tratado em qualquer assemblea de directores sem que haja *quorum*.

118. O *quorum* será de dous directores, mas estes podem a qualquer tempo, fixar um numero maior. Nenhum director ou substituto será reconhecido em um *quorum* para o fim de negocios, sobre os quaes os artigos lhe prohibam o voto; e qualquer que seja o numero fixado para *quorum*, o comparecimento pessoal de dous directores, pelo menos, será necessario.

119. Uma assemblea de directores em que compareça, pelo menos, o *quorum*, será competente para exercer todas ou quaesquer autorizações, poderes ou arbitrios attribuidos pelos estatutos ou pela lei de Consolidação ou exerciveis, em geral, pelos directores.

120. Um director poderá e o secretario, á requisigão de qualquer director, deverá, a qualquer tempo, convocar uma assemblea de directores, mas não será necessario dar aviso dessa a qualquer director que se acho no estrangeiro, e a omissão accidental de aviso de quaesquer assembleas a directores que se não achem no estrangeiro não invalidará qualquer resolução approvada em assembleas que nos mais pontos estiverem em ordem,

121. Depois do primeiro presidente de directores deixar esse cargo, e para toda assemblea em que não comparecer, dentro do prazo abaixo mencionado, os directores escolherão um dentre si para presidente de directores. Em quaesquer assembleas de directores realizadas enquanto não houver tal presidente ou enquanto houver um, mas não estiver este presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a assemblea, os directores presentes escolherão um dentre si para presidente ou substituto do presidente, como for o caso, para essa assemblea.

122. As questões que se levantarem em qualquer assemblea de directores serão decididas em resoluções, excepto quando determinado de outra maneira pelos estatutos; em tais assembleas cada director terá um voto, excepto em occasiões em que for expressamente prohibido de votar, e, no caso de se verificar empate de votos, o presidente terá um segundo ou voto decisivo. Uma resolução regular-se-ha devidamente approvada si for dada uma maioria de votos em seu favor.

123. Uma resolução por escripto, assignada por todos os directores pessoalmente ou por seus substitutos, será valida e effectiva si tiver sido approvada em uma assemblea dos directores, devidamente convocada e constituída, si for assignada ao menos por dous directores pessoalmente.

PODERES DOS DIRECTORES

Sellos coloniales e estrangeiros

124. A companhia poderá exercer os poderes dos paragraphos 34 e 79, da Lei de Consolidação, e os poderes que, nessa conformidade, forem conferidos aos directores, e poderão ser exercidos por elles, observadas as prescripções dessa lei, á sua discreção, nos prazos e da maneira que melhor entenderem.

Empréstimo e emissão de garantias

125. Os directores podem, respeitadas quaesquer limitações impostas por quaesquer resoluções extrinsecas, na occasião em vigor, a qualquer tempo, á sua direcção, levantar empréstimo e garantir o pagamento de quaesquer quantias para os fins da companhia que, em sua discreção, julgarem convenientes.

126. Os directores poderão levantar empréstimos e garantir o pagamento de tais quantias da maneira nos termos e condições, pela emissão de letras; saques superiores ao credito; criação de hypothecas; penhores e obrigações ou de outra forma, em todos os sentidos como estes forem convenientes, e, especialmente pela emissão ou do dito, por uma quantia maior, igual ou menor do que a effectivamente levantada ou emprestada, em séries ou não, de *debentures* ou *stock de debentures* (remissiveis ou não), hypothecas, penhores ou outras garantias, títulos ou obrigações carregadas ou baseadas sobre todos ou parte dos bens da companhia (presentes ou futuros), inclusive o capital da companhia na occasião não chamado ou não realizado, ou sem tal garantia ou outra, e dentro dos limites (si houver) impostos pelos estatutos, poderão pagar, continuar, renovar, receber, reemittir, cancelar e transferir as mesmas ou parte dellas, como e quando julgarem conveniente. Qualquer desses *debentures*, *stock de debentures*, hypotheca, penhor, garantia, titulo ou obrigação poderá dentro dos ditos limites ser expedido com desconto, juros ou de outra forma, com privilegios especiais ou sujeitos a direitos e condições taes como remissão, cessação, renovação, reemissão, transferencia, cancellamento, saques, distribuição ou chamada ou opção sobre quaesquer accções, comparecimento o voto em assembleas geraes, nomeação de directores, ou outros, que julgarem convenientes.

127. Os directores poderão tambem crear e outorgar, em nome e pela companhia, como garantia a qualquer director, depositario, ou outra pessoa que tenha incorrido ou incorra em qualquer responsabilidade em beneficio da companhia, á requisigão ou com o consentimento da companhia ou dos directores, ou para o fim de garantir qualquer indemnização, instrumento de hypotheca ou penhor sobre os bens da companhia (presentes ou futuros), inclusive seu capital na occasião não chamado ou não realizado, como julgarem conveniente.

128. Si qualquer capital da companhia, ao tempo não chamado ou não realizado, for incluído ou onerado por tal documento acima referido, os directores poderão, por instrumento sellado com o sello social, autorizar a pessoa em cujo favor for o mesmo executado, ou qualquer outra pessoa como seu depositario, fazer chamadas aos socios sobre pagamento e receber-o, dar recibo desse capital em nome da companhia,

e essa autorização pôde ser exercida condicional ou incondicionalmente, presente ou contingentemente, com exclusão ou não dos poderes dos directores, e todas as prescripções do presente sobre chamadas serão *mutatis mutandi* a chamadas feitas de accordo com tal autoridade, e esta será transferível si assim for expresso.

129. Qualquer instrumento emitido como garantia do pagamento de dinheiros pôde ser transferível livre de quaesquer equidades entre a companhia e qualquer companhia ou pessoa a quem o mesmo seja emitido e, de accordo com os artigos, pôde ser da forma e conter os poderes e prescripções que os directores entenderem convenientes.

130. Os directores cumprirão devidamente as prescripções da Lei de Consolidação em referencia ao registro de hypothecas e penhores que grave os bens da companhia e apresentação para inspecção do registro, mas um emolumento de um shilling será cobrado por apresentação do registro para inspecção a qualquer pessoa que não for socio ou credor da companhia. Os registros de portadores de *debentures* e *stock* de *debentures* poderão ser encerrados por qualquer tempo não excedente no todo a 30 dias por anno.

Poderes geracs

131. A gerencia dos negocios da companhia e a fiscalização dos mesmos caberão aos directores que, além dos poderes expressa ou implicitamente conferidos pelos estatutos, pelos artigos, por lei, por usos e costumes ou outra forma, pela presente são autorizados a exercer a qualquer tempo taes poderes que lhes forem concedidos ou exercíveis pela companhia, e fazer todos os actos e causas que possam ser feitos pela companhia, mediante autorização ou em cumprimento do *Memorial de Associação* da companhia, dos estatutos ou artigos, usos e costumes, mas observada a prescripção no final deste artigo. E pela presente se declara que os poderes conferidos por este e por outro artigo sobre os directores não serão limitados por interferencia ou referencia dos mesmos e serão sem prejuizo dos termos ou prescripções de qualquer outro artigo ou clausula do dito memorial que confira ou implique qualquer poder expresso, e que nenhuma alteração a qualquer tempo feita nos poderes dados aos directores pelos artigos invalidará qualquer acto anterior dos directores que fosse valido, si tal alteração não houvesse; tudo sob a condição de que si pelos ditos memorial, artigos ou pelos estatutos, a sanção de uma assembleia geral da companhia, ou de qualquer classe de accionistas, ou de quaesquer companhias ou pessoas, for exigida para habilitar os directores a exercer qualquer desses poderes e a fazer qualquer desses actos ou causas, elles não poderão agir enquanto se não obtiver essa sanção.

Poderes especiaes

132. Sem prejuizo e salvas quaesquer limitações ou restricções dos poderes geracs ou expressos conferidos pelo dito memorial ou pelo artigo precedente ou qualquer outro dos poderes conferidos pelos estatutos, expressamente se declara que os directores terão os seguintes poderes:

a) pagar e satisfazer todas as dividas, e todas as responsabilidades em que incorrer, e todas as reclamações e demandas contra a companhia, inclusive os custos, encargos e despesas preliminares e incidentes á organização, formação e registro da companhia ou qualquer companhia a ella relacionada, e as mesmas custas e despesas serão levadas á conta de lucros da companhia pelo prazo de annos (si houver) que os directores julgarem conveniente;

b) comprar ou de outra forma adquirir quaesquer bens, negociar com os bens da companhia, vender ou de qualquer maneira dispor dos bens da companhia, por qualquer preço e sob quaesquer condições e por qualquer dos meios comprehendidos nos fins e poderes da mesma e admitir que quaesquer bens permaneçam em nome de depositarios ou agentes, sem serem responsáveis pelos prejuizos que dahi advierem;

c) fazer qualquer cessão, transferencia, arrendamento ou outro documento que seja necessario em conexão com a aquisição de quaesquer bens, inclusive os que se proponham a ser adquiridos pela companhia, de accordo ou em observancia ao art. 9º do presente, em nome do depositarios da companhia, e nomear qualquer companhia ou particular para aceitar e conservar um deposito pela companhia quaesquer desses bens, e dar a taes depositarios a indemnização ou remuneração (pagavel pela companhia) que julgarem conveniente, e fazer com que todos esses documentos e causas sejam feitos como for legal e necessario para todos os fins acima;

d) aceitar o titulo de propriedade que entenderem ser razoavelmente garantido;

e) conceder e tomar direitos e opções sobre quaesquer accções;

f) nomear, suspender e demittir agentes, empregados ou funcionarios da companhia, inclusive o secretario; fixar o pagar seus ordenados e determinar seus deveres e logares em que estes devem ser cumpridos e fixar a caução (si houver) que os mesmos devam prestar; nomear banqueiros, solicitoes e corretores da companhia; dar a qualquer director, funcionario, agente, empregado ou servente da companhia um interesse em qualquer negocio ou transacção particular, ou participação nos lucros do mesmo, quer em addição ou substituição de sua remuneração ou salario, e tal interesse será, quando possível, tratado como parte das despesas operativas da companhia, e pagar tal remuneração ou salario, ou dar tal interesse, no todo ou em parte, em dinheiro ou em especie.

g) aceitar em lugar de pagamento de qualquer quantia devida á companhia, qualquer outro meio de pagamento, e dar prazo para o pagamento de qualquer divida ou cumprimento de qualquer compromisso para com a companhia, e satisfazer qualquer pedido contra esta mediante a prova que considerem sufficiente, quer legalmente admissivel quer não.

h) iniciar, defender, proseguir, transigir, arbitrar, apellar, concluir e abandonar qualquer processo, acção, sentença ou outros procedimentos relativos aos bens ou negocios da companhia;

i) fazer composições, transigir, abandonar ou adiar a cobrança de qualquer divida, reclamação ou pedido da companhia, e resolver quaesquer controversias ou questões que affectem a companhia, por arbitramento, opinião legal, certificado de peritos, ou de outra forma que julgarem melhor, e disputar total ou parcialmente qualquer decisão;

j) fazer, sacar, aceitar, endossar, assignar ou de outra forma negociar; no curso ordinario dos negocios; quaesquer letras de cambio, cheques, saques, notas promissórias, apolices, conhecimentos de embarques, vias de contractos ou outros documentos negociaveis, commerciaes ou de negocio, em nome e para os fins da companhia, e determinar quem terá direito de assignar, aceitar, endossar, ou de outra forma negociar com os mesmos titulos pela companhia;

k) dar ou autorizar que se deem recibos, quitações, desobrigações por qualquer quantia em dinheiro ou outros bens pagos ou transferidos á companhia ou depositados em seu nome;

l) empregar, emprestar ou de outra forma negociar com os dinheiros e fundos da companhia da maneira, de accordo com os artigos, e sob as condições que julgarem convenientes, com as companhias ou particulares que entenderem, e diversificar á vontade o emprego dos capitales da companhia;

m) dar credito, com ou sem garantia, sobre contas no valor, e á taxa e nas condições que julgarem convenientes, com tanto que nenhum director vote sobre qualquer resolução relativa a um emprestimo ou adiantamento de qualquer dinheiro ou outra concessão de credito a elle mesmo ou em seu beneficio ou a qualquer companhia em que esteja interessado de qualquer forma que não como socio;

n) prover para a gerencia dos negocios da companhia no Reino Unido ou no estrangeiro, da maneira que julgarem conveniente;

o) conceder a qualquer director, funcionario, criado ou empregado da companhia que se retire de seu cargo ou deves, a quantia, pensão, annuidade ou outros emolumentos ou recompensa que julgarem devidos, mas no caso de um director, essa concessão deve ser submettida á ratificação da assembleia geral e somente se tornará efectiva depois da oblição essa ratificação;

p) intervir em quaesquer negociações, accórdos e contractos, rescindir ou modificar os mesmos, e outorgar, assignar e fazer em nome da companhia todos os documentos, instrumentos, actos, assumptos e causas, que considerarem convenientes para os assumptos acima ou para os artigos, ou aliás para os fins da companhia, e, de accordo com as prescripções dos artigos, affixar-lhes o sello social.

Nomeações

133. Os directores podem, a qualquer tempo e quando conveniente, observado o artigo seguinte, nomear um ou mais dentre si como director ou directores da companhia; e, podem nomear um ou mais dentre si ou qualquer pessoa ou companhia (a) para formar corporações que se constituam e ajam como socios de «directorias locais» (e esta expressão comprehenderá, quando usada de ora em diante, gerencias locais e comissões consultivas); b) ser gerente ou gerentes da companhia, ou de qualquer de seus bens, ou de qualquer directoria, filial ou deposito local; c) ser agentes para a aquisição ou disposição ou de outra forma de dispor de bens pertencentes ou que venham a ser adquiridos pela companhia, de qualquer forma; d) ser procurador ou pro-

curadores, representante ou representantes dos directores da companhia, e e) manter tal cargo ou collocação, como os directores a qualquer tempo entendam conveniente; e podem, quando necessario, revogar, alterar ou cancelar qualquer nomeação assim feita e demittir do cargo qualquer pessoa ou companhia assim nomeada.

134. Fazendo qualquer nomeação de accordo com as prescripções do artigo anterior, podem os directores, á sua discreção, e, quando julgarem conveniente; a) confiar o conferir a um ou mais dentre si ou a quaesquer outras pessoas ou companhia a cujo favor for feita a nomeação (todos e cada um dos quaes de ora em diante serão isolada ou conjuntamente denominados «nomeados»), todos ou quaesquer dos poderes, autorizações ou arbitrios conferidos, de accordo com os artigos, aos directores ou exequíveis por elles, salvo em tudo quanto dispuzerem ou implicarem em contrario os artigos, os estatutos ou de outra forma; b) fixar a remuneração desses nomeados em qualquer quantia pagavel, em dinheiro ou em especie, a titulo de salario ou comissão, ou participação de lucros e proventos, ou por todos ou quaesquer desses modos, quer em addição, quer em substituição de outra remuneração (si houver), que seja pagavel aos ditos nomeados; c) tornar tal nomeação revogavel ou irrevogavel; exequivel no Reino Unido ou no estrangeiro, em quaesquer termos, condições, regulamentos, prescripções, restricções e limitações, para quaesquer fins e objectos, e por qualquer tempo; d) intervir em qualquer documento, que consubstancie, altere, revogue ou cancele os termos e condições que qualquer nomeação ou demissão necessaria correlacionada com tal nomeação, alteração, revogação ou cancellamento, tudo sob a condição de que a nomeação de um procurador ou representante seja feita somente por um documento com o sello social.

Commissões

135. Os directores podem delegar todas ou algumas das suas autorizações, poderes ou arbitrios á commissões de um ou mais directores, como julgarem conveniente. Qualquer commissão assim formada, no exercicio dos poderes assim delegados conformar-se-ha com qualquer regulamento que a qualquer tempo seja imposto pelos directores. O presidente das directorias será, *ex-officio*, membro de cada commissão.

136. As assembleas e processos de toda commissão de dous ou mais accionistas serão regulados, tanto quanto possível pelas prescripções contidas no presente para regular as assembleas e actos de directores, em tudo quanto ás mesmas forem applicaveis e não forem substituidas por termos expressões da nomeação da commissão ou pelos regulamentos impostos, como acima.

Vícios nas nomeações de directores e outros

137. Todos os actos realizados *bona-fide* em qualquer assemblea de directores ou de commissões de directores, ou por pessoa agindo como director, ou por nomeados, não obstante mais tarde se verifique que houve qualquer irregularidade na nomeação de taes directores, commissão, pessoas, nomeados, ou se verifique que elles ou alguns delles não eram qualificados, serão validos, como si taes pessoas tivessem sido regularmente nomeadas e qualificadas para agir.

Nomeação e poderes dos gerentes

138. A companhia empregará os Srs. Robert Taylor, Edgard Taylor, Henry Claude Taylor e Arthur Enfield Taylor, que actualmente tratam de negocios, em sociedade, como engenheiros civis, á Queen Street Place, n. 6, em Londres, sob a razão ou firma de John Taylor & Sons, na qualidade de gerentes da companhia, nos termos do contracto já preparado e expresso para ser feito entre a companhia e a dita firma, uma cópia do qual foi, para os fins de identificação, subscripta pelo dito Arthur Glenton Hudson, e a companhia immediatamente entrará em accordo e os ditos directores executarão o mesmo com as modificações (si houver), que julgarem convenientes, e enquanto qualquer dos actuaes socios continuar membro da dita firma e esta quizer servir á companhia como gerente, nos termos do dito contracto, ou em outros termos, approvados pelos directores, a dita firma será empregada como gerente, e o escriptorio da companhia será o da dita firma, nos termos do dito contracto; tudo sob a condição de que o emprego da dita firma seja determinado mediante resolução da companhia em assemblea geral, e não obstante o seu emprego, como acima referido, qualquer socio ou socios da dita firma podem ser director ou directores da companhia, e não se lhes exigirá qualquer qualificação, de accordo com o art. 95 do presente.

139. Os gerentes ou quaesquer delles podem resignar seus cargos; mas, si somente um ou mais resignarem, o gerente ou gerentes restantes reputar-se-hão ser o gerente ou gerentes para os fins destes artigos.

140. No caso de demissão ou resignação, ou fallecimento do sobrevivente dentro elles, os directores poderão nomear outro agente ou outros agentes em sua substituição.

141. Os negocios communs da companhia serão, sob a direcção e fiscalização dos directores, tratados pelos gerentes, que, no correr geral desses negocios e para os fins dos mesmos, terão a faculdade de fazer e rescindir contractos em nome da companhia e passar, aceitar e endossar em nome e pela mesma companhia, qualquer saque, nota promissoria ou letra de cambio.

142. Os gerentes podem nomear e demittir o secretario, superintendente e todos os agentes, caixeiros, operarios e criados da companhia.

143. Os gerentes prestarão contas aos directores sempre que lhes for exigido de todos os recibos e desembolsos e de todas as transacções, assumptos e cousas relativas á companhia ou aos negocios da mesma a elles confiados.

144. Os gerentes, no exercicio dos poderes que pela presente lhes são conferidos, conformar-se-hão com todos os regulamentos que lhes impuzerem os directores.

Sello

145. Os directores obterão immediatamente um sello official e terão o direito de a qualquer tempo destrui-lo e substituir por outro. O sello não será affixado a qualquer instrumento sem a autorização de uma resolução dos directores e em presença de dous directores, no minimo, e do secretario, que attestará cada affixação do sello; mas todo o documento que tiver esse sello e for assim attestado reputar-se-ha ter sido devidamente passado pela companhia.

Depositarios

146. A companhia, por uma resolução extraordinaria, póde a) nomear qualquer companhia ou particulares, inclusive qualquer director, para seus depositarios, para todos os fins que entenda convenientes ter depositarios, e observados os termos e condições que julgar convenientes, e, especialmente, póde applicar todos ou parte de seus bens em depositos, quer em beneficio dos socios, quer para garantir aos credores ou pessoas, perante as quaes esteja a companhia obrigada, o pagamento de quaesquer quantias ou o cumprimento de qualquer obrigação que tenha ella de pagar ou cumprir; b) a qualquer tempo preencher qualquer vaga no cargo de depositarios; c) indemnizar os depositarios de qualquer responsabilidade e d) demittir quaesquer depositarios de seus cargos, observados os termos e condições de sua nomeação.

147. A companhia, mediante resolução extraordinaria, póde a) delegar a quaesquer credores ou outras pessoas a faculdade de nomear ou demittir depositarios, e b) por contracto subordinado ao sello limitar ou desistir dos poderes de nomear-os ou demittir-os.

148. A remuneração (si houver) dos depositarios será a que for combinada entre elles e os directores, será pagavel pela companhia, salvo si se ajustar o contrario.

Contas

149. Os directores farão com que sejam prestadas contas completas e reaes de todas as quantias recebidas e despendidas pela companhia e de todos os assumptos sobre os quaes se realizaram os recebimentos e despesas, e dos bens e responsabilidades da companhia. Taes contas serão prestadas e inscriptas em livros e documentos, como os directores, de accordo com os estatutos e os artigos, a qualquer tempo julgarem conveniente.

150. As contas, livros e documentos da companhia serão conservados, de accordo com as prescripções dos estatutos e dos artigos, no logar ou logares que os directores entenderem convenientes.

151. Em cada assemblea geral ordinaria de cada anno, menos a de 1914, os directores apresentarão á companhia um relatório das contas, juntamente com o balanço levantado no minimo seis mezes antes dessa assemblea, desde a data em que forem levantados a ultima conta e ultimo balanço anteriores, ou no caso da primeira conta e primeiro balanço, desde a incorporação da companhia, verificados da maneira adeante mencionada. A forma e a informação contida em tal conta e balanço serão as que os directores determinarem, excepto que, quanto ás assembleas legaes, os directores cum-

prirão as exigências da Lei de Consolidação. Quando for exigido pela Bolsa de Londres, enviar-se-ha, livre de despesas, uma cópia desse relatório e do balanço, a cada accionista, sete dias no mínimo antes da assembleia, e duas cópias dos mesmos, juntamente com duas cópias do aviso que convoca a assembleia, serão ao mesmo tempo remetidas ao secretario do Departamento de Empréstimos e Acções, da Bolsa de Londres.

Exame de contas, livros, etc.

152. Os directores, quando for opportuno, determinarão que as contas, livros, documentos da companhia ou alguns delles sejam franqueados ao exame dos accionistas, determinando as condições, tempo, lugar e regras e extensão d'esse exame, e nenhum accionista poderá examinar quaesquer contas, livros ou documentos da companhia, nem procurar ou obter, directa ou indirectamente, qualquer informação da companhia, seus directores, funcionarios, criados, depositarios, agentes ou outros ligados a ella, excepto como expressamente concedido pelos estatutos ou os artigos, ou autorizado pelos directores em resolução extraordinaria.

Fundos de reserva, etc.

153. Os directores poderão, dos dinheiros ou outros bens da companhia, quando opportuno, crear e fazer as provisões que julgarem convenientes a) para a formação e manutenção de fundos de reserva, de suspensão, amortização ou depreciação; b) para o fim de fazer face a contas incobráveis ou duvidosas, despesas extraordinarias ou quaesquer responsabilidades da companhia; c) para provêr a qualquer depreciação, manutenção, melhoria ou desenvolvimento de qualquer dos seus bens; d) para o pagamento ou uniformização dos dividendos; ou e) para quaesquer outros fins que, em sua opinião, possam ser em beneficio da companhia; mas, pela presente expressamente se declara que os directores não estarão sob obrigação alguma de fazer taes provisões, ou qualquer provisão pela depreciação em valor ou de outra forma de quaesquer bens da companhia, quer de natureza de despesa ou depreciação, quer não.

Emprego de capitales

154. Os directores podem empregar quaesquer dinheiros da companhia aptos para emprego, inclusive dinheiros que na occasião representem a totalidade ou parte dos fundos de reserva, suspensão, amortização ou depreciação, em negocios que escolherem (inclusive deposital-os em bancos ou sociedades bancarias e de deposito) com poderes para diversificar o modificar taes empregos, a qualquer tempo, podendo tambem applicar taes dinheiros em quaesquer negocios da companhia da maneira que julgarem conveniente; sempre sob a condição de que em caso algum taes dinheiros da companhia serão empregados ou applicados na compra de acções ou emprestimo sob garantia das mesmas.

Dividendo

155. Salvo nos casos mencionados no paragrapho 91 da lei de consolidação e observadas as prescripções do mesmo, nenhum dividendo será, em qualquer anno, pagavel dos dinheiros do capital, mas somente dos «lucros liquidos» da companhia, desse anno ou do anterior, computados desde a incorporação da companhia; contanto que: a) os directores, em cada anno, poderão a sua livre vontade decidir o declarar quaes os bens da companhia (outros que não o capital) são computaveis como lucros liquidos, e quanto desses lucros liquidos representarão os lucros desse anno para distribuir como dividendos, e toda declaração dessa natureza dos directores, a menos que a alterem posteriormente, será conclusiva; mas nenhuma alteração affectará qualquer dividendo declarado e pago antes della; b) que lucros sobre venda ou outro negocio com bens da companhia e qualquer fundo provido por meio desses lucros, juntamente com os juros vencidos ou a vencer sobre taes resultados ou fundos, e qualquer lucro derivado dos mesmos por venda, empregos ou outra maneira, podem sempre ser computados e empregados como lucros liquidos dentro dos termos deste artigo, a menos que os mesmos tenham sido adicionados ao capital pelos directores ou por uma resolução extraordinaria (confirmada, quando as acções são divididas em classes, por uma resolução extraordinaria approvada em assembleia separada de portadores de acções de cada classe). Qualquer faculdade dada por este ar-

tigo aos directores poderá, enquanto não o for por elles, ser exercida pela companhia em assembleia geral.

156. Os directores poderão declarar um dividendo a ser pago relativamente a qualquer anno, pelos lucros liquidos da companhia, e poderão marcar a data do pagamento.

157. Ao declarar o dividendo, poderão os directores deliberar o pagamento do mesmo, total ou parcialmente, pela distribuição de determinados bens (não excedendo em valor o valor nominal total do dividendo) ou, especialmente, de acções ou *stock*, *debentures* ou *stock* de *debentures* não pagas, possuidas pela companhia, e os directores, si taes determinados bens forem computados para dividendo nos termos dos artigos, tornarão effectiva essa deliberação. Si qualquer dificuldade surgir quanto a essa distribuição ou avaliação, os directores podem, respeitados os direitos de quaesquer classes especiaes de accionistas: a) liquidar a mesma do modo que julgarem conveniente; b) fixar o valor para distribuição de taes determinados bens ou parte delles; c) determinar que tal pagamento seja feito a quaesquer accionistas sobre a base do valor assim fixado, afim de justar os direitos de todas as partes; d) entregar taes bens determinados a depositarios, mediante depositos pelas pessoas com direito aos dividendos, como os directores julgarem conveniente; e e) expedir certificados fraccionaes. Quando necessario, um contracto proprio será registrado do accordo com quaesquer prescripções dos estatutos nesse sentido. Os directores podem nomear qualquer pessoa para assignar tal contracto em nome das pessoas com direito ao dividendo, e toda nomeação assim feita será effectiva.

158. Os directores poderão, quando opportuno, pagar aos accionistas os dividendos provisorios que julgarem justificados.

159. Os dividendos serão distribuidos entre os accionistas em proporção á quantia paga sobre as acções por elles respectivamente possuidas, mas quando um accionista tenha pago dinheiro sobre suas acções, por adiantamento sobre chamadas, tal dinheiro lhe não conferirá qualquer direito adicional, a participar de lucros sobre outros dinheiros não pagos assim adiantadamente.

160. Uma transferencia de acções não transmittirá (fora do contracto) o direito a qualquer dividendo declarado sobre ellas, antes do registro da transferencia, e os directores poderão reter quaesquer dividendos pagaveis sobre quaesquer acções, ás quaes uma pessoa tenha direito por transmissão, até que essa pessoa ou o seu cessionario seja inscripto como accionista em relação ás mesmas.

161. Os directores poderão deduzir de qualquer dividendo ou outros dinheiros, pagaveis a qualquer socio, todas as quantias por elle devidas á companhia, a qualquer titulo, quer só, quer conjuntamente com outros, sem prejuizo do direito da companhia de cobrar judicialmente ou de outra maneira o saldo de taes quantias ou confiscar taes acções, como acima se estabelece.

162. As ordens ou outros documentos habilitando um accionista a receber pagamento de dividendos ou outros dinheiros podem ser remetidos por elle pelo correio geral ao endereço registrado ou o ultimo que se conhece desse accionista, ou, no caso de um accionista, cujo endereço registrado for no estrangeiro, a um endereço registrado no Reino Unido, como adeante se estabelece; mas nem a companhia nem os directores, em caso algum, serão responsaveis por qualquer perda dahi resultante.

163. No caso de co-proprietarios, taes ordens ou documentos serão transmittidos ao primeiro nomeado desses possuidores (ou si elle tiver fallecido, e os directores tiverem recebido, quando o exigirem, prova legal do fallecimento, ao primeiro nomeado dos sobreviventes), mas qualquer um desses co-proprietarios pôde dar recibos validos de quaesquer dividendos ou outros dinheiros pagaveis a elles pela companhia.

164. Aviso da declaração de dividendo (provisorio ou não) será dado aos socios que tiverem direito a receber avisos da companhia na forma adeante estabelecida.

Verificação de contas

165. Uma vez por anno (excepto em 1914), a exactidão do relatório de contas e balanço do mesmo anno será verificada por um ou mais fiscaes, cuja nomeação, remuneração, direitos,

poderes e deveres serão de accordo com as prescripções dos §§ 112 e 113 da Lei de Consolidação, ou outras prescripções dos estatutos em substituição daquelles paragraphos ou alterando-os e que na occasião vigorarem.

166. Cada relatório de contas e balanço, quando verificado e approvado por uma assemblea geral, e, quando necessario, certificado pelos fiscaes, será conclusivo, excepto quanto a qualquer erro que n'elle se descubra dentro de tres mezes depois da approvação. Sempre que se descobrir tal erro, dentro do dito prazo, a conta será immediatamente corrigida e certificada pelos fiscaes, e desde então será conclusiva. Todo accionista terá direito a uma cópia do balanço e do relatório do verificador, mediante pagamento de 6 d. por 100 palavras.

167. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será elegivel para fiscal de contas da companhia.

Actas

168. Serão lavradas actas em livros para esse fim fornecidos de todas as resoluções e processos de assembleas da companhia, de todas as classes de accionistas, dos directores e de qualquer commissão ou outra corporação nomeada pelos directores; e essas actas, assignadas pelo presidente da assemblea ou qualquer pessoa que se proponha ser o presidente da assemblea, a que ellas se referirem, ou da assemblea seguinte, serão recebíveis como prova dos factos nellas declarados sem mais provas.

Avisos

169. Os avisos por parte da companhia ou dos directores poderão ser dados ou feitos a um accionista, pessoalmente ou pelo Correio com porte pago, envelope ou outra capa dirigidos ao dito accionista para o seu endereço registrado, e a um director da mesma maneira mas dirigido ao lugar de sua residência ou de negocios, habitual ou o ultimo conhecido. A assignatura de desso aviso pôde ser original ou uma cópia ou duplicata da mesma.

170. Um accionista cujo endereço registrado foi no estrangeiro não terá direito a ter avisos a elle feitos com esse endereço, mas deve, a qualquer tempo, communicar por escripto a companhia que deseja que os avisos lhe sejam remetidos a um endereço no Reino Unido, especificando nessa communicação; e, feita a dita communicação á companhia, o endereço nella mencionado se considerará, enquanto não for cancelado, como endereço registrado do dito accionista para o fim de lhe serem feitos avisos. Sempre que a companhia não tiver tal endereço, um aviso lançado ao Correio, no escriptorio será considerado, sem mais provas, como devidamente feito e dado, decorridas vinte e quatro horas depois de seu lançamento ao Correio.

171. Os avisos em relação a acções que se acharem em nome de co-proprietario serão dados ao proprietario, cujo nome constar em primeiro lugar no registro (ou si tiver fallecido e os directores tiverem, si o exigirem, prova legal de seu fallecimento, ao primeiro nomeado dos sobreviventes) e todo aviso assim dado será bastante para todos os possuidores dessas acções.

172. Os avisos podem ser dados ou feitos á companhia, si os remetendo pelo Correio em carta com porte pago, envelope ou outra capa endereçada á companhia ou ao secretario da companhia no escriptorio, e aos directores, como corporação, remetendo-os de igual forma, endereçados aos directores da companhia.

173. Qualquer aviso remetido pelo Correio se reputará feito no dia em que o mesmo deve na ordem natural de entrega do Correio; ter sido entregue, e para provar que esse aviso foi feito bastará que se prove que a carta, envelope ou capa que continha o aviso foi devidamente endereçada e posta na repartição do Correio, ou caixa postal sob fiscalização do director geral dos Correios.

174. Qualquer pessoa que, por força de lei, por cessão, por transmissão ou por outro meio qualquer, tiver direito a acções, ficará obrigada por todo aviso relativo a taes acções, que, antes do seu endereço ser inscripto no registro, tiver sido devidamente feito á pessoa de quem ella derivar seu direito ás acções.

175. Quaisquer avisos não expressamente regulados pelos artigos podem, observadas as prescripções dos estatutos ou dos artigos, ser feitos por annuncio repetido duas vezes no

Times, de Londres, e reputar-se-hão devidamente feitos no dia seguinte ao em que sahír publicado o segundo annuncio.

176. Todo aviso entregue ou remetido pelo Correio, ou deixado no endereço registrado ou outro como acima dito, de um accionista, ou dado pelo Correio ou annuncio como acima dito, de accordo com os artigos, será, ainda que esse socio tenha fallecido (quer a companhia tenha tido, quer não, aviso do seu fallecimento), considerado devidamente feito em relação a quaesquer acções que possuir, só ou conjuntamente com outras pessoas, tal accionista, até que ou a sua morte seja provada ou outra pessoa seja registrada em seu logar como proprietario ou co-proprietario das mesmas, e tal aviso será para todos os fins dos estatutos considerado valido perante os herdeiros, testamentarios ou inventariantes do dito socio, bem como para as pessoas que tiverem interesses conjuntos com este ou com aquelles, nas mesmas acções.

177. Salvo disposição em contrario nos estatutos, quando um aviso com dado numero de dias (não estando declarado dia exacto) ou que se estenda além do outro periodo, for exigido, o dia do aviso será contado; porém não o será o dia em que expirar tal aviso.

178. Todos os avisos ou documentos pertinentes ou que sejam exigidos da companhia relativos a processos judiciais, em que a companhia ou qualquer accionista que esteja no estrangeiro (seja ou não subdito de sua magestade) sejam partes, com observancia dos estatutos e quaesquer regulamentos da tribunaes em contrario, serão dados pelo correio ao endereço registrado ou não do dito accionista, ou collocando-o no correio, e as prescripções anteriores sobre avisos serão applicaveis, *mutatis mutandis*, e taes avisos serão para todos os fins validos e effectivos como si dados pessoalmente ao dito accionista.

Indemnização

179. A companhia indemnizará e, como no presente declara, todo director ou funcionario e empregado da companhia, de todas as perdas, custas e despesas (inclusive viagens razoaveis, despesas a bordo e de alojamento, quando viagem por ordem da companhia por deliberação da mesma ou dos directores), que elle fizer ou pelas que se ficar responsável em virtude de qualquer contracto ou obrigação em que intervier no desempenho de seu cargo ou deveres, e os directores pagarão ou referirão quaesquer quantias que tenha a companhia de pagar em relação a essa indemnização, dos bens da companhia.

Responsabilidade

180. Si qualquer director ou outro funcionario se tornar réo de fraude efectiva ou deshonestidade, pela qual soffra a companhia perdas ou danos, será obrigado a repôr e indemnizar os mesmos á companhia, mas, ao contrario, nenhum director ou outro funcionario, enquanto agir correctamente, será responsavel perante a companhia por qualquer prejuizo, damno, custas ou despesas que possam occorrer á companhia em consequencia da insufficiencia ou deficiencia da garantia ou da applicação que for dada a dinheiros da companhia, ou devido a maneira como taes dinheiros tiverem sido applicados ou empregados em negocios (si tal applicação ou negocio estiver *intra vires* da companhia), ou em consequencia de qualquer acto, omissão, erro de julgamento ou falla desse director ou outro funcionario, ou de qualquer outra pessoa ou companhia, nem será elle respnsavel em relação á aquisição ou manutenção, pela companhia, de bens perciveis ou depreciaveis, ou por qualquer prejuizo dahi resultante, por fignar em qualquer recibo ou outro documento para o fim de conformidade, ou por qualquer outro prejuizo, damno ou infelicidade que aconter a companhia ou seus bens, ou pelos quaes a companhia seja responsavel, desde que occurram na execução dos deveres de seu cargo ou relativos a elle; tudo sob a condição de que a indemnização acima pôde ser modificada, cancelada ou alterada de qualquer forma e em qualquer amplitude, por uma resolução extraordinaria, por accordo ou pelos terminos de qualquer nomeação, e pôde ser dada pela companhia, na mesma ou em menor amplitude a quaesquer outras pessoas.

Reservas

181. Todo director, agente, fiscal de contas, depositarios, membro de commissões, nomeado, funcionario, empregado, agente, guarda-livros, companhia ou pessoa agindo ou empregada, em qualquer qualidade, nos negocios da companhia, os directores, ou qualquer companhia ou pessoa devidamente autorizada para agir em nome da companhia, observarão es-

tricta reserva em relação a todas as transacções da companhia com os clientes, os bens e activos, a industria e outros segredos da companhia, o estado das contas com particulares e todos os assumptos relativos aos mesmos, e não revelarão qualquer informação ou assumpto que possa chegar ao seu conhecimento, no desempenho de seu cargo, emprego ou deveres, excepto quando isso for exigido pela companhia, em assembléa geral, pelos directores, ou por um Tribunal Judicial, ou pela pessoa a quem se refiram taes assumptos, e excepto em tudo quanto for necessario para cumprir seus deveres para com a companhia ou seus funcionarios, ou quaesquer disposições dos artigos.

Liquidação

182. Si a companhia se liquidar, os seus bens, remanescentes depois do pagamento das dividas e responsabilidades da companhia e as custas, encargos e despesas da liquidação, serão, respeitados os direitos dos portadores de acções emitidas ou possuidas sob condições especiaes, applicados primeiro no reembolso dos dinheiros pagos por chamadas feitas na liquidação, e depois no reembolso de dinheiros pagos antes, mas devidos em data posterior ao começo da liquidação, inclusive, em todo o caso, dinheiros pagos por chamadas, em adiantamento, ao devida na época do pagamento. Observado o acima estabelecido, taes bens serão distribuidos entre os accionistas de accordo com seus direitos e na proporção do capital pago no começo da liquidação (exclusive capital pago em adiantamento de chamadas não devidas e pagaveis nesse começo) sobre acções por elles possuidas respectivamente.

183. Si a companhia se liquidar, o liquidatario, voluntario ou official: a) em relação aos poderes conferidos a elle pelos estatutos, como uma faculdade adicional com autorização de uma resolução especial (confirmada quando as acções são divididas em classes, por uma resolução extraordinaria approvada em assembléa separada dos possuidores de acções de cada classe) pôde transferir ou vender a empresa e os bens da companhia, na totalidade ou em parte, a qualquer companhia ou pessoa pelo preço e nos termos que forem determinados pela dita resolução, inclusive, que a totalidade ou parte do preço da venda ou transferencia, acções ou garantias ou outros interesses da companhia, sejam pagos integralmente ou não; e b) com autorização de uma resolução extraordinaria (confirmada, quando as acções são divididas em classes, da maneira acima declarada), pôde dividir entre os contribuintes, excepto tanto quanto tiverem perdido o direito, integral ou parcialmente em dinheiro ou em especie, de os os bens da companhia aptos para distribuição (inclusive garantias e acções e juros da companhia), nas proporções determinadas pela resolução entre elles mesmos ou quaesquer classes, em dinheiro e em especie, e respeitados quaesquer direitos expressos dados pelo memorial de associação da companhia ou os artigos referentes ás acções, com direitos preferenciaes ou outros e com as restricções que houver; e podem entregar todos ou parte dos bens de outra forma divisiveis, entre os contribuintes, total ou parcialmente a depositarios ou outras pessoas, mediante os depositos ou outros titulos, em beneficio dos contribuintes, excepto como adeante dito, ou a outros, como fôr deliberado pela dita resolução.

184. Todo contribuinte terá o mesmo direito de dissentir e os direitos accessorios em relação a toda transferencia, venda, divisão ou accordo determinado de accordo com o artigo anterior, que elle teria si tal determinação fosse feita por uma resolução especial approvada de accordo com o paragrapho 192 da Lei de Consolidação, e nenhum contribuinte será compellido a aceitar acções ou bens gravados de qualquer responsabilidade.

185. Dentro de quatorze dias depois do começo da liquidação da companhia, o liquidatario poderá dar avisos, por escripto, da mesma a todo accionista, que tiver endereço no estrangeiro, com esse endereço ou outro no Reino Unido communicado pelo accionista como acima se dispõe, e, em todo o caso em que o liquidatario der esse aviso, dentro de sete dias depois do mesmo (da maneira acima exposta), todo accionista a quem o aviso fôr assim feito, será obrigado a communicar á companhia o nome e o endereço em Londres de um advogado ou proprietario, a quem qualquer intimação, citação, processos, sentenças, despachos, avisos ou outros documentos relativos á tal liquidação, possam ser communicados; e, si findos os ditos sete dias, nenhuma communicação tiver sido feita, o liquidatario pôde nomear um solicitador ou proprietario em Londres para o fim supra, mas, com a possível urgencia, dará aviso de qualquer nomeação, quer por carta remittida ao accionista para o seu endereço regis-

trado ou outro endereço como acima se dispõe, ou por um annuncio no *Times* de Londres. Um aviso assim annuciado reputar-se-ha feito no dia seguinte ao em que sahir publicado. Um aviso dado ao nomeado que represente um accionista pelo liquidatario, considerar-se-ha valido o feito ao dito accionista para todos os effectos.

186. Si a companhia fôr liquidada voluntariamente, o liquidatario cumprirá as exigencias dos paragraphos 187 e 188 da Lei de Consolidação e todos os requisitos e prescripções dos estatutos.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

G. H. Stevens, 50, Como Street, Romford, Essex, contador.

Thomas Curnow, 4, Carden Road, Peckham Rye, S. E., empregado.

G. K. Crocker, 63, Berlin Road, Calford, S. E., empregado.

R. P. Broadhurst, 25, Richmond Road, Thornton Heath, Surrey, empregado no commercio.

R. Jones, 5, Beechwood Avenue, Thornton Heath, Surrey, empregado no commercio.

A. E. Rider, Normanhurst, Hornechurch Road, Romford, empregado no commercio.

E. Hastie, 45, Milton Road, Herne Hill, S. E., empregado no commercio.

Datado em 8 de julho de 1914. Testemunhas das assignaturas supra: — *Henry Ponsford*, 83, Nightingale Lane, S. W., A. C. I. S. — *E. F. H. De Wael*. — *John Taylor*, directores. — *G. H. Wells*, secretario.

Eu abaixo assignado, Joshua Dawson Watts, da cidade de Londres, tabellião publico, por autorização real, devidamente nomeado e juramentado, certifico e attesto pela presente, a quem interessar possa que os annexos impressos marcados «A» e «B», são respectivamente cópias exactas dos originaes impressos do memorial de associação e estatutos da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, depositados na Repartição de Registro de Companhias, Somerset-House, nesta cidade. E eu, tabellião declaro ter conferido as ditas cópias com os originaes respectivos, achando-as correctas, e que taes originaes correspondem aos estatutos da dita companhia.

Em fé e testemunho do que firmei a presente, á qual affixei o meu sello official, datando-a em Londres neste dia dezoeseis de dezembro do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e quatorze. Em testemunho da verdade, — *Josh. D. Watts*, tabellião publico.

Estava o sello official do tabellião Joshua Dawson Watts.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Josh. D. Watts, tabellião publico desta capital; e para constar onde convier a pedido do mesmo, passo a presente que assigno o faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de dous outros, numerados e rubricados Vieira, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brazil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, em 21 de dezembro de 1914. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de tres mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. F. Alves Vieira, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — *Gregorio Peccuciro do Amaral*.

Estavam inutilizadas tres estampilhas federaes, valendo collectivamente dezenove mil e duzentos réis.

Por traducção conforme. Segunda via.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915. — *Leopoldo Guaraná*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Lafayette de Carvalho e Silva para o cargo de secretario interior da Presidencia da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Brigada Policial a dar baixa de serviço, nos termos do art. 201 do regulamento, ao aspeçada João Pedro da Silva e ao soldado Manoel da Costa.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes com o ordenado, a contar de 1 de janeiro deste anno, para tratamento de saúde, ao procurador geral junto ao Tribunal de Appellação de Cruzário do Sul, no Territorio do Acre, bacuarel Carlos Gomes Rebello Horta;

De um anno, para tratamento de saúde, fora do paiz, ao major Raphael Curelli, fiscal do 235º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nicheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

A Virgilio Marques Guimarães, dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais a sua patente de capitão assistente da 107ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Matos, no Estado de Minas Geraes.

— Reiterou-se aos juizes das 3ª e 4ª varas e 5ª pretoria criminal o pedido de informações aos requerimentos dos pros Felizardo, Savedra, Joaquim Antonio dos Santos, Alberto Ferreira e Avelino Pinto Corrêa, pedindo perdão de resto das penas de prisão, a que foram condemnados pelos mesmos juizes.

— Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 6ª vara criminal do Distrito Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento de José Luiz da Costa, pedindo perdão do resto da pena de 15 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury do mesmo districto;

Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal, afim de ser informado, o requerimento de Deodacyano Martyr em quo pede perdão para Maria da Silva do resto da pena de um anno de prisão a que foi condemnada pelo juizo, por crime de ferimentos.

— Restituíram-se ao chefe de Policia testa Capital os requerimentos de pedido de licença dos guardas civis José Durval de Alcantara e Duarte Dias Vianna, afim de que sejam estes submettidos à respectiva inspecção, nos termos do regulamento que acompanhou o decreto n. 11.147, de 20 de janeiro findo, e para os fins convenientes a portaria de licença do guarda civil Eduardo Antonio dos Santos.

Requerimentos despachados

Francisco Pinto de Mendonça, serventurio vitalicio do officio de escrivão da 6ª pretoria civil. — Deferido.

Pedra Fontelle e outro, pedindo prorrogação do prazo para pagamento de sellos das patentes da Guarda Nacional — Indeferido. Os prazos para pagamento de sellos são improrrogaveis e os pagamentos podem ser feitos, quer na Delegacia Fiscal, quer nas collectorias.

Coronel Gustavo Barbosa de Carvalho Junior pedindo prorrogação de prazo para revestir a sua patente das formalidades legais. — Requeira, querendo, dispensa de lapso de tempo.

Expediente de 18 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:038\$316, da folha relativa a janeiro findo, do pessoal de nomeação do director das Colonias de Aliados, na Ilha do Governador (aviso n. 722);

De 62\$800, de fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Escritorio do Obras deste ministerio (aviso n. 724);

De 35 \$, do aluguel, relativo ao mez de janeiro findo, do predio occupado pelo Juizo Federal na seccão do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 721);

De 100\$, mensaes, de congrua que compete, durante o corrente anno, ao serventurio do culto catholico, conego Amador Bueno de Barros (aviso n. 725);

De 6:34\$5702, de fornecimentos feitos à Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno findo (aviso n. 726);

De 134\$400 a Fernando Alexander, de traduções feitas para este ministerio, em fevereiro corrente (aviso n. 727);

De 21\$6880 a V. Werneck & Comp. de fornecimentos feitos em janeiro findo à Secretaria do Estado deste ministerio (aviso n. 781);

De 50\$, mensaes, da congrua que compete, durante o corrente anno, a Monsenhor João Baptista Corrêa Nery (aviso n. 729);

De 40\$, a Cesar Augusto de Carvalho, de trabalhos periciaes prestados à repartição da Policia, no anno findo (aviso n. 740);

De 10:41\$2366, das folhas relativas a janeiro findo, do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 741);

De 82\$5, das folhas relativas ao mez de janeiro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 732);

De 7:94\$990, da folha, relativa a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião (aviso n. 733);

De 34\$214, da assinatura, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo, de doisapparellhos telephonicos para o serviço da Corte de Appellação (aviso n. 734);

De 10\$, da gratificação que compete ao archivistado do Archivo Nacional, bacharel Antonio Carlos Chichorro da Gama, por ter exercido o cargo de director da seccão da mesma repartição, durante o mez de janeiro findo (aviso n. 735);

De 7:72\$336, da folha, relativa ao mez de janeiro findo, do pessoal de nomeação do director da Casa do Correção (aviso n. 736).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja concedido à Delegacia Fiscal no Piahy o credito de 2:400\$, para ocorrer, durante este anno, ao pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete ao juiz de direito em assignatura bacharel Clodoaldo de Freitas (aviso n. 739).

— Ao alludido ministerio foi enviado o seguinte avis:

Rogo providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas preste informações sobre o modo

porque o prefet. de Laranjeira, no Territorio do Acre, applicou os creditos de 300:000\$ e 150:00\$, distribuidos áquella delegacia respectivamente, por avulsos ns 121, de 15 de janeiro e 793, de 5 de março de 1914, para ocorrer, mediante folhas e contras e por intermedio da Mesa de Rentas mais proxima da sede daquelle repartimento, ás despesas de todo o exercicio de 1914, visto que o 1º substituto do referido prefeto declara ter o mesmo prefeto despendido só no 1º semestre a quantia de 431:80\$210, o que se torna necessario apurar com urgencia, para que se possa pr mover a responsabilidade daquella autoridade (aviso n. 737).

— Foram transmitidos:

Ao Ministerio da Fazenda o processo da divida de exercicios finitos de que é credor Thome de Castro Damaso pelo aluguel, relativo ao mez de dezembro de 1914, do predio occupado pelo Tribunal de Appellação do Senna Madureira, no Territorio do Acre (aviso n. 719);

Ao Tribunal de Contas, documentos justificativos do empenho da quantia de 500\$, de despesas de prompto pagamento effectuadas, no 2º semestre do anno proximo findo, pelo Dr. Candido Barro do Amaral, delegado do 6º Districto S. niario, por conta de afeantamento que foi concedido em virtude do aviso n. 866 de 11 de março de 1914 (aviso numero 721).

— Recebim n tou-se ao director do Instituto de Surdos Mudos que informe, com urgencia, os meios que possui actualmente o mesmo instituto não poderia ser utilizados até que se adquirissem os novos moveis, destinados ao novo edificio, pelo processo da concorrência publica (aviso n. 720).

Expediente de 22 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio que foi recolhida á thesauraria do Thesouro Nacional a importancia de 9:020\$, proveniente das contribuições pagas pelos doentes tratados em quartas particulares de 1ª e 2ª classes no Hospital de São Sebastião, durante o anno de 1914, conforme o documento remittido.

— H metteram-se:

Ao Sr. ministr os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias da saúde e inspeccoria dos serviços de prophylaxia, durante o mez de janeiro proximo findo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 6:844\$609, de fornecimentos feitos a Policia Sanitaria do Porto, em janeiro ultimo, as contas na importancia total de 1:244\$216, de fornecimentos feitos a esta directoria para o Laboratorio Bacteriologico, em janeiro ultimo; as contas na importancia de 924\$825, de fornecimentos feitos a Repartição central, em janeiro ultimo; as contas na importancia total de 822\$078, de fornecimentos feitos a esta directoria para o Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo, e a conta na importancia de 24\$600 de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em dezembro proximo passado.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame da validade da Americo Marinho de Souza, Alvaro Cardoso da Rocha, Armando Eugenio Fraga, Attila Martins Neto, Carlos Agricola dos Santos, Elnario Ramos de Queiroz, Fernando Silveira Filho, Irineu Ribeiro Catalão, José Borges, José Gonçalves, Justino de Oliveira Vasques, Lino David Ferreira, Octavio Meirelles, Serafim Claudio da Silva e Severino Faria da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos, o de João Pereira Leitão;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Cordeiro de Alencastro, Isaura Fernandes Maia e Emilia Pereira dos Santos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Dr. Leovigildo Leal da Paixão.

— Solicitaram-se providencias:

Aos gerentes da Companhia Brasileira de Navegação Costeira, da Empresa de Navegação Hoopek e da Empresa Brasileira de Navegação, no sentido de ser remettida a esta directoria uma relação dos nomes dos inspecções sanitários marítimos e dos vapores onde se acham embarcados, bem como as datas e numero dos officios desta directoria em que foram designados;

Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, assim do ser omissão a pr aquella repartição a abertura do canal que liga a lagôa Rodrigo de Freitas ao oceano, p r se achar o mesmo obstruido, e ser compellido o proprietario do torr no sítio á rua Monte Alegre entre os rs. 212 e 268, a fechalo;

Ao director geral da Repartição Geral das Obras Publicas, no sentido de se fôrta uma Imprensa na galeria de aguas pluvias existentes na rua Nossa Senhora de Copacabana, no trecho comprehendido entre as ruas Otto Simon e Hilario do Gouvea.

Requerimentos despachados

Abraão José & Comp. (1º districto). — Certificado-se.

José Francisco Moreira (1º districto). — Certificado-se.

Jeremias do Carvalho Brandão (1º districto). — Certificado-se.

Pixotto & Comp. — Deferido.

Antonio Ferreira Drummler (1º districto). — Concedo o prazo de 60 dias.

Pietro de Oliveira Santos Filho (1º districto). — Será a multa relativa ao requerente concluida a demolição do predio no prazo de 30 dias.

Luiz Francisco Teixeira (2º districto). — Certificado-se.

Salvador Panno (2º districto). — Certificado-se.

Adelto Joseph (3º districto). — Certificado-se.

José Moreira da Silva (3º districto). — Certificado-se.

Fontes & Fernandes (3º districto). — Indeferido.

Nobrega, Pereira & Comp. — Certificado-se.

Gabriel Nicolão (4º districto). — Certificado-se.

José Ribeiro (4º districto). — Certificado-se.

Nasser & Irmão (4º districto). — Deferido.

Capitão Pedro Malheiros (4º districto). — Deferido.

Correia Ribeiro & Comp. (4º districto). — Deferido.

João Luiz Gonçalves (4º districto). — Deferido.

Maria da Graça Mattos (4º districto). — Deferido.

Antonio Joaquim Ribeiro (4º districto). — Deferido.

José Antonio da Silva Pinto (5º districto). — Indeferido.

João da Cunha & Comp. (5º districto). — Certificado-se.

Companhia de Propriedades Fluminenses (6º districto). — Concedo o prazo improrogavel de 90 dias.

Felipe Abraão (7º districto). — Certificado-se.

Manoel da Costa Prenda (7º districto). — Relavo a multa ao minimo.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas (7º districto). — Concedo 60 dias de prazo.

Antonio Leite (7º districto). — Deferido.

Maria da Gloria Ferreira dos Santos (7º districto). — Deferido.

Mathous da Rosa Sebastião (7º districto). — Concedo o prazo de 40 dias.

Jacques do Carvalho Bompst (7º districto). — Deferido.

Manoel José Brazil da Silva (7º districto). — Deferido.

Olympio de Magalhães (8º districto). — Certificado-se.

José João Gomes de Pinho (8º districto). — Certificado-se.

Manoel Gonçalves Damasio (8º districto). — Certificado-se.

Paulo Antonio Leone (8º districto). — Certificado-se.

Maria Carolina Bithencourt Ribeiro (9º districto). — Certificado-se.

Henrique Giffoni Seahy (9º districto). — Deferido.

Anna Thoreza Drummond Berancki (9º districto). — Deferido.

Justina Maria da Conceição. — Declare onde se acha situado o prédio.

L. B. de Almeida & Comp. — Indeferido.

A. F. Jacobina. — Deferido.

A Companhia Comercio e Navegação. — Deferido.

A Companhia Comercio e Navegação. — Deferido.

A Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.

The Brazilian Coal Company Limited. — Deferido.

Altivo Pamphiro. — Compareça a esta directoria.

Pedro Jorio. — Deferido.

Anibal da Gama Salgado. — Deferido.

Flavio Pinto da Cruz. — Deferido.

Antonio Mariano Alberto de Oliveira. — Deferido.

Pedro de Souza Vahia. — Deferido.

Aracema Pereira Nobrega. — Deferido.

Aracema Pereira Nobrega. — Deferido.

Mariano José do Medeiros. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 28 do corrente, foram concedidos 20 dias de licença, em prorrogação, ao delegado do 3º districto policial, Leovigildo Leal da Paixão, para tratar do sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 24 — Determinando o art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, e decretos ns. 11.471 e 11.478, de 3 e 5 do vigente, que os pagamentos de despezas de —Material—do exercicio de 1914 e dos anteriores só poderão ser realizados por meio de letras, ouro o papel, cessando assim o pagamento em numerario, pago vos dignis providenciar, para facilidade do expediente os pagamentos por essa forma, que a repartição desse ministerio a que compete

realizal-os, uma vez dada a quitação no processo pelo credor, officio á Directoria Geral de Contabilidade Publica requisitando a importância precisa (em ouro ou em papel) para pagar a tal pessoa ou a tal firma que já deu a necessaria quitação, cabendo me declarar-vos que os officios requisitórios, do que deverá ser portador ou o thesoureiro ou o pagador da repartição ou um dos seus fiéis, serão immediatamente despachados por aquella directoria, a qual mandará entregar as letras pedidas, mediante recibo, e que um mesmo officio poderá requisitar pagamento para mais de um credor, contanto que as requisições sejam feitas separadamente para os pagamentos em ouro e em papel.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 35 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.034, de 24 de dezembro do anno passado, cabendo declarar-vos ser de toda a conveniencia que a guarda da Caixa de Amortização continue a ser commettida por officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 14 — Communico-vos aqui os devidos fins, que, por telegramma da Directoria da Despesa Publica de 31 de outubro do anno passado, confirmado pela ordem n. 116, de 12 do mez subsequente, foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará o crédito de 10:000\$ a que se refere o vosso aviso n. 4.681, de 16 do citado mez de outubro, tendo sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 15 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 4.253, de 13 de setembro de 1914 referente á divida da exercicio findas, n. importância de 46-116\$240, cujo pagamento é requerido pela firma Alberto de Almeida & Comp., rogo vos dignis providenciar no sentido de serem vistas por quem da direito as contas de fls. 3 e 28.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 16 — Determinando o art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, e decretos ns. 11.471 e 11.478, de 3 e 5 do vigente, que os pagamentos de despezas de —Material—do exercicio de 1914 e dos anteriores só poderão ser realizados por meio de letras, ouro o papel, cessando assim o pagamento em numerario, rogo vos dignis providenciar, para facilidade do expediente dos pagamentos por essa forma, que a repartição desse ministerio a que compete realizal-os, uma vez dada a quitação no processo pelo credor, officio á Directoria Geral de Contabilidade Publica requisitando a importância precisa (em ouro ou em papel) para pagar a tal pessoa ou a tal firma que já deu a necessaria quitação, cabendo me declarar-vos que os officios requisitórios, do que deverá ser portador ou o thesoureiro ou o pagador da repartição ou um dos seus fiéis, serão immediatamente despachados por aquella directoria, a qual mandará entregar as letras pedidas, mediante recibo, e que um mesmo officio poderá requisitar pagamento para mais de um credor, contanto que as requisições sejam feitas separadamente para os pagamentos em ouro e em papel.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 74 — Determinando o art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, e decretos ns. 11.471 e 11.478, de 3 e 5 do vigente, que os pagamentos de despezas de —Material—do exercicio de 1914 e dos ante-

rectangulares, de 3\$ e 5\$, também iguaes aos actualmente usados, para chapéus de sol, sendo de cor verde para nacionaes e cor encarnada para os estrangeiros.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 73 — Remettendo-vos os inclusos telegrammas, do 3 e 11 do corrente, em que o presidente do Estado de Sergipe reclama contra o facto do vapor do Lloyd Brasileiro deixarem de vez em quando de tocar em Villa Nova, naquella Estado, para fazerem escalas somente em Peneto, Estado do Alagoas, e pede a creação de uma agencia desse estabelecimento na referida localidade, peço prestes informações a respeito.

— Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal:

N. 65 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 231, de 7 de janeiro ultimo á Directoria da Receita Publica, comunico vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, que, não havendo a lei do orçamento vigente modificado a taxa do sello a que estão sujeitas as cartellas de identidade continuam estas a pagar a mesma taxa anterior de 300 réis.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos das nomeações de Alexandre José Vilas Boas e Raymundo Cesar de Moraes Rego para fiscaes de clubs de mercadorias.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença, para tratamento de saúde, concedida a João Candido Leite Pereira, administrador das Capatazias da Alfandega do Corumbá.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, pelo qual foi nomeado Randolpho Rodriguez para o logar de collecter das rendas federaes em Villa Rio Piracaba.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto da nomeação do e nterento da Alfandega do Santos Delfino Freire do Rezende para inspector, em commissão, da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 16 — Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 16 de outubro de 1914, referente ao recurso interposto pela firma commerial Ceciliano Corrêa & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, profundo em sessão da commissão de Tarifa mandando considerar como «tudo de algodo da fantasia» do art. 473 da Tarifa e taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria representada pelas amostras juntas e que os recorridos submetteram a despacho n. 1º a adição da nota de importação n. 3.344, de abril do citado anno, como «malagaça de algodo» do art. 474, sujeita á taxa de 3\$ por kilo, resolveu, por despacho de 12 de dezembro ultimo dar provimento ao recurso, por ter sido bem despachada a mercadoria em questão.

N. 17 — Remetto vos, para os fins convenientes, o incluso decreto no n. 1º do 2º escripturario do Thesouro Nacional Jeronymo Melchires da Rocha para inspector, em commissão, da Alfandega do Paranaguá.

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de novembro ultimo, resolveu, u. atten tendo ao que requereu Mario Ferreira Leite, esci-vão da Collectoria das Rendas Federaes em Morretes nesse Estado em petição encaminhada com o vosso officio n. 136, de 11 de referido mez, prorrogar por 60 dias o prazo que foi concedido para prestar a necessaria

fiança, devendo ser o novo prazo contado da data em que houver terminado o primeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 67, de 16 de junho do anno passado, e em que o ex-delegado regional da Inspectoria de Seguros da 3ª circumscripção desse Estado, bacharel Antonio de Sá Cavalcanti de Albuquerque pediu permissão para continuar a contribuir para o montepio civil na razão do ordenado que percebia naquella cargo.

N. 20 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o officio n. 91, de 20 de maio do anno findo, e referente ao requerimento em que D. Hermelinda Augusta de Sá Barreto e seus filhos pedem pagamento da quantia de 386\$561, a mais descontada do soldo do major reformado do Exercito Francisco Antonio de Sá Barreto, a titulo de fundo para o montepio, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de corrente, providencias no sentido de ser pelos requerentes apresentada a prova de que são legítimos herdeiros do finado major.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 31, de 19 de outubro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por DD. Francisca de Albuquerque e Irineia Annuciada de Mello, na qualidade de irmãs solteiras dos continuos da alfandega dessa capital Joaquim Claudino de Mello e Jeronias Manoel de Albuquerque, resolveu, por despacho de 13 do fluente, que, tratando-se do funcionarios nomeados depois de 1 de janeiro de 1898 e fallecidos antes de 1 de janeiro de 1911, não ha pensão a abonar-se.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, pelo qual foi nomeado o 3º escripturario da Alfandega do Santos João Theophilo de Medeiros para inspector, em commissão, da Alfandega de Uruguayana.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 82 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 194, de 11 de julho do anno passado, a que se referem os ds. ns. 263 e 363, de 10 de setembro e 23 de novembro do mesmo anno, sobre si a chefia da pagadoria dessa delegacia compete ao pagador ou ao escriptivo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de dezembro ultimo, que cumpre no caso ser observado, não o regulamento do Thesouro Nacional, mas sim o das delegacias fiscaes, que é expresso sobre o assumpto (arts. 12 a 17 e 32 a 34 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto nomeando para inspector, em commissão, da Alfandega de Sergipe o 1º escripturario da de Mandos Armando de Oliveira Amaral.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1915

Cecilia Alves Monteiro Aguiar, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaca a exigencia da informação.

Dagnar Ferreira Ratton Netto, pedindo alteração do seu nome. — Exiba o seu titulo do montepio para ser apostillado.

Leonor dos Santos Mello, pedindo receber directamente a pensão que lhe compete. — Exiba o titulo do montepio para ser apostillado.

Aposentadoria de João Antonio Alves Botelho. — Prove a sua situação no periodo de fevereiro, inclusive, a outubro do anno proximo passado, quando foi aposentado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 23 do fevereiro de 1915

João Antonio da Costa Junior, por seu procurador, pedindo prestar fiança em favor de Felício José da Costa, collecter federal de Barra Bonita. — Apresente procuração em termos.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1915

Maria Souza Costa. — Faça-se a inscripção proposta e em seguida transfira-se.

Roque Moraes Costa. — Transfira-se. João Paradas Aguda. — Mediante recibo, entregue-se.

Lindolpho Augusto Oliveira Mattos. — Restitua-se a importancia de 24\$150, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Antonio Carmo Pires. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Reverendo João de Lyra Pessoa Maia. — Faça a prova reclamada pelo parecer. Manoel Jorge Malta. — Concedo a baixa.

Granja & Comp. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Representações: Contra A. S. Cordeiro. — Inscriva-se. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra Ludovina de Jesus. — Satisfaca a exigencia do parecer.

M. Remy & Cantone. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar a divida da contra-fô junta.

Arnaldo Arthur Carmo Alves. — Transfira-se.

Simão Capolilo. — Idem.

Frederico Alcantara Rosa e Silva. — Idem.

Thomaz Rodrigues Lopes. — Idem.

Antonio Miguez y Taxis. — Idem.

Cantidiana Conceição Meira e outros. — Idem.

Edith C. Duarte-Castro Araujo. — De accordo com o parecer, cumpra-se o despacho de 5 do corrente, independentemente de multa.

Severo & Comp. — Mantenho o lançamento feito de 6:000\$000.

J. B. Vidal Sotellino. — Reduza-se a 1:800\$, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento. Quanto á classificação, indeferido, em face do parecer.

Luiz Fernandes Pinto. — Pague o debito e apresente procuração.

Anna Francisca Alves Rodrigues. — Transfira-se.

Salvador Girasol Zappa. — Idem.

Cypriano Nunes. — Pague o debito.

J. Lobo & Comp. — Altere-se para

— mercador de artigos para chapéus — a classificação do estabelecimento.

Adelia José. — Satisfaga a exigência. Antonio Gaspar Rodrigues. — Altere-se para — louça de barro — no corrente anno, a classificação do estabelecimento.

Martinho Souza Barros. — Anulle-se a divida a que se refere a contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Santos Victorino. — Em face do parecer, archive-se.

Francisco Braz. — Satisfaga a exigência.

Rufino José Lima. — Pague o debito.

Julia Augusta Andrade da Conceição. — Anulle-se a divida a que se refere a contra-fé junta e officie-se nos termos propostos.

Carmine Tallea Tarroca. — Restitua-se a importância de 608, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Companhia Predial. — Restitua-se a quantia de 121\$200, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Antonio Coelho Duarte. — Junto-se o processo a que se refere a informação.

Figueiredo, Marinho & Comp. — Restitua-se a importância de 411\$600, solicitando credito pela verba «Reposição e restituições».

Gomes Freire & Comp. — Altere-se, neste exercicio, para — escriptorio de comissões de gencros — a classificação do estabelecimento.

João José Borges. — A divida referida na contra-fé é procedente em nome de Pedro Gonçalves e recae sobre o predio n. 69 A, hoje 144, á rua Francisco Eugenio.

Ruy Pereira Gomes. — Reduza-se, neste exercicio, a 2:1008, o valor locativo do estabelecimento.

Austein & Comp. — Reduza-se a 3:8408, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Rodrigues & Silva. — A 2ª Sub-diretoria.

Benvindo Mendes Anjos. — A divida a que se refere a contra-fé junta é procedente sobre o predio n. 3 da rua Alvares de Azevedo, antiga das Mangueiras.

Salomão Pascual. — Satisfaga a exigência.

Francisco Xavier Pimenta. — Altere-se para 9608, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Middletown Car Company. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Emilia Santos. — Em face do parecer, archive-se.

Gamillo de Souza. — A 2ª sub-diretoria.

Gomes & Comp. — Averbese a mudança, neste exercicio, sob o valor locativo de 2:172\$000.

Mme. Rosenwald & Ribeiro. — Indeferido, em face do que dispõe o regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Gomes Castro. — Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Domingos Ferreira Silva e Oliveira. — Prove a vacancia do predio.

Casemiro Pereira Cotta. — Reduza-se a 8:4008, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

A. Azevedo Costa. — Reduza-se a 6:0008, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Jr. Francisco Aragão. — Transfira-se, procedendo-se de accordo com o parecer, imponho a multa de 20%, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Aristophanes da Silva Lima. — Selando o documento de fls. 5, transfira-se.

Manoel Gonçalves Treda. — Satisfaga a exigência do parecer.

Companhia Vulcano. — Pague o debito.

Venâncio Alvares. — Altere-se a classificação no corrente exercicio, para balas, bombons, biscoitos e chocolates, de accordo com o parecer.

Alfredo Pavageau. — Altere-se a classificação do estabelecimento para bicyclettes (mercador), sob o valor locativo de 2:1008, no corrente exercicio, nos termos do parecer.

Jabor & irmão. — Reduza-se a 1:4108, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

José Manoel Lopes. — Faça a prova reclamada pelo parecer.

Germano Martins Castro. — Proceda-se, de accordo com o parecer, depois de que transfira-se.

Maria Mudes. — Satisfaga a exigência do parecer.

Manoel Joaquim Marques. — Reduza-se a 1:8008, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Antonio Loureiro. — Em face do parecer, transfira-se. Imponho a vendedora

a multa de 20%, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Affonso Pinto Araujo. — Compareça nesta directoria, afim de assignar o termo de que trata o art. 70 do regulamento do imposto do sello.

M. A. Abruñhosa. — Enraminhe-se.

Antonio Bernardino Trigo. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

João Nepomuceno Campos Braga. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 508, minimo do art. 42 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representações contra:

Garcia & Nunes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 2008, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Guinle & Comp. — Inscrevam-se a partir do exercicio de 1914, sob o valor locativo de 6:000\$000. Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica para extrahir debito referente aos exercicios de 1912 e 1913. Imponho a multa de 508, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE JANEIRO DE 1915

Quantidade de notas	Valores	Importancia
5.441.857	15000.....	5.441.857\$000
3.555.175 1/2	25000.....	7.110.331\$000
9.204.750 1/2	55000.....	46.023.953\$500
11.805.176	105000.....	118.051.780\$000
5.880.720 1/2	205000.....	117.614.410\$000
3.145.352 1/2	505000.....	157.268.125\$000
1.279.377	1005000.....	127.937.703\$000
535.211 1/2	2005000.....	107.012.300\$000
289.708 1/2	5005000.....	144.839.250\$000
41.137.406 6/2		831.389.705\$500

Existia em circulação em 31 de dezembro de 1914..... 823.496.018\$500

Diferença para mais..... 8.893.687\$006

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com o n. I do art. 4º do decreto numero 2.863, de 24 de agosto de 1914, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional..... 8.000.000\$000

Importancia emprestada a bancos, em virtude do n. II do referido art. 4º 900.000\$006

8.900.000\$000

Importancia resgatada, a saber:		
Producto de 10 % da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.....	\$	
Troco por prata.....	3:510\$000	
Troco por nickel.....	2:800\$000	
Troco por bronze.....	\$	
Amortização de empréstimos a bancos.....	\$	
Juros destes empréstimos.....	\$	
Moeda subsidiaria.....	3\$000	6:313\$000
		8.893.657\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364.614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023.694\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340.720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1915..... 241.490.000\$000

841.740.720\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de janeiro de 1915..... 10.351.015\$000

831.389.705\$500

Circulação em 31 de janeiro de 1915..... 831.389.705\$500

Secção do papel-moeda, 22 de fevereiro de 1915. — O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira.

— O escriptorario, Clarimundo T. Veiga.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1915

Foram expeditos os seguintes officios:

N. 216 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando, para serem registrados pelo Tribunal de Contas, contratos para fornecimento.

N. 217 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Pará, respondendo á carta de 4 deste mez.

N. 218 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio Grande, enviando o conhecimento do despacho de guias probatorias destinadas á mesma alfandega.

Requerimentos despachados

Alice de Oliveira — Encaminhe-se.
Cordelina de Alencastro — Sim.
Emilia Pereira dos Santos — Sim.
Francisca dos Santos — Sim.
Isaura Fernandes Mala — Sim.
Lazaro Vieira da Silva — Sim.
Munel Dias Ferreira Lima — Sim, em termos.
José Cestari Fontes — Sim, em termos.
Alce Nunes — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão-tenente Melcias Portella Ferreira Alves do cargo do 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima do cargo de auxiliar da 1ª seção da Directoria de Hydrographia da Suprintendencia de Navegação ;

O 1º tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima do cargo de medico da Escola Naval.

Foram nomeados :

O capitão de corveta Carlos Americo dos Reis para exercer, interinamente, o cargo de vice director do Deposito Naval do Rio de Janeiro ;

O capitão de corveta João Antonio da Silva Ribeiro Junior para exercer, interinamente, o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais ;

O capitão-tenente Luiz Lacó Brandão para exercer, interinamente, o cargo de vice director da Escola do Aprendizagem Marinheiros do Rio de Janeiro, em Comptos.

O capitão-tenente Melcias Portella Ferreira Alves para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha ;

O mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Agostinho Circundes do Garvalho para exercer o cargo de instructor deapparehos e arte do marinheiro, a bordo do navio-escola *Primeiro de Março*, dos alumnos da Escola do Grumetes ;

O 1º tenente Eleazar Tavaros para exercer o cargo de instructor da Escola do Sub-officiaes a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foi prorrogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 26 de novembro ultimo, ao professor do ensino elementar da Escola do Aprendizagem Marinheiros do Rio Grande do Sul Affonso Aurélio Ferreira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transferidos :

O 2º pharolero Antonio Dourado Netto, encarregado do pharol do cabo do São Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme pediu, para o pharol da Podra Secca, no Estado da Parahyba ;

O 2º pharolero Belarmino de São Francisco, encarregado do pharol da Podra Secca, no Estado da Parahyba, conforme pediu, para o pharol do cabo do S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Fazenda :

N. 739 — Rogo-vos providencias no sentido de serem effectuados pelo Thesouro Nacional os pagamentos dos inclusos processos de exercício findo sob ns. 5.587, 5.588, 5.590 e 5.591, na importancia, cada um de 727\$323, de que são credoras, respectivamente, os marinheiros Sylvio Bortoni, Pedro Paula Feitosa, Jorge Schmidt e José Maria.

N. 740 — Rogo-vos dignéis de providenciar afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo do exercício findo, sob n. 5.584, na importancia de 600\$, de que é credor o foguista extranumerario Vicente João Baptista.

N. 745 — Solicito vossas providencias para que seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercício findo sob n. 5.585, na importancia de réis 8.48\$80, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Erico de Souza Lacerda.

N. 746 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercício findo, sob n. 5.586, na importancia de 701\$921, de que é credor o cabo de esquadra Julio Lopes dos Santos, rogo vossas providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento.

N. 647 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercício findo, sob n. 5.592, na importancia de 589\$323 ouro, de que é credora D. Maria Ferraz Koeler, solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 753 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o cabo de foguista extranumerario, da Armada Anastas Cabral de Almada, natural da Republica do Portugal, solicita ser naturalizado cidadão brasileiro.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 751 — Fendo resolvido aprovar o mandar executar a tabella, que a esto accompanha, para municiamento de tiros do silva dos navios da esquadra, assum vos declaro para os devidos effeitos.

N. 757 — Em solução á consulta feita pelo commando do encouraçado *Floriano* em officio n. 432, de 14 de dezembro ultimo, sobre o modo de proceder na prestação das continencias da salva a offiaes generaes, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o parecer do Conselho de Almirantado, n. 465, de 5 do corrente, que essas continencias aos offiaes generaes da Armada devem ser prestadas de conformidade com as disposições dos arts 114 e 117, paragrafo unico, da ordenança geral para o serviço da Armada Nacional, seu a insignia, salvo no caso previsto no § 1º do art. 66.

— Sr. inspector da Marinha :

N. 759 — Fendo resolvido mandar incluir no Asy dos Invalidos da Patria o marinheiro nacional Raphael Ferreira da Silva e o remador Francisco José Salvador, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector de Saude Naval :

N. 758 — Para que não sejam ultrapassadas as verbas orçamentarias, recomendo-vos a maxima severidade na revisao dos pedidos, o bem assim que sejam sempre preferidos os preparados nacionaes, de valor indiscutivel e

já consagrados pelo uso, não só como protecção á industria lo paiz mas tambem como propaganda de nossa pro ueção.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar :

N. 752 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio da Inspectoria de Machinas n. 412, do corrente mez, relativo á demora da expedição das cartas patentes de promoção dos engenheiros machinistas que tiveram accesso de 1912 a esta data, e bem assim a de uma relação que acompanhou o referido officio, do orlem do Sr. Presidente da Republica tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que se ja feita a remessa a este ministerio das patentes reclamadas e que se verifiquem dos assentamentos da secretaria desse Tribunal não hajam sido ajuda expeditas.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Contra almirante Americo Brazilio Silvado: — Sim, de accordo com o regulamento em vigor.

Capitão de fragata José Isaias de Noronha.

— Sim, na forma do respectivo regulamento.

Primeiro tenente Eugenio Muniz Freire. — Sim, na forma da lei.

Capitão de fragata honorario Dr. João Cordeiro da Graça. — Compareça á Directoria do Expediente da Marinha.

Segundo tenente graduado patrão mór Gustavo José Ferreira. — Compareça á Directoria do Expediente.

Cabo foguista extranumerario Benedicto Augusto Alves. — Indeferido.

Marinheiro nacional João Verissimo dos Santos. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante do corpo.

Manoel Augusto Marques. — Não pôde ser attendido.

Aureliano Ferreira do Amaral. — Sim, mediante recibo.

Antonio Rodrigues Dias Costa. — Sim.

Paulino Francisco Pires Barreto. — Sim.

Bacharel Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.

— Deferido, na forma do respectivo regulamento.

Maria Ferraz Koeler, por seu procurador Juno Regis Bittencourt. — Nada mais ha que deferir.

Antonio Cid Loureiro & Comp. — Não convem, á vista das informações. A proposta deve dar completos esclarecimentos sobre os serviços a executar.

British Manufacturers' Association Ltd. do Londres. — Não convem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados :

O major Leopoldo Dortas do Amaral chefe do serviço de engenharia no quartel general do inspector permanente da 1ª região ;

O 1º tenente medico do Exército Dr. Oscar Sampaio Vianna medico do Hospital Central do Exército.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1915

Major Adolpho Lins, pedindo nova matrícula para um seu filho no Colégio Militar desta Capital. — Sim, de accordo com a informação do director do collegio.

Primeiro tenente Anthero do Menezes Carvalho, requerendo permissão para gosar uma licença em Scrípe. — Faltando somente 22 dias para o requerente terminar a licença que obteve para tratamento de saúde, permitto que gosa aquelle tempo em qualquer ponto da 11ª região.

Capitão graduado reformado João Martins Vianna, pedindo solução do despacho de uma petição dirigida ao governo passado, em 22 de outubro de 1913. — A petição do 22 de outubro, a que se refere o requerente, não foi encontrada; convém reproduzi-la, querendo.

Joanna Borba de Moura, solicitando uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Segundo sargento de saúde Sebastião Fleury Curado Sobrinho, pedindo 15 dias de dispensa do serviço e uma passagem de 2ª classe para desconto. — Indeferido. O requerente não justifica a necessidade que diz ter; demais, não convém presentemente o seu afastamento do corpo que está em período de instrução.

Soldado João da Costa Cunha Lima, requerendo licença para prestar exames parciais na Escola Militar. — Indeferido por não ter seis meses de praça como exige o art. 54 do regulamento da escola.

Joanna Borba de Moura, mãe do falecido 1º tenente Arminio Borba de Moura, requerendo o pagamento dos vencimentos que deixou de receber o seu filho. — Prova sua identidade e junte documentos provando ser mãe o única herdeira do oficial citado.

Segundo sargento archivista José Nereu do Carmo, pedindo passagens para desconto. — Completo o selo do seu requerimento.

João Alexandre da Silva, ex-praça, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — A sua petição não pôde ter andamento por estar com o selo indevidamente inutilizado.

Julietta de Mello Britto, pedindo matrícula no Collegio do Porto Alegre para um seu filho. — Como pede.

Alumno do Collegio Militar desta Capital Julio Miguel de Carvalho, solicitando permissão para prestar um exame em março. — Como requer, em vista da informação do commandante do collegio.

Randolpho Gomes Leal, requerendo uma certidão do tempo que serviu no Exército. — Declare o fim para que quer a certidão.

Maria Candida de Lima Rezente, irmã do falecido operário do Arsenal da Guerra desta Capital João Lauriano Furtado, pedindo o pagamento dos vencimentos que deixou de receber o seu irmão e entrega do ferramentas a elle pertencentes que se acham no referido arsenal. — A Contabilidade para pagar a requerente os vencimentos que competem ao seu falecido irmão, provada sua qualidade de herdeira. Officiem, ao director do Arsenal da Guerra autorizando a entrega das ferramentas e do banco de trabalho.

Segundo tenente pharmaceutico Arthur Pereira de Mello, solicitando gosar nesta Capital uma licença para tratar-se. — Deferido, correndo por conta propria as despesas do transporte.

Cirurgião dentista contratado do Collegio Militar de Barbacena Julio Goulart Bueno, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Primeiro tenente Jovinião Roland Seraine, requerendo o pagamento da diferença dos vencimentos. — Como requer: pague-se-lhe a diferença a que se julga com direito, não sendo preciso para isso, como pensa a Contabilidade, declaração em decreto do que a antiguidade anterior deve ser mandada contar em resarcimento de protelação, visto como a sentença imposta pelo Supremo Tribunal Militar é como si jamais tivessem existido ex-vi do accordão do Supremo Tribunal Federal que restaurou a sentença absolutória do conselho de guerra, estando o caso previsto no art. 63 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Sargento voluntario da Patria Antonio Alves da Silva e cabo de esquadra também voluntario da Patria Manoel Joaquim da Graça, requerendo o pagamento do selo vitalicio

que deixaram de receber. — Passem-se os títulos da divida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1915

Antenor Alvares de Lima e Hermes Barbosa de Castilho, 3º escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permuta dos cargos que exercem nas respectivas divisões. — Indeferidos, á vista da informação e parecer.

Antonio Castro Almeida Gonçalves, conuctor de 4ª classe, e Eduardo Geminio, continuo da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, fazendo intercurso politico. — Indeferidos, de accordo com a informação e parecer.

Carlos de Lima Franca, pedindo contagem de tempo da serviço prestado fóra da Estrada de Ferro Central do Brazil, da qual é auxiliar do deposito geral da 5ª divisão. — Dirija se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de fevereiro de 1915

O Sr. ministro requisitou ao Ministerio da Agricultura o engenheiro José Joaquim Rodrigues Saldanha, afim de aproveitar os seus serviços técnicos na Inspectoria Federal das Estradas, correndo por conta do mesmo ministerio o pagamento dos respectivos vencimentos (aviso n. 2).

O Sr. ministro autorizou a Inspectoria Federal das Estradas a providenciar para que sejam attribuidas, nas estradas do ferro subvencionadas, as requisições de passagens, transportes de encomendas, cargas o animais feitas em serviço publico pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura (aviso n. 15).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 14 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915.

D. 140-voz, para os devidos effectos que, attenção ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, ás informações que prestastes em officio n. 4.715, do 31 de janeiro ultimo, fica a referida companhia autorizada a empregar tenha como combustível nas locomotivas dos trens de carga da Estrada de Ferro da Parana, no corrente anno, em caracter provisorio, de accordo com o disposto na clausula XXXIX do contracto celebrado em virtude do decreto n. 5.373, de 29 de novembro de 1904.

Saudos e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal das Estradas.

Requerimento despachado

Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo que, como auxilio para vencer as grandes dificuldades com que lucta no actual momento para conservar em trafego regular e prover a boa conservação da extensa rede ferro-viaria a seu cargo, lhe seja permittido entregar ao thesouro publico, enquanto durar a guerra da Europa, somente 50 % da quota fixa de 25500 contos devida á União pelo arrendamento da Estrada do Ferro do Parana, sendo a companhia debitada pelos restantes 50 % que ella pretende

pagar com os saldos de toda a mencionada rede. — Indeferido.

Dia 23

Ao governador de Matto Grosso o Sr. ministro remetteu cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 55/S, de 5 do corrente, sobre concessões de terras, feitas pelo mesmo, comprehendidas na zona desapropriada pelo decreto n. 8.776, de 7 de junho de 1911, em Guajará-Mirim, ponto terminal da Estrada do Ferro Madeira-Mamoré, pedindo-lhe esclarecimentos a respeito do assumpto (aviso n. 4).

Ao consultor geral da Republica foi remittido o requerimento do engenheiro Francisco Braziliense da Cunha Lopes, pedindo ficar addito á Inspectoria Federal das Estradas, como engenheiro fiscal de 2ª classe, afim de emitir parecer sobre o assumpto (aviso n. 8).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de fevereiro de 1915

Autorizou-se o inspector federal do Porto, Rios e Canaes a considerar como justificadas, para o fim do respectivo abono, as 15 faltas commettidas por Francisco Agrippino do Rego Barros, 2º escriptuario da Comissão do Porto da Parahyba do Norte, durante o mez do janeiro ultimo (aviso n. 30).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de fevereiro de 1915

Declarou-se ao Sr. 2º procurador da Republica que o accordão do Supremo Tribunal, a que se refere o protesto que acompanhou o officio n. 83, de 8 do corrente, manda assegurar ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho as vantagens do cargo de que foi ilegalmente privado até que seja reintegrado ou nomeado para cargo equivalente, o isto foi feito, pois annullou-se o acto que o exonerou e determinou-se que ficasse a lido á Repartição Geral dos Telegraphos até ser aproveitado em cargo equivalente ao do desenhista chefe, que exercia anteriormente a exoneração, naquella repartição.

— Devolveram-se a Repartição Geral dos Telegraphos, afim de ser o competente o selo, o requerimento e o atestado medico do toxador Octacilio do Espirito Santo.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser posta á disposição do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Manaus a lancha *Pedro de Toledo*, visto não ser mais necessaria ao serviço.

Dessa providencia deu-se conhecimento á Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de aposentadoria:

De Alfredo Pereira de Oliveira (aviso numero 87);

De Alcio Delfino dos Santos (aviso n. 88);

De Carlos Eugenio de Lossio Sibiliz (aviso n. 89).

— Solicitou-se ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no caso das circunstancias o permittirem, autorizar as providencias no sentido de ser feita por praças da força militar do Estado a guarda do edificio em que funciona a Administração dos Correios em Porto Alegre.

— Transmittiu-se, por cópia, ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos o parecer do consultor geral da Republica sobre o assumpto do officio n. 47, de 12 de janeiro, ultimo.

Requerimentos despachados

Amado Roballo, ajudante da agência postal de Uruguayana, pedindo concessão de gratificação adicional. — Indeferido.

Américo Corrêa da Silva, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Antonio Nunes, estafeta aposentado da Repartição de Aguas e Obras Públicas. — Provo estar quite do pagamento de joia e mensalidades do montepio.

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

Dia 23 de fevereiro de 1915

Oscar Cavalcante Silva, estafeta expresso desta directoria, pedindo 60 dias de licença. — Concedo 30 dias, na forma da lei.

Lauri Saback C. Lum, praticante de 2ª classe da directoria geral, pedindo reconsideração da parte que lhe diz respeito na portaria n. 882, de 18 de junho do anno passado. — Indefero a petição de fls. 42. A falta de autos que devam ser lavrados tanto na Barra como aqui impede que se apure com segurança quem subtrahiu o valor; torna-se, porém, iniludível a responsabilidade dos funcionários a que se refere a portaria a fls. 15.

Directoria Geral de Contabilidade**SEGUNDA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 23 de fevereiro de 1915

Maria Csikos Sessia, pedindo os favores do montepio na qualidade de viúva de José Csikos Sessia, desenhista de 2ª classe da Inspectoria das Obras contra as Secas. — Apresento certidão de seu casamento com o contribuinte de obra do mesmo da Inspectoria das Obras contra as Secas, declarando qual a data em que o referido contribuinte foi nomeado para a repartição, quanto pagou de joia, como effecçou esse pagamento, si pagou todas as contribuições mensaes, em que data foi inscripto e mo contribuinte do montepio e, no caso de ter sido novo contribuinte, qual a sua divida fixada até julho de 1911 e si a mesma ficou quitada.

Amelia Côrtes de Oliveira, pedindo os favores constantes do art. 47 do regulamento do montepio, como viúva de Ponciano Carvalho de Oliveira, 1º official aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Apresento certidão do pagamento da joia e contribuições do montepio feito pelo finado e faço reconhecer a firma do funcionario da Santa Casa que assigna a certidão de obito apresentada.

Olympio Baptista da Silva, pedindo para sua tutelada Odina Costa os favores do montepio, como filha do finado contribuinte Lindalvo Costa, continuo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes. — Deferido.

Alceu Vieira Pereira, ex-auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresento certidão provando que pagou as contribuições para o montepio no periodo de outubro de 1913 a 1 de junho de 1914, quando foi exonerado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**SECRETARIA****Requerimentos despachados**

Dia 19 de fevereiro de 1915

Lago & Irmão, pedindo abatimento de 50 % na taxa de 2\$ por tonelada de 1.000

kilos, cobrada pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pelo reboque de vagões das Estradas de Ferro Central do Brazil e Leopoldina Railway. — Deferido.

Dia 22

Otávio Alves da Silveira, contractante do edificio testa inspectorial, pedindo, pelos motivos que allega, adopção de nova cupoa para o referido edificio. — Junte o projecto detalhado do que propõe empregar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portarias de 22 do corrente foram designados:

O pharmaceutico, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Aníbal Thompson Esteves em exercicio, a tualmente na Directoria Geral de Contabilidade, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial Apucarana, no Estado do Paraná.

Quarta, addido, da Directoria do Serviço do Veterinaria Benedicto Joaquim dos Santos para servir no Posto Zootechnico do Ribião Preto, no Estado de São Paulo.

Por outra da mesma data foi nomeado o addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Raphael Leite de Vasconcellos para exercer o cargo de porteiro continuo da Estação Experimental para Cultura de Cana de Açúcar, de Escada, no Estado de Pernambuco.

Por igual acto da mesma data foi nomeada a dactyl grapha addida, da Directoria Geral de Estatisticas, Isabel Olegario Cantas para exercer o cargo de dactyl grapha da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Por outra da mesma data foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao bibliothecario, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, actual mente em exercicio na Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Locação de Trabalhadores Nacionais, Affonso de Carvalho Miranda, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Expediente de 23 de fevereiro de 1914

Sr. director da Estação Experimental para Cana de Açúcar, em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao jardineiro horticultor desta estabelecimento Carlos Mello, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913 (officio n. 493).

Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao jardineiro horticultor da Estação experimental para Cana de Açúcar nessa cidade Carlos Mello, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913 (officio n. 497).

Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Para que vos digneis de informar a respeito, de ordem do Sr. ministro, remetto-vos, por cópia, um requerimento do Sr. Arthur Martini em que solicita permissão para continuar a estudar agronomia na Escola de Agricultura annexa a esse posto (officio n. 498).

Para que vos digneis de informar a respeito, de ordem do Sr. ministro, remetto-vos, por cópia, uma petição do Sr. Pericles Martini em que solicita permissão para continuar a estudar agronomia na Escola de Agricultura annexa a esse posto (officio n. 499).

De ordem do Sr. ministro remetto-vos, por cópia, o requerimento em que o Sr. Hilitor Marques Ribeiro pede ser admitido como aluno gratuito na Escola de Agricultura annexa a esse posto, para que vos digneis de informar sobre a sua pretensão (officio n. 500).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 19 do corrente, foi designado o auxiliar-apurador da Directoria Geral de Estatistica Dalila Figueira, para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 501).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço do Veterinaria para servir no de Industria Pastoral, de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro ultimo:

Drs. Gesualdo Crocco, Carlos Leite Pereira da Silva e Cesar d'Abreu, veterinarios da Inspectoria do 11º districto do Serviço do Veterinaria (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer iguaes cargos na Inspectoria do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Drs. Antonio Ronna, Camillo Crdono e Thomas Woods, veterinarios interinos da Inspectoria do 11º districto do Serviço de Veterinaria (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer iguaes cargos, em comissão, na Inspectoria do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Oscar da Cunha Moreira, auxiliar da primeira classe da Inspectoria do 11º districto do Serviço de Veterinaria (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre) para exercer igual cargo na Inspectoria do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Auzilio Dias de Moura, Louvival Barcellos, Eugenio Baptista Pereira, João Pereira Baptista de Monchay, José de Castro Pinto e Apollonio Ribeiro, auxiliares de 2ª classe da Inspectoria do 11º districto do Serviço do Veterinaria (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer iguaes cargos na Inspectoria do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte) (officio n. 502).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado veterinario da Inspectoria do Serviço do Veterinaria, com sede em Ponta

Grossa, nesse Estado, Dr. Thomaz Corrêa de Mello para exercer igual cargo na Inspectoria do 4º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, sede S. Salvador) (officio n. 503).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servir no de Industria Pastoral:

Dr. Gaston Urbain, veterinario interno da Inspectoria do 8º distrito do Serviço de Veterinaria nesse Estado (sede Florianopolis), para exercer, em commissão, o cargo de veterinario da Inspectoria do 8º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Paraná, sede Ponta Grossa);

Corynthio Cesar da Silva, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 8º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de Santa Catharina, sede Florianopolis), para exercer igual cargo na Inspectoria do 9º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado de Santa Catharina, sede Florianopolis);

José Rodrigues Mourão, auxiliar de 2ª classe do 8º distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de Santa Catharina, sede Florianopolis), para exercer igual cargo na Inspectoria do 9º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado de Santa Catharina, sede Florianopolis) (officio n. 504).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servir no de Industria Pastoral:

Dr. Gaston Urbain, veterinario interno da inspectora do 8º distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de Santa Catharina, sede Florianopolis), para exercer, em commissão, o cargo de veterinario da Inspectoria do 8º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Paraná, sede Ponta Grossa);

Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria nesse Estado, para exercer igual cargo na Inspectoria do 8º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Paraná, sede Ponta Grossa);

Armando Cavalcanti Maciel, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 9º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de Goyaz, sede Catalão), para exercer igual cargo na Inspectoria do 8º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Paraná, sede Ponta Grossa), (officio n. 505).

— Sr. collector federal em Campos: Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servir no de Industria Pastoral, de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro ultimo:

José Francisco Rossas, veterinario interno, encarregado da dependencia do Serviço de Veterinaria em Victoria, para exercer o cargo de veterinario da Inspectoria do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos);

Dr. Pietro Foschini, veterinario da Inspectoria do Serviço de Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro, sede Campos, para exercer, em commissão, igual

cargo na Inspectoria do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos);

Raphael Couto Telles Pires, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro, sede Campos, para exercer igual cargo na Inspectoria do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos);

Horacio Simões, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Veterinaria no Estado do Espirito Santo, com sede em Victoria, para exercer igual cargo na Inspectoria do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede em Campos);

Antônio de Souza Lima, auxiliar de segunda classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro (sede em Campos), para exercer igual cargo na Inspectoria do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede em Campos) (officio n. 406).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servir no de Industria Pastoral:

Dr. Epanimondas Alves de Souza, veterinario da Inspectoria do 7º distrito, do Serviço de Veterinaria (Estado de Minas Geraes, sede em Uberaba), para exercer igual cargo na Inspectoria do 6º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Minas Geraes e Goyaz, sede em Uberaba);

Manoel Bonfim de Carvalho, auxiliar de primeira classe da Inspectoria do 7º distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de Minas Geraes, sede em Uberaba), para exercer igual cargo na Inspectoria do 6º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Minas Geraes e Goyaz, sede em Uberaba);

Adolpho Miranda Pacheco, auxiliar de segunda classe da Inspectoria do 7º distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de Minas Geraes, sede em Uberaba), para exercer igual cargo na Inspectoria do 6º distrito, do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Minas Geraes e Goyaz, sede em Uberaba) (officio n. 507).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servir no de Industria Pastoral:

Eduardo Ribeiro, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 6º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de S. Paulo) sede S. Paulo, para exercer igual cargo na Inspectoria do 5º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado do São Paulo e Matto Grosso) sede S. Paulo;

Jayme Jacob de Souza, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 6º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de São Paulo) sede S. Paulo, para exercer igual cargo na Inspectoria do 5º Distrito, do Serviço de Industria Pastoral (Estados de S. Paulo e Matto Grosso) sede São Paulo (officio n. 508).

— Sr. director fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes

funcionarios do Serviço de Veterinaria para servir no de Industria Pastoral:

Dr. João Baptista dos Anjos, veterinario da Inspectoria do 5º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estados da Bahia e Sergipe) sede S. Salvador, para exercer igual cargo na Inspectoria do 4º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia) sede S. Salvador;

Dr. Augusto de Lemos, veterinario da Inspectoria do 5º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estados da Bahia e Sergipe) sede S. Salvador, para exercer igual cargo na Inspectoria do 4º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia) sede São Salvador);

Dr. Thomaz Corrêa de Mello, veterinario da Inspectoria do Serviço de Veterinaria no Estado do Paraná, sede Ponta Grossa, para exercer igual cargo na Inspectoria do 4º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia) sede S. Salvador;

Attila Barreiro do Amaral, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 5º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estados da Bahia e Sergipe) sede S. Salvador, para exercer igual cargo na Inspectoria do 4º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia) sede S. Salvador;

Raymundo Jorge de Araujo, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 5º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estados da Bahia e Sergipe) sede S. Salvador, para exercer igual cargo na Inspectoria do 4º Distrito, do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia) sede S. Salvador;

Mario da Silva Lima Pereira, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 5º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estados da Bahia e Sergipe) sede S. Salvador, para exercer igual cargo na Inspectoria do 4º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia) sede S. Salvador (officio n. 509);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente e de accordo com o decreto numero 11.460, de 27 de janeiro ultimo, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servirem no de Industria Pastoral:

Dr. Francisco Xavier de Carvalho, veterinario da Inspectoria do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy) sede S. Luiz, para exercer igual cargo na Inspectoria do 3º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife);

José Lucas da Costa Araujo, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 2º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy) sede S. Luiz, para exercer igual cargo na Inspectoria do 3º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife) (officio n. 510).

Carlos Djalma da Costa Pacca, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 1º Distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Amazonas e Pará) sede Belém, para exercer igual cargo na Inspectoria do 3º Distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco) sede Recife (officio n. 510).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 1 do corrente foram nomeados os seguintes

funcionários do Serviço de Veterinaria para, de accordo com o decreto numero 11.460, de 27 de janeiro ultimo, servirem no de Industria Pastoral:

Dr. Domingos Vanzellotti, veterinario da inspeccao do 3º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza), para exercer igual cargo na inspeccao do 2º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Piahy e Ceará, sede Fortaleza);

Dr. Cesar Rossas, veterinario da inspeccao do 3º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza), para exercer igual cargo na inspeccao do 2º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Piahy e Ceará, sede Fortaleza);

Jorge de Figueiredo, auxiliar de 1ª classe da inspeccao do 3º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza), para exercer igual cargo na inspeccao do 2º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Piahy e Ceará, sede Fortaleza);

José da Silveira Mendonça, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 3º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza), para exercer igual cargo na inspeccao do 2º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Piahy e Ceará, sede Fortaleza);

Antonio Cesar de Vasconcellos, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 3º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza), para exercer igual cargo na inspeccao do 2º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Piahy e Ceará, sede Fortaleza) (officio n. 511).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para, de accordo com o decreto numero 11.460, de 27 de janeiro ultimo, servirem no de Industria Pastoral:

Dr. Esperidião de Queiroz Lima, veterinario da inspeccao do 1º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém), para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Dr. Miguel de Lima Mendes, veterinario da inspeccao do 1º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém), para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Ernesto Viola, veterinario da inspeccao do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede S. Luiz), para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Agostinho Tavarés Vianna, auxiliar de 1ª classe da inspeccao do 1º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém), para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Hermenegildo de Lima Meirelles, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede São

Luiz), para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Antonio Machado Freire, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 1º distrito (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém), para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

José Firmino Lopes de Carvalho, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede São Luiz) para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Carlos Djalma da Costa, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 1º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém), para exercer igual cargo na inspeccao do 3º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife) (officio n. 512).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servirem no de Industria Pastoral, de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro ultimo: José Francisco

Rossas, veterinario interino encarregado da dependencia do Serviço de Veterinaria em Victoria, para exercer o cargo de veterinario da inspeccao do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos); Iloracio Sanches, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Veterinaria no Estado do Espirito Santo, com sede em Victoria, para exercer igual cargo na inspeccao do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos) (officio n. 513).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios do Serviço de Veterinaria para servir no de Industria Pastoral:

Ernesto Viola, veterinario da inspeccao do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede S. Luiz), para exercer igual cargo na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Francisco Xavier de Carvalho, veterinario do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede S. Luiz), para exercer igual cargo na inspeccao do 3º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife);

José Lucas da Costa, auxiliar de 1ª classe da inspeccao do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede S. Luiz), para exercer igual cargo na inspeccao do 3º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife);

José Firmino Lopes de Carvalho e Hermenegildo de Lima Meirelles, auxiliares de 2ª classe da inspeccao do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede São

Luiz), para exercer iguaes cargos na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém) (officio n. 514).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o auxiliar de 2ª classe da inspeccao do Serviço de Veterinaria com sede em Catalão, nesse Estado, Armando Cavalcanti Maciel, para exercer igual cargo na inspeccao do 8º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estado do Paraná, sede Ponta Grossa) (officio n. 515).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portarias de 1 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro ultimo, foram nomeados os seguintes veterinarios do Serviço de Veterinaria para exercer iguaes cargos no de Industria Pastoral:

Drs. Esperidião de Queiroz Lima, Miguel de Lima Mendes e Ernesto Viola, os dous primeiros veterinarios da inspeccao do 1º distrito (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém) e o ultimo da do 2º distrito (Estados do Maranhão e Piahy, sede S. Luiz) do Serviço de Veterinaria para exercer iguaes cargos na inspeccao do 1º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Drs. Domingos Vanzellotti e Cesar Rossas, veterinarios da inspeccao do 3º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza), para exercer iguaes cargos na inspeccao do 2º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Piahy e Ceará, sede Fortaleza);

Dr. Francisco Xavier de Carvalho, veterinario da inspeccao do 2º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados do Maranhão e Piahy, sede S. Luiz), para exercer igual cargo na inspeccao do 3º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sede Recife);

Drs. João Baptista dos Anjos, Augusto de Lemos e Thomaz Corrêa de Mello, os dous primeiros veterinarios da inspeccao do 5º distrito do Serviço de Veterinaria (Estados da Bahia e Sergipe, sede S. Salvador) e o ultimo veterinario da inspeccao do Serviço de Veterinaria no Estado do Paraná (sede Ponta Grossa), para exercer igual cargo na inspeccao do 4º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, sede S. Salvador);

Dr. Epaminondas Alves de Souza, veterinario da inspeccao do 7º distrito do Serviço de Veterinaria (Estado de Minas Geraes, sede Uberaba), para exercer igual cargo na inspeccao do 6º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados de Minas Geraes e Goyaz, sede Uberaba);

Drs. José Francisco Rossas e Pietro Foschini, respectivamente veterinario interino, encarregado da dependencia do Serviço de Veterinaria em Victoria, e veterinario no Estado do Rio de Janeiro, sede Campos, para exercer iguaes cargos na inspeccao do 7º distrito do Serviço de Industria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, sede Campos);

Dr. Gaston Urbain, veterinario interino da inspeccao do 8º distrito do

Serviço de Veterinária (Estado de Santa Catharina, sede Florianópolis), para exercer, em comissão, o cargo de veterinário na inspeção do 8º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Paraná, sede Ponta Grossa);

Drs. Gesualdo Crocco, Carlos Leite Pereira da Silva e Cesar d'Albricux, veterinários da inspeção do 11º distrito do Serviço de Veterinária (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a República Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer iguaes cargos na inspeção do 10º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Drs. Antonio Ronna, Camillo Cróne e Thomas Woods, veterinários interinos da inspeção do 11º distrito do Serviço de Veterinária (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a República Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer iguaes cargos, em comissão, na inspeção do 10º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte) (officio n. 516).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 1 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.360, de 27 de janeiro ultimo, foram nomeados os seguintes auxiliares das Inspeções do Serviço de Veterinária, para exercerem iguaes cargos nas de Indústria Pastoral:

Agostinho Tavares Vianna, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 1º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém), para exercer igual cargo na inspeção do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Jorge de Figueiredo, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 3º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza), para exercer igual cargo na inspeção do 2º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Piauí e Ceará, sede Fortaleza);

José Lucas da Costa Araujo, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 2º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Maranhão e Piauí, sede S. Luiz), para exercer igual cargo na inspeção do 3º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, sede Recife);

Atila Barreira do Amaral, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 5º distrito do Serviço de Veterinária (Estados da Bahia e Sergipe, sede S. Salvador) para exercer igual cargo na Inspeção do 4º Distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, sede S. Salvador);

Eduardo Ribeiro, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 6º distrito do Serviço de Veterinária (Estado do S. Paulo, sede S. Paulo) para exercer igual cargo na inspeção do 5º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados de São Paulo e Mato Grosso, sede S. Paulo);

Manoel Bomfim de Carvalho, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 7º distrito do Serviço de Veterinária (Estado de Minas Geraes, sede Uberaba) para exercer igual cargo na inspeção do 6º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados de Minas Geraes e Goyaz, sede Uberaba);

Raphael Couto Telles Pires, auxiliar de 1ª classe da Inspeção do Serviço de

Veterinária no Estado do Rio de Janeiro, sede Campos, para exercer igual cargo na inspeção do 7º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, sede Campos);

Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, auxiliar de 1ª classe da inspeção do Serviço de Veterinária do Estado do Paraná, sede Ponta Grossa, para exercer igual cargo na inspeção do 3º distrito do Serviço de Indústria Pastoral, (Estado do Paraná, Ponta Grossa);

Coryntho Cesar da Silva, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 3º distrito do Serviço de Veterinária (Estado de Santa Catharina, sede Florianópolis) para exercer igual cargo na inspeção do 9º distrito do Serviço de Indústria Pastoral, (Estado de Santa Catharina, sede Florianópolis);

Oscar da Cunha Moreira, auxiliar de 1ª classe da inspeção do 11º distrito do Serviço de Veterinária (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a República Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre) para exercer igual cargo na inspeção do 10º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Apollonio Ribeiro, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 11º distrito do Serviço de Veterinária (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a República Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre) para exercer igual cargo na inspeção do 10º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

José de Castro Pinto, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 11º distrito do Serviço de Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a República Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre, para exercer igual cargo na inspeção do 10º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

José Firmino Lopes de Carvalho, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 2º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Maranhão e Piauí, sede São Luiz) para exercer igual cargo na inspeção do 1º distrito do Serviço de Indústria Pastoral.

Hermenegildo de Lima Meirelles, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 2º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Maranhão e Piauí, sede São Luiz) para exercer igual cargo na inspeção do 1º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Antonio Machado Freire, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 1º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém) para exercer igual cargo na inspeção do 1º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Amazonas, Pará e Maranhão, sede Belém);

Antonio Cezar de Vasconcellos, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 3º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza) para exercer igual cargo na inspeção do 2º distrito do Serviço de Indústria Pastoral;

José da Silveira Mendonça, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 3º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza) para exercer igual cargo na inspeção do 2º distrito do Serviço de

Indústria Pastoral (Estados do Piauí e Ceará, sede Fortaleza);

Carlos Djalma da Costa Paça, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 1º distrito do Serviço de Veterinária (Estados do Amazonas e Pará, sede Belém) para exercer igual cargo na inspeção do 3º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, sede Recife);

Mario da Silva Lima Pereira, auxiliar de 2ª classe da Inspeção do 5º distrito do Serviço de Veterinária (Estados da Bahia e Sergipe, sede S. Salvador), para exercer igual cargo na inspeção do 4º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, sede S. Salvador);

Raymundo Jorge de Araujo, auxiliar de 2ª classe, da Inspeção do 5º distrito do Serviço de Veterinária (Estados da Bahia e Sergipe, sede S. Salvador), para exercer igual cargo na Inspeção do 4º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, sede S. Salvador);

Jayme Jacob de Souza, auxiliar de 2ª classe da Inspeção do 6º distrito do Serviço de Veterinária (Estado de São Paulo, sede S. Paulo), para exercer igual cargo na Inspeção do 5º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados de S. Paulo e Mato Grosso, sede S. Paulo);

Adolpho Miranda Pacheco, auxiliar de 2ª classe da Inspeção do 7º distrito do Serviço de Veterinária (Estado de Minas Geraes, sede Uberaba), para exercer igual cargo na Inspeção do 6º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados de Minas Geraes e Goyaz, sede Uberaba);

Antonio de Souza Lima, auxiliar de 2ª classe da Inspeção do Serviço de Veterinária no Estado do Rio de Janeiro (sede Campos), para exercer igual cargo na Inspeção do 7º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, sede Campos);

Armando Cavalcanti Maciel, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 9º distrito do Serviço de Veterinária (Estado de Goyaz, sede Catalão), para exercer igual cargo na inspeção do 8º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Paraná, sede Ponta Grossa);

José Rodrigues Mourão, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 8º distrito do Serviço de Veterinária (Estado de Santa Catharina, sede Florianópolis), para exercer igual cargo na inspeção do 9º distrito do Serviço de Indústria Pastoral;

Horacio Simões, auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Veterinária no Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória, para exercer igual cargo na inspeção do 7º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, sede Campos);

João Pereira Baptista do Nonaby, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 11º distrito do Serviço de Veterinária (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a República Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer igual cargo na inspeção do 10º distrito do Serviço de Indústria Pastoral (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Eugenio Baptista Pereira, auxiliar de 2ª classe da inspeção do 11º distrito do Serviço de Veterinária (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a

Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer igual cargo na inspeccao do 10º districto do Serviço de Industria Pastoreil (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Lourival Barcellos, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 11º districto do Serviço de Veterinaria (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer igual cargo na inspeccao do 10º districto do Serviço de Industria Pastoreil (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte);

Auzirio Dias de Moura, auxiliar de 2ª classe da inspeccao do 11º districto do Serviço de Veterinaria (Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), para exercer igual cargo na inspeccao do 10º districto do Serviço de Industria Pastoreil (Estado do Rio Grande do Sul, sede Santa Maria da Bocca do Monte) (officio n. 517).

Requerimentos despachados

Gastão José Sampaio, pedindo reconsideração do acto que o dispensou do cargo de preparador interino da secção de botânica do Museu Nacional. — Indeferido, á vista das informações.

Theonistocles Nobrega, pedindo um lugar na Escola Agricola da Bahia. — Não ha que deferir, por existirem addidos que devem ser aproveitados.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 22 do mez corrente foi concedido a Germano Steigleder Sobrinho, brasileiro, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelo seu procurador José da Costa Moura, brasileiro, empregado no commercio e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 29 de dezembro ultimo, sobre a propriedade da invenção de «um fecho, destinado especialmente ao fechamento de portas deapparelhos frigorificos, denominado *trino rapido*» e «um apparelho para engommar, provido de taboa e cavallette de dobrar».

Expediente de 20 de fevereiro de 1915

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica que, por portaria de 19 do mez corrente, foi designada a auxiliar-apuradora da mesma directoria, Dalila Figueira, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoreil.

Dia 22

Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por decreto de 10 do mez corrente, foi resolvido que o director do Serviço de Estatistica, Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, passe a exercer o cargo de director da Directoria Geral de Estatistica, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por decretos de 10 do mez corrente, foi resolvido que continuem a exercer os respec-

tivos cargos, na citada directoria geral, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, os seguintes funcionarios da Directoria do Serviço de Estatistica: chefes de secção Oziel Bordeaux Rego, Leopoldo Doyle Silva, bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos e bacharel Affonso Celso Parreiras Horta; primeiros officiaes Francisco Leão Alves Barbosa, Elysio Moreira da Fonseca, Alfredo Vitor Bandeira, Antonio Cavalcanti A. Albuquerque de Gusmão, Amaro Crespo Ch. Campello, Fernando de Faria Junior, Francisco Calmon de Brito e Henrique Pereira de Lucena; bibliotecario Augusto Dias Carneiro; archivist Dr. Joaquim de Macedo Castro Rebello e cartographo João Moreira de Araripe Macedo, cujos titulos, juntamente com o do referido director de Estatistica, foram a este remettidos;

Aos mesmos que, por portaria de 11 deste mez, ficaram addidos, nos termos do art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, os seguintes funcionarios da typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatistica: linotypistas Amasy-les Coelho e Leoncio Fannucchi; compositor de 1ª classe Tito Carlos da Rocha; compositores de 2ª classe Belmiro Mendes de Freitas e Benedicto Silva, compositores de 3ª classe Carliando Candido de Paula e Henrique Teixeira da Costa; impressor de 2ª classe Pedro Silva, official de pautaço Mario Barbosa de Souza e encadernador de 2ª classe Gastão Miranda.

Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba esclarecimentos a respeito do pedido que fez, em telegramma de 3 do mez corrente, de permissão para despendar a quantia de 451\$ com a installação de iluminação electrica na referida escola, para funcionamento de cursos nocturnos, porquanto não cogita de taes cursos o regulamento vigente das escolas de aprendizizes artifices.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Piahy, em resposta ao seu telegrama de 11 do mez corrente, que deve remetter com urgencia o seu relatório concernente ao anno proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1915

Charles Christern, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo guia para pagamento das 5ª, 6ª e 7ª annuidades da patente n. 5.396, em atraso, e comprovando com os documentos juntos o uso effectivo da referida patente. — Deferido. Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia.

João José de Azevedo e Alvaro Barreto Pinto, pedindo privilegio para «um systema de distribuir ao publico talões-receibos aperfeccionados e fiscalizar nestes meios o commercio e a viação». — Submetta-se a invenção a exame previo.

José B. Cysneiro de Castro Reis, pedindo privilegio para «um processo industrial, applicado ao pó de café torrado, por meio de envolvimento em laminas de estanho antes do seu empacotamento, denominado «São Gerardo». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Dia 20

Abramo Eberle & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo estribo articulado». — Deferido. Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia.

Bellingrodt & Meyer, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo phosphoro de pão, de grandes dimensões, servindo para melhor atear fogo em fogões, fornalhas, etc.». — Idem.

Deutsche Sprengstoff-Actien-Gesellschaft, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo e apparelho para preparar por meio da força centrifuga cargas explosivas de substancia explosiva fusivel». — Idem.

Nobel's Explosives Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo aperfeccionado para preparar explosivos propulsores gelatinados e producto resultante». — Idem.

Conrad Claessen, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção já privilegiada pela patente n. 6.217. — Idem.

Ambrosius Kowasch, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo e dispositivo para o preparo de cargas explosivas». — Idem.

William Joseph Hoynes, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um composto explosivo e processo para fabrical-o». — Idem.

Nobel's Explosives Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um processo aperfeccionado para preparar explosivos propulsores gelatinizados». — Idem.

Thomas Kemplay Irwin, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame previo a sua invenção de «um processo e apparelho aperfeccionados para tratamento de materias de esgotos». — Mantido o despacho anterior.

José de Miranda Valverde, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor da carta-patente n. 4.121. — Deferido.

Dia 22

Nobel's Explosives Company Limited, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeccionamentos relativos a explosivos». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

Rebello, Faria & Comp., The Holt Manufacturing Company e Karl Hartwing, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no Registro Geral dos Privilegios os documentos que apresentam comprobativos do uso-effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.087, 7.001 e 6.544 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 359, de 13 do corrente, pagamento de 1:302\$500 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em outubro ultimo;

N. 3.480, de 4 de dezembro, idem de 42:035\$500 a F. Moulvado & Comp., de materias fornecidos para a Estrada de Ferro

de Itapora a Corumbá, no anno proximo passado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 216, 233 e 341, de 29 de janeiro e 8 do corrente, pagamentos de 5:757\$770, 1908 e 5233, de diarias a varios funcionarios deste ministerio;

N. 220, de 29 de janeiro, idem de 4933, da folha dos trabalhadores da Fazenda de Sementes, em dezembro findo;

N. 294, de 3 do corrente, idem de 1803 a José Pedro Sampaio, porteiro do Museu Nacional, do auxilio para aluguel da casa, em outubro, novembro e dezembro;

N. 476, de 26 de janeiro, idem de 711\$900, das folhas de despesas da Inspectoria Agricola do 13º districto, em novembro de 1914.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 597, 614 e 679, de 8, 9 e 11 do corrente, pagamento de 1248, 1608 e 608 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em novembro de 1904 e janeiro ultimo;

N. 612, de 9 do corrente, idem de 1:670\$, de gratificação e salarios do pessoal do Instituto Benjamin Constant, em janeiro ultimo;

N. 611, de 9 do corrente, idem de 120\$ ao porteiro da Secretaria da Policia José Antonio de Azeite, de auxilio para aluguel de casa em janeiro ultimo;

N. 608, da mesma data, idem de 120\$, de exames periciaes feitos para a Repartição da Policia, em maio, junho e dezembro do anno proximo passado;

N. 615, da mesma data, idem de 1:000\$ ao senador Luiz Vianna, de ajuda de custo;

N. 714, de 17 do corrente, a habilitamento de 10:000\$ ao prefeito do Alto Acre, Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos, para despesas a seu cargo;

Ns. 326 e 603, de 22 de janeiro e 9 do corrente, idem de 6:736\$814 e 34:881\$015, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 678, de 11 do corrente, idem de 16:000\$ a Costa e Santos, do servico de remoção de enfermos, alienados e cadaveres, a requisição da Repartição da Policia, em janeiro ultimo;

N. 672, de 11 do corrente, idem de 700\$ ao Dr. João Carneiro, da gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 681, da mesma data, idem de 2:000\$ ao professor Alberto Nepomuceno, de gratificação.

—Ministerio da Fazenda:

Officos:

N. 1.352, da Imprensa Nacional, de 24 do agosto, pagamento de 1:119\$000, áquella repartição, de publicações por conta deste ministerio, durante o 2º trimestre de 1914;

N. 243, da Caixa de Conversão, de 27 de novembro, idem de 110\$891 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos áquella repartição, em outubro ultimo;

N. 96, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de novembro, idem de 206\$ a João Teixeira & Comp., de concertos e trabalhos de conservação nos moveis daquella repartição, em outubro ultimo;

N. 2.109, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de outubro, idem de 5:878\$600 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no anno proximo passado;

Ns. 1.395 e 1.470, da Imprensa Nacional, de 24 de agosto e 10 de setembro, idem de 60\$ e 597\$300 áquella repartição, de fornecimentos á Directoria de Contabilidade do Thesouro, no anno proximo passado;

N. 1.446, da Casa da Moeda, de 6 de outubro, idem de 911\$300 a Buissan & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho e agosto ultimos;

N. 456, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 22 de junho, idem de 186\$405, á The Brazil Great Southern Railway Company, de passagens fornecidas por conta deste ministerio;

N. 2.29, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de novembro de 1914, idem de 1453 a Arthur Luiz P. Campos, de gratificação.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pagamentos de 2333\$75 e 168\$90, de passagens por conta deste ministerio;

Do Ilhéu Brasileiro, idem de 2:518\$50, idem, idem;

Da Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem de 1:393\$, de fornecimento de gaz e electricidade ao Palacio Guanabara, em junho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. E. Maria da Rosa da Conceição e outro e Carlos Rodrigues de Mattos, pagamentos de 639\$860 e 919\$750, de dividas de exercicios passados;

De José Maria Vossio Brígido e João Fernandes de Almeida, idem de 4153\$80 e 87:388\$672 idem, idem.

—Ministerio da Guerra:

Avião 228, de 1º de fevereiro, pagamto de 13:772\$810 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, em 1914.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, durante o periodo das férias forenses, as audiencias deste juizo toem lugar ás torças-aulas, ás 13 horas, no edificio do Forum. Para os devidos fins, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. E en. Renato Gomes de Campos, escrivão interino, o subseravi. —João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. —R. Campos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Garcia, Fonseca & Irmão, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim se reunirem afim de deliberarem sobre a leitura do petição e do relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subseravi se processam os autos de concordata em que são supplicantes Garcia, Fonseca & Irmão, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagarem integralmente a importancia dos respectivos creditos em seis prestações iguaes a 4, 8, 12, 16, 20 e 24 mezes contados da data em que houver passado em julgado a

sentença que homologar. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores da Garcia, Fonseca & Irmão, para sciencia da proposta acima referida, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia dezoito de março proximo, ás tres e meia horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, afim de assistirem á leitura do petição e do relatório dos commissarios e discutirem sobre estes documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito; scientes de que foram nome dos commissarios os credores Meche & Irmão, Azvelo Jardim & Comp. e M. J. de Souza & Comp. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dito e passado nesta sala do Rio de Janeiro, ao vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subseravi. —Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. —O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. Rocha, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico José Alves de Araújo se acham em cartorio afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subseravi se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante José Alves de Araújo, ex-syndico da fallencia de J. Rocha, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo para prestar contas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. Rocha, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico José Alves de Araújo se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e approvadas as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dito e passado nesta sala do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subseravi. —Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. —O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. M. da Motta

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. M. da Motta, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 65; com o commercio de chapéus e objectos congeneres, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. B. de Carvalho, devidamente instruido, e depois de precluzido

das as formalidades legais, foi declarada aberta a falência do negociante J. M. da Motta, estabelecido à rua Gonçalves Dias n. 63, por sentença deste juízo, de 20 de fevereiro de 1915, às 13 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 10 de janeiro de 1915. Foi nomeado syndico o credor J. B. de Carvalho, residente à rua da Alfândega n. 92, ficando os credores da dita firma tidos notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente falência, que será realizada no dia 18 de março de 1915, às 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passo, no esta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Couto e Irmão, estabelecidos nesta praça com botiquim e armazem de secos e molhados à rua Gratidão n. 60 e 62, e quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pela mesma, que possam fazer quaesquer reclamações ficndo logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 25 de fevereiro de 1915, à rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Alfredo Macha to Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Couto e Irmão, estabelecidos nesta praça à rua Gratidão n. 60 e 62, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar a seus credores integral na seguinte forma: 25% dois mezes depois de homologada e passada em julgado a sua concordata, 25% seis mezes depois de effectuado o primeiro pagamento, 25% seis mezes depois do segundo pagamento e finalmente 25% seis mezes depois do terceiro pagamento e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios, Teixeira Braga & Comp., Henrique dos Santos & Comp. e Sequira & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiências, no dia 25 de fevereiro de 1915, às 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sobre pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dois do igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado o passado nesta Capital Federal aos 23 de janeiro de 1915. Eu, José Candido do Barros, subcrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Gonçalves Braga

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a falencia do negociante M. Gonçalves Braga, estabelecido com negocio de fazendas e armazem a varejo, à rua da Passagem n. 23, nesta cidade na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. curador geral das massas falidas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a falencia do negociante M. Gonçalves Braga, estabelecido com negocio de fazendas e armazem a varejo à rua da Passagem n. 23, nesta cidade, por sentença deste juizo de 15 de fevereiro de 1915, às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de dezembro de 1914. Foram nomeados syndicos os credores Azevedo Jardim & Comp., rua da Alfândega n. 40, ficando os credores da dita firma tidos notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente falencia que será realizada no dia 15 de março de 1915, às 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1915. Eu Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Costa & Lopes, estabelecidos nesta praça, com commercio de secos e molhados, à rua Zeferino n. 146, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 3 de março de 1915, às 13 horas, no «Forum», à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Costa & Lopes, estabelecidos nesta praça, com commercio de secos e molhados, à rua Zeferino n. 146, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar a seus credores 21% sobre os respectivos créditos em moeda corrente, dentro de tres mezos, contados da data da homologação da mesma concordata, offerecendo como garantia o seu activo, o bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Angelino Simões & Comp., Mourão & Comp. e Siqueira

Veiga & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores das ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia, que terá lugar no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiências, no dia 3 de março de 1915, às 13 horas afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dois do igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1915. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Almeida Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Almeida Pinto & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Progresso

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Sociedade Anonyma Progresso que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Victorino Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Victorino Rodrigues que as relações com do clarações e documentos apresentados pelos

syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposiçao dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo os creditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados qua á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz p r meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 o paragrapho da l. n. 1.024, de 17 de dezembro de 1908, Rio, 22 de fevereiro de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos, por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Henrique Lopes, como incurso no art. 303 do Código Penal; e, como na tena elle sido encontrado pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revella, notificando-o de que as audiencias neste juizo toem logar ás terças e sextas feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no prédio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. Eu, Luiz Marcondes do Amaral de Figueira, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos, por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Damotrio Samah, como incurso no art. 303 do Código Penal; e, como na tena elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revella, notificando-o de que as audiencias des e juizo toem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no prédio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — José Linhar.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

S. CHRISTOVÃO

O official do registro civil e de casamentos da 6ª Pretoria Cível (S. Christovão):

Faz saber que so estão habilitando para casar pelo seu cartorio Francisco Monteiro da Silva com Isaura José Alves e José Garcia do Mello com Alzira Machado.

Quem scuber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 23 de fevereiro de 1915. — O escrivão, Elto José de Freitas.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

EUGENIO NOVO

Edital de proclamação

O escrivão e official do registro civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia da Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei, Alberto Francisco Pereira

com Liberalina Maria da Conceição, João de Arruda Camara com Odette Ferreira da Costa Brito, Augusto Aguiar Corrêa com Alice de Matt's, Antonio de Oliveira com Maria de Lourdes Cabral, Antonio Gomes Silvestro com Anna Rosa de Souza e Jardimino Viana da Gloria com Bibiana Pereira da Motta.

Quem souber de algum impedimento, accuse na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, Engenho Novo, em 20 de fevereiro de 1915. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Termo de accordo modificando o contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 20 de maio de 1913, conforme o estabelecido no decreto legislativo numero 2.939, de 6 de janeiro de 1915

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, presentes nesta secretaria de Estado o senhor doutor Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o cidadão Jorge Lage, director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do decreto legislativo n. 2.939, de 6 de janeiro de 1915, que approvou o contracto celebrado entre o Governo e a companhia supra mencionada, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.476, de 16 de abril de 1913, ficava modificado o referido contracto, firmado em vinte de maio de mil novecentos e treze, de accordo com as seguintes clausulas:

Primeira — As escalas feitas pela linha Norte-Sul, entre Porto Alegre e Rio de Janeiro, serão feitas tocando os vapores da companhia, na ida, em Pelotas, Rio Grande do Sul, Florianopolis, Paranaguá, Antonina e Santos; na volta, em Santos, Antonina, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Pelotas.

Segunda — Na linha subsidiaria, entre Rio de Janeiro e Porto Alegre, serão feitas escalas tocando, na ida, em Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas e na volta em Pelotas e Rio Grande do Sul.

Tercera — Na linha auxiliar quinzenal entre Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, serão feitas escalas tocando, na ida e na volta, em Angra, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéia, Iguape, Itajahy e Florianopolis.

Quarta — E' confirmada a decisão do Governo no sentido de que as viagens dos vapores cargueiros serão feitas de accordo com as necessidades reaes e effectivas do commercio, industria e lavoura. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira

cidadão Jorge Lage, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, terceiros officiaes, e commigo, Asdrubal Mendonça, terceiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — Augusto Tavares de Lyra. — Jorge Lage. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Asdrubal Mendonça.

Confere. 23 de fevereiro de 1915. — A. Ornellas de Souza, 3º official. Visto. 23 de fevereiro de 1915. — J. B. de Mucillo Guimarães, director de secção, interino.

NOTICIARIO

Por acto de hontem foi nomeado para interinamente exercer as funções de secretario da Presidencia, durante a ausencia do Sr. Dr. Helio Lobo, que embarcou para a Europa, a bordo do *Princesa Mafalda*, o Sr. Dr. Lafayette do Carvalho e Silva, 1º secretario de legação, que hontem mesmo assumiu as funções de seu novo cargo.

O Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. almirante Alexandrino de Alencar e do Sr. coronel Tasso Fracoso, chefe do estado-maior da Presidencia, sahio do Palacio do Catete ás 16 horas e 40 minutos, afim de assistir á inauguração da ponte que liga o Arsenal de Marinha desta Capital com a ilha das Cobras.

Em seguida a essa inauguração S. Ex. visitou o Hospital de Marinha, situado na referida ilha.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterro do Dr. Diogo de Andrada, presidente da Corte de Appellação, pelo Sr. capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins, do estado-maior da Presidencia.

Esteve hontem com o Sr. Presidente da Republica o Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Carneiro. Official do dia á brigada, tenente Quintiliano.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno do dia, o alferes honorario Moreira.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Camarino e pratico Mucio.

Ronda ás patrulhas, alfores Palmeira.

Ronda no 4º districto, alfores Prado.

Musica de promptuar, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia, sargentos Adolpho Soares e Adolpho Cruz.

Promptuar do regimento de cavallaria, alferes Bartholomou e no 1º regimento de infantaria, alferes Lopes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Canabarro; Caixa de Conversão, alferes

Querido; Thesouro, alferes Djalma e Casa da Moeda, alferes Raul

Estado-maior dos corpos: no 1º batalhão, tenente Gardel; no 2º, tenente Abelardo, no 3º, capitão Lima; no 4º, capitão Fontes e a aviação, capitão Odorico.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Note:

Pelo *Itaquera*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Pelo *P. Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Pelo *Zeelandia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte

duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Tubantia*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 19 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Nivernais*, para Gibraltar e Marselha, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Cubatio*, para Paraná, S. Francisco, Florianópolis e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Goyaz*, para Bahia, Recife, Pará e Maranhão, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Amanhã:

Pelo *Verdi*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte

duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itaipava*, para Angola, Paraty, portos do S. Paulo, Itajahy, Florianópolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditos com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itapoan*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota—Saques para Portugal e valores postais para o interior nos dias seguintes até às 14 1/2 horas.

—Recobimento de encomenda para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 17 horas, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, que entrega também nos mesmos dias, das 10 às 14 horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica
Globo estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassu.....	4° 45'	45° 19'	45	60.7	28.7	31.7	23.8	22.1		E	4	8	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	60.2	28.1	—	25.7	22.6	0.4	NE	4	8	Incerto.
S. Bento.....	2° 40'	41° 14'	11	61.0	28.2	31.0	22.1	21.0	43.8	E	3	9	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	61.3	27.2	30.3	23.7	19.1	3.4	SE	4	8	Incerto.
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 23'	93	60.7	26.5	28.3	23.1	21.7		S	5	9	Mão.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	21.0	28.8	19.8	13.8	2.0	NW	5	9	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.2	27.7	35.3	23.7	13.7	0.3	SE	2	7	Mão.
Barra do Corda.....	5° 31'	43° 16'	81	61.6	23.6	32.8	22.7	19.0	40.1	N	10	10	Mão.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	22.2	28.3	22.0	18.5	6.4	C	0	10	Mão.
Gramma.....	5° 40'	46° 27'	154	63.0	22.4	33.5	—	18.7		S	2	8	
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	48	65.3	20.0	29.8	23.4	21.1	3.3	SE	4	5	
Campina Grande.....	7° 18'	33° 52'	535	64.5	20.5	31.8	18.0	14.3		NNE	2	8	
Goyanna.....	7° 34'	33° 08'	14	63.0	20.4	31.6	23.2	20.1	1.4	S	3	9	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.1	27.0	31.6	22.6	19.2	2.7	SW	12	7	Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.4	20.2	31.1	25.7	20.2	0.3	SE	4	6	Novembro.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	63.3	26.4	29.3	23.1	21.1	4.3	SE	3	8	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.9	23.4	32.2	18.0	14.7		S	2	9	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.4	31.6	35.6	23.0	20.9		SE	6	4	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	63.8	28.6	30.4	23.8	22.1		S	2	4	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.3	28.7	30.2	24.2	18.3		NE	1	5	
Caçatã.....	14° 03'	42° 37'	900	63.6	23.0	33.0	17.2	14.1		SE	3	0	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	702	63.6	26.0	31.6	18.2	17.2		C	0	0	
Goyaz.....	15° 53'	50° 08'	500	—	27.4	37.0	14.8	19.9		C	0	10	
S. Luiz do Caceres.....	15° 56'	57° 39'	180	67.0	24.2	35.5	22.5	20.6		C	0	10	Mão, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	64.2	25.1	31.9	15.0	14.9		NE	2	2	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.8	27.7	34.8	19.7	15.4		NE	3	4	Bom, orvalho.
Theophilo Otttoni.....	17° 45'	41° 26'	303	61.8	26.0	31.2	23.8	18.3		C	0	6	Novembro ten., orv.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	135	64.1	26.0	35.0	20.0	21.0		C	0	2	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	63.5	23.2	30.8	17.0	12.0		SE	2	2	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	63.5	22.6	35.2	18.3	15.8	23.2		1	2	
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	—	18.8	—	14.8	14.5		SE	2	5	Incerto.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	62.6	23.1	31.4	15.5	15.0	0.1	NE	1	0	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	64.6	22.0	29.5	13.8	14.8		NE	2	8	Bom, nov. ten.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	64.4	28.4	31.4	21.8	19.9		NE	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	64.7	23.4	33.3	14.6	15.3		NE	4	8	Bom, nov. ten.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	64.3	23.0	29.6	13.6	14.5		C	0	—	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	62.3	23.4	32.6	14.0	15.7		C	0	2	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	63.9	23.5	29.3	14.4	15.6	10.3	C	0	0	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 48'	49° 03'	602	62.5	24.2	31.0	10.4	16.7		NE	1	2	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 51'	4	61.9	23.0	27.6	19.9	21.2		C	0	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.9	24.7	30.4	13.3	13.6		C	0	0	Bom, orvalho.
Therzopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	63.5	22.8	27.2	13.5	15.7		N	5	2	Bom.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura contigra da			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A. som-ora	Maxi-ma da vesp	Mini-ma da vesp			Di-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	64.0	24.0	33.8	18.2	17.0		NE	6	7	1 certo
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	63.4	23.7	35.0	17.0	16.2		C	0	0	Bom; nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.2	23.6	35.0	18.0	18.4	18.1	C	0	0	Bom.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	413	62.1	23.4	29.2	17.2	14.6		E	4	4	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.8	25.0	33.8	18.7	16.4		N	3	1	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	63.1	23.2	37.0	21.2	16.3		N	4	0	Bom.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	426	63.7	26.6	31.3	20.9	20.0		C	0	0	Bom.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	428	63.4	28.1	35.6	19.5	24.1		C	0	0	Bom.
Piqueto.....	22° 37'	45° 09'	662	61.4	24.8	31.4	16.8	15.5		W	1	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	530	62.7	25.0	34.2	19.2	17.5	34.0	W	1	1	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.9	26.4	29.5	22.2	17.7		NNW	2	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	61.3	27.7	30.9	23.7	22.4		S	2	0	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	61.1	24.4	32.0	18.5	16.4		E	1	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 45'	820	62.4	3.0	32.5	17.2	16.4	7.0	NE	2	0	Bom, nevoeiro.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	63.0	27.2	33.2	21.0	20.4		S	2	0	Bom.
Paxina.....	24° 05'	46° 00'	699	62.0	21.5	28.5	19.5	16.5		SE	1	0	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.0	26.0	32.0	22.4	22.2		NW	1	2	Bom, orvalhou.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	63.5	24.5	30.8	16.2	18.1		E	2	4	Bom.
Curityba.....	25° 25'	49° 18'	908	60.9	25.9	30.5	14.7	16.0		N	2	0	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 40'	3	61.4	27.2	22.0	-	22.2		NE	3	8	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 44'	24	62.7	31.1	37.0	21.6	23.7		NE	1	7	Bom.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	61.5	27.8	30.6	22.2	24.5		C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 30'	25	66.3	25.1	36.4	23.3	20.0		E	1	4	Bom.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	61.9	28.0	31.5	21.4	22.9		N	3	4	Bom.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	937	62.2	22.0	29.2	18.0	15.8		C	0	8	Bom.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	-	-	5.2	32.0	20.4	17.7	6.2	C	0	3	Bom.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	62.8	24.1	28.0	17.8	15.2	2.0	NW	2	8	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	60.6	25.8	27.5	23.1	21.9	10.4	SW	4	6	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	54° 33'	116	61.0	24.9	35.8	18.7	17.2	0.9	C	0	4	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	63.0	28.2	36.7	21.7	22.8		C	0	7	Incerto.
Itaquary.....	29° 48'	51° 56'	120	-	28.0	34.5	22.1	20.9	8.0	C	0	5	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 41'	26	61.9	25.4	25.2	23.1	19.8	0.2	C	0	9	Incerto.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	69.5	24.7	34.6	22.3	20.2	5.2	C	0	10	Incerto.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	58.2	26.9	34.5	21.6	19.3	17.0	N	3	6	Bom.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	58.6	25.1	32.0	20.3	19.8	10.0	C	0	10	Orvalhou.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	58.6	26.0	31.8	19.7	2.4		N	3	8	Bom.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	57.1	25.9	32.6	20.7	19.5		-	-	9	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	58.2	27.6	31.0	21.4	20.6		C	0	9	Incerto, orvalhou.
S. José do Norte.....	32° 00'	50° 05'	2	7.5	27.0	30.5	22.7	20.9		NW	1	8	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	58.2	27.3	29.9	22.8	18.8		W	1	10	Não n. v. ten.
Jaguarião.....	32° 44'	53° 26'	17	58.5	27.8	32.7	22.0	18.7		NW	2	7	Incerto.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	60.4	26.0	31.4	20.6	20.8		NW	3	10	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 10'	-	56.4	27.0	26.7	22.2	19.4		NNW	3	4	Bom.

Ocorrenças: Em S. Bento, Foz de Iguaçu, Barra do Rio, Imperatriz, Parahyba, Guayana, Nazareth, S. Luiz do Caracaras, S. Francisco de Paula e Torres choveu esta manhã. Em Porto Alegre chuveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento, Imperatriz, Recife, Jaboatão, Pirenópolis, Ribeirão Preto, Friburgo, Theresopolis, Vassouras, Pinheiro, Piracicaba, S. Paulo, Lages, Cruz Alta, Itaquary, Cachoeira, S. Gabriel e Sant'Anna do Livramento choveu hontem. Em Muzambinho, Santa Maria e Porto Alegre, chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespere verificaram-se: em Passa Quatro com 13° 3 e em Theresopolis com 13° 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia Observatorio Nacional Resumo meteorologico - Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	RESUMO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	mm	°C	mm	%		
0 hora.....	758.4	25.8	16.6	67	E 2.3	0, Limpo.
3 horas.....	757.5	25.3	17.2	72	Calma 0.0	0, Limpo.
6 horas.....	754.2	24.9	17.2	74	Calma 0.0	1, St-Cu.
9 horas.....	759.4	27.4	16.5	61	NE 2.2	2, St.
12 horas.....	757.7	26.3	16.3	65	Calma 0.0	1, Cu.
15 horas.....	757.2	27.0	17.6	67	S 8.9	2, Cu, St-Cu.
18 horas.....	757.0	26.4	17.3	68	S 7.7	0, Limpo.
21 horas.....	758.5	26.4	17.1	67	SSE 4.1	7, A-Cu, Cu.

Temperatura: maxima 28° 3 as 10 h- 28 n.; minima, 24° 1 as 5 hs. 35 m. Evaporação, 7m/m8. Chuva, 0m/m0. Ozono, 7 hs., 0; 19 hs., 3. Insolação, 12 hs., 06 m.

Nota - Observações extrahidas da série horaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 22ª loteria do plano 21º, 28ª
extração do anno de 1915, realizada em 23 de
fevereiro de 1915, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra 7, e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

37.843.....	200\$000
20.874.....	100\$000
42.607.....	100\$000
31.721.....	100\$000
19.523.....	200\$000
5.55.....	200\$000
13.464.....	100\$000
51.412.....	100\$000
28.775.....	100\$000
16.20.....	200\$000
30.392.....	100\$000
28.292.....	100\$000
15.183.....	100\$000
53.774.....	100\$000
19.561.....	100\$000
31.959.....	200\$000
40.898.....	100\$000
23.517.....	100\$000
22.758.....	100\$000
10.168.....	100\$000
54.473.....	100\$000
49.103.....	200\$000
29.097.....	100\$000
5.326.....	100\$000

20.169.....	100\$000
56.101.....	100\$000
10.663.....	100\$000
41.425.....	100\$000
18.671.....	100\$000
37.012.....	100\$000
40.870.....	100\$000
51.623.....	100\$000
42.292.....	100\$000
51.701.....	100\$000
18.680.....	200\$000
53.373.....	200\$000
15.651.....	100\$000
43.517.....	100\$000
50.071.....	200\$000
2.593.....	100\$000
39.116.....	200\$000
56.460.....	200\$000
42.367.....	200\$000
2.490.....	100\$000
19.419.....	100\$000
16.493.....	100\$000
44.976.....	100\$000
9.677.....	100\$000
29.931.....	100\$000
38.232.....	100\$000
Aproximações	
31.958 a 31.960.....	200\$000
16.719 a 16.721.....	100\$000
2.489 a 2.491.....	50\$000
Dezenas	
31.951 a 31.960.....	40\$000
16.711 a 16.720.....	20\$000
2.481 a 2.490.....	20\$000

31.991 a 32.000.....	6\$000
16.701 a 16.800.....	4\$000
2.401 a 2.500.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 59 foram
43 e os terminados em 9 foram 23, exceptu-
ando-se os terminados em 59

O fiscal do governo, Pereira de Albuquerque,
ajudante. — O director assistente, João
Carlos de Oliveira Rosário, secretario inte-
rino. — O escrivão, Firmiano do Cantuaria.

O movimento do hospital da Santa Casa da
Misericordia, dos hospitais de Nossa Senhora
da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-
nhora do Socorro e de Nossa Senhora das
Dóres, em Cascadura, foi, no dia 23 do cor-
rente, o seguinte:

Existiam 82 nacionais e 1.030 estrangeiros,
total, 1.112; entraram 4 nacionais e 42 es-
trangeiros, total, 46; saíram 61 nacionais e
26 estrangeiros, total, 87. Faleceram 4 na-
cionaes e 6 estrangeiros, total, 10; existem
868 nacionaes e 1.010 estrangeiros, total,
1.878.

O movimento da sala de banco e dos con-
sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.910
consultantes, para os quaes se aviaram 1.897
recetas.

Fizeram-se 105 extrações de dentes, 329
curativos e pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo
— Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915

Estações	Coordenadas geographicas			Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do tempo e phenômenos diversos
	Latitude	Longi- tude	W. Grv.			À sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	À sombra			Diracção	Força	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 20'	44° 18'		20	59.3	27.9	—	26.3	21.4			E	4	7 Incerto.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'		11	60.1	27.1	31.6	22.0	21.5			E	3	9 Mau.
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'		95	61.0	26.9	27.3	22.9	22.8		18.8	SE	4	5 Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'		780	—	20.2	23.6	18.2	15.6			E	3	10 Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'		81	60.2	26.8	28.0	20.3	20.7			E	1	8 Incerto, orvalho.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'		—	—	23.4	31.6	21.2	20.6		3.1	SE	3	8 Mau.
Ignatú.....	6° 24'	39° 35'		242	60.4	29.4	—	—	13.9		1.2	ESE	2	4 Bom.
Paratyba.....	7° 06'	34° 11'		48	64.6	28.6	29.6	23.2	19.7		0.2	SE	6	8 Incerto.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 51'		535	63.7	29.5	32.0	18.3	14.6			S	5	4 Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'		14	—	30.2	34.4	—	20.4		0.4	SE	4	9
Nazaroth.....	7° 42'	33° 11'		82	62.4	28.2	30.2	21.4	18.1			SW	3	17 Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 52'		30	62.5	29.8	30.0	24.6	19.8		0.5	SE	2	3 Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'		50	61.6	27.7	28.2	21.1	18.6		0.9	SE	4	7 Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'		663	60.0	23.1	32.2	18.0	12.9			E	2	9
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 18'		49	63.6	27.9	35.2	21.0	21.0			SE	3	9 Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'		4	62.8	28.5	31.1	21.4	21.4			SE	4	3
Ondina.....	13° 00'	38° 30'		47	62.8	24.0	30.6	23.6	21.4		0.8	G	0	1 Mau.
Cacitô.....	14° 03'	42° 37'		900	63.0	23.6	32.6	17.2	11.9			SE	4	0
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'		792	5.92	22.2	31.8	18.9	15.7		45.0	G	0	4
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'		500	—	27.1	37.0	15.0	19.5			G	0	8
S. Luiz de Cáceres.....	15° 55'	57° 39'		180	66.9	24.1	31.3	12.3	20.2		5.0	NE	1	8 Incerto, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'		618	61.2	25.1	35.1	15.2	14.6			C	0	3
Piranora.....	17° 21'	44° 57'		472	61.0	27.2	34.9	19.8	16.6			N	2	4 Bom, orv. nev.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'		305	62.5	25.0	30.8	22.6	18.2			NE	1	10 Incerto, orv. nev.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'		877	61.9	23.2	31.0	18.1	14.7		19.3	E	1	7 Bom, orvalho.
Corumbá.....	19° 10'	57° 39'		155	62.4	26.0	35.0	20.0	21.0			S	2	5 Incerto, nev. 2
Bell Horizonte.....	19° 55'	43° 16'		857	62.8	23.8	30.2	16.8	12.1			NE	4	6 Incerto.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'		1.090	63.2	18.4	23.8	14.6	12.7			—	1	2 Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'		468	62.8	24.0	31.2	15.0	15.3			NE	1	0 Incerto.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'		1.036	61.9	23.4	31.2	13.6	14.8			N	1	0 Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'		878	66.7	22.8	28.0	14.2	14.0			NNE	2	5 Bom, nev. eiro.
Campes.....	21° 40'	41° 30'		10	65.2	28.0	31.6	21.6	17.8			NE	3	2 Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'		682	64.5	24.8	32.1	15.9	14.8			N	3	5 Bom, nev. eiro.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'		891	63.6	23.0	30.4	12.6	14.9			N	2	4 Bom, nev. eiro.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'		446	65.9	18.7	29.0	15.3	13.8			G	0	9
Macahé.....	22° 24'	41° 50'		4	63.0	26.6	31.6	23.8	22.8			G	0	0 Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'		937	63.4	22.8	30.6	12.6	13.7			G	0	0 Bom, orvalho.
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'		910	64.2	20.8	28.2	15.2	14.0			N	4	7 Bom.

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A' sombra	Maxima da vesp.	Minima da vesp.			Dirrecção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	62.4	24.4	32.0	19.4	15.4		NE	5	3	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	62.5	24.6	31.7	16.9	15.6		NE	1	0	Bom, orva hou.
Piombiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.3	25.2	33.2	18.0	17.0		C	0	4	Incerto.
Potropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.4	22.8	30.2	16.8	14.3		E	4	4	Bom, orva hou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.8	24.4	32.4	19.0	15.0		N	5	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	63.4	28.1	35.8	21.0	15.2		SE	4	0	Bom.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	61.8	27.3	35.4	21.2	20.1		C	0	0	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	63.8	26.8	36.1	19.9	23.2		E	2	1	Incerto.
Piquete.....	22° 37'	45° 09'	662	63.8	24.8	30.8	18.0	15.8		NW	1	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	63.2	25.9	30.2	23.5	16.8		NW	2	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	63.4	27.4	31.6	23.8	18.0				0	Bom, orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	62.6	22.5	31.6	17.4	16.7	7.8	C	0	0	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 10'	10	63.5	28.0	33.1	23.3	20.5		S	4	0	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	63.2	25.4	30.0	18.0	18.4	6.4	E	2	4	
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	908	63.2	20.5	22.4	1.6	14.6			0	4	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	65.4	25.8	31.5	13.5	22.4		S	2	5	Incerto.
Blumenau.....	25° 55'	49° 04'	24	64.3	25.6	29.6	23.1	19.9	0.1	NW	1	8	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	66.5	29.0	30.6	21.6	23.9		SE	4	4	Bom.
Brasque.....	27° 05'	48° 59'	25	65.8	24.0	31.6	23.0	20.3		N	1	3	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	62.4	26.5	31.8	23.5	22.3			0	2	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	22.6	30.0	17.4	19.0	4.0		0	9	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	473	—	25.2	31.5	17.0	16.5	55.0	C	0	1	
Guaporé.....	28° 56'	51° 04'	550	—	26.0	32.5	14.5	21.0	2.0		0	0	
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	60.7	25.8	30.1	18.9	17.7		NW	3	3	Incerto.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	62.6	24.3	27.5	17.6	15.8	0.3	NW	2	1	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	61.3	25.8	28.0	23.9	21.5		E	3	3	Bom, orv, nev.
Santa Maria.....	29° 41'	50° 44'	146	59.0	24.8	34.6	18.9	15.1		C	0	0	Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	61.4	25.6	34.5	20.9	20.4	53.7	C	0	2	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	65.0	27.4	36.5	24.0	22.9		N	2	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	62.6	26.3	34.1	22.9	19.8	13.3	W	1	5	Nevoeiro.
S. Gabriel.....	30° 21'	52° 34'	120	59.3	26.8	34.0	21.6	19.1	27.4	NE	3	6	Orvalhou.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	60.8	25.8	29.6	21.7	22.3		N	2	7	
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	58.8	26.1	30.2	22.7	18.8	2.4	C	0	7	Orvalhou.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	60.1	25.2	32.0	21.9	20.3	26.1	C	0	9	Incerto, nevoeiro.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	58.6	20.1	32.1	21.7	21.5	8.5	NW	1	8	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	59.4	26.7	31.5	21.0	21.9	82.1	NW	1	8	Orvalhou, nevoeiro.
Jaguarião.....	32° 31'	53° 26'	17	60.5	28.0	31.0	23.8	19.4		NW	1	3	Orvalhou.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	62.4	28.2	28.4	22.8	20.4		SE	1	6	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	59.3	28.5	30.0	22.0	19.0		NW	1	1	Incerto, nevoeiro.

Occurencias: Em Ondina está chovendo. Em S. B. do Maranhão está chovendo muito. Na Parahyba choveu esta manhã. Em P. de Noronha, Imperatriz, Iguatú, Recife, S. L. de Cáceres, Catalão, Lages, Cruz Alta, S. Francisco de Paula, S. João do Montenegro, Porto Alegre, S. Gabriel, Pelotas e Rio Grande choveu hontem. Em S. B. do Maranhão choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespóra verificaram-se: Em Caxambu e Passa Quatro com 14.6 e em Paranaguá com 13.5.

Sepultaram-se no dia 23 de fevereiro 48 pessoas, sendo: nacionais 39, estrangeiras 9; do sexo masculino 27, do sexo feminino 21; maiores de 12 annos 30, menores de 12 annos 18; indigentes, 14.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 29/64	12 11/32
Sobre Paris.....	8769	8778
Sobre Hamburgo.....	8910	8904
Sobre Italia.....	—	8742
Sobre Portugal.....	—	28918
Sobre Nova York.....	—	48 7/4
Libra esterlina em moeda	—	188800
Apolices geraes mudas.....	8285000	—
Apolices geraes de 1000\$, 5 %.....	8185000	—
Apolices do emprestimo nacional do 1909, nom.....	7903000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1855000	—

Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	1755000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	8005000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	758750
Banco do Commercio.....	1365000
Banco do Brazil.....	1705000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	165300
Debenturas da Companhia Luz Searica.....	1705000
Letras do Banco Central Real de Minas Geraes, 7 %,.....	1015000

Sindicato da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. A. Muniz, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

mercado do café.
O mercado de café tornou hoje estavel, tendo-se realizado vendas de 994 saccas, na base de \$5100 por arroba, para o tipo 7, desensacado.
Durante a tarde realizaram-se vendas de mais 6.000 saccas ao preço de \$5100, fechando em posição estavel.

Total das vendas conhecidas, 6 994 saccas

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	—
Barra a dentro.....	1.613
Total.....	1.614

Mercado de algodão:

Entradas em 20.....	—
Saídas em 20.....	280
Existencia em 22.....	9.543

Posição do mercado, firme.

Mercado de açúcar:

Entrada em 20.....	509
Saída em 20.....	4 141
Existencia em 22.....	352.602

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Matcoid

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/16	12 21/64
Sobre Paris.....	\$765	\$785
Sobre Hamburgo.....	\$903	\$903
Sobre Italia.....	—	\$745
Sobre Portugal.....	—	\$507
Sobre Nova York.....	—	\$5100
Libra esterlina em moeda	—	\$85766
Apolices geracs miudas.....		\$26\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %		\$16\$000
Apolices geracs de 1.000\$ (titu- las provisórias).....		\$700\$010
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....		\$737\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1911.....		\$783\$000
Apolices do empréstimo munici- pal de 1903, port.....		\$483\$000
Apolices do empréstimo munici- pal de 1914, port.....		\$466\$300
Apolices de Minas Geracs, 500\$, 5 %, nom.....		\$770\$000
Banco do Commercio.....		\$430\$000
Banco do Brazil.....		\$470\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....		\$46\$300
Companhia Estrada de Ferro do Goyaz.....		\$20\$000
Companhia Tecidos Dom Pastor.		\$120\$000
Debentures da Companhia Ma- nufactura Fluminense.....		\$100\$000
Debentures da Companhia Pro- gresso Industrial do Brazil....		\$469\$000

Vendas por atacad

100 da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, v/c, 30 dias.....	\$47\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.—A. Simon- sen, syndico.	

Junta do Corrotores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 2.892 saccas, na base de 64400 por arroba, para o tipo 7 (des-sacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 7.646 saccas aos preços de 64400, fechando em posição sustentada.

Total das vendas conhecidas, 10.538 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Barra dentro.....	\$293

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 22.....	—
Sahitas em 22.....	250
Existencia em 23.....	\$9.293

Posição do mercado, firme:

Mercado de açúcar:

	Saccos
Entradas em 22.....	\$5.399
Sahitas em 22.....	\$6.046
Existencia em 23.....	\$251.955

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Ser-
gipe 4.474 saccos e de Campos, 925.
O syndico, J. Severino.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.911

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 47, adoptam para distinguir o sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Continente», sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1912. — Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 24 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.911, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 7.911 a transference da marca «Continente» de Souza, Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 7.912

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 47, adoptam para distinguir o sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Europeu» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1912. Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 24 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.912, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro numero 7.912 a transference da marca «Europeu» de Souza, Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 7.913

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 47, adoptam para distinguir o sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Brazil» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1912. — Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 24 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.913, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 7.913 a transference da marca «Brazil» de Souza, Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 7.914

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 47, adoptam para distinguir o sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Italiano» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1912. — Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 24 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.914, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje annotou-se no registro n. 7.914 a transference da marca «Italiano» de Souza, Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 7.915

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 47, adoptam para distinguir o sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Españhol» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1912. Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 24 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.915 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. (sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600 réis) Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 7.915 a transference da marca «Españhol» de Souza, Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 8.211

A marca acima collada, que distingue o sal do commercio de Souza, Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 47, tem como caracteristica a figura mythologica de um centauro e por baixo o respectivo nome, polen lo s rem usados juntos ou separados. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1912. — Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 15 horas do dia 5 de agosto de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.211, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1912. — Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro numero 8.211 a transference da marca «Centaur» de Souza, Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 8.193

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 47, adoptam para distinguir o sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão.

a qual consiste da figura de um leão acompanhada do nome característico Leão do Norte. Esta marca poderá ser usada em conjunto, isto é, a figura do leão com o nome, ou separadamente uma do outro. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 25 minutos do dia 18 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.125 a transferencia da marca Leão do Norte do Souza Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 9.044

Souza, Mattos & Comp., estabelecidos nesta praça, à travessa do commercio n. 15, apresentam a sua marca, a qual consiste do seguinte: a palavra «Brazileiro» dentro de um rectângulo. A referida marca será applicada nos saccos e mais envoltórios que contiverem o al do commercio dos supplicantes, garantindo assim o direito de propriedade. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1914. — Souza, Mattos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 9.644 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1914. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.644 a transferencia da marca «Brazileiro», do Souza, Mattos & Comp., para seus successores Souza Mattos & Comp. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 10.107

Souza Mattos & Comp., estabelecidos à travessa do Commercio n. 15, adoptam para distinguir sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consistirá da figura mythologica de um centauro, tendo por baixo a palavra «Centaurus» e dos lados os dizeres «Sal de Mossoró». Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915. — Souza Mattos & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 17 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.197 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE ALAGOAS

N. ...

Certifico que a marca de sabonetes Royal de Loureiro Barbosa & Comp., registrada na Junta Commercial de Alagoas, às fls. 22 e 23, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle

Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor de 1\$100).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro.....	76:5775913
Em papel.....	115:278701
Total.....	223:8515619
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	3 176:5105697
Em igual periodo de 1914...	5.455:1185350
Diferença a maior em 1914...	2.279:5778:53

Recebeitoria do Districto Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 23	2.414:1308970
Renda arrecadada em 23...	223:2787203
	2.667:3188175
Em igual periodo de 1914...	2.614:4905302

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia do Districto Federal fica sem offeito a primeira via da carteira de identidade n. 8.398, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Rodrigues Ferreira, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Em 19 de fevereiro de 1915. — O director interino, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exm. Sr. chefe do Policia do Districto Federal, fica sem offeito a primeira via da carteira de identidade n. 9.219 concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Moreira, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Districto Federal, 18 de fevereiro de 1915. — O director interino, Edgard Simões Corrêa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 2 do mez proximo, às 13 horas, serão recebidas, nesta brigada, proposta para o fornecimento de

corrente semestre, da alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º batalhão de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A alimentação será preparada na cozinha do referido batalhão e servida no respectivo refeitório.

2.ª O contractante recobrerá, à vista de uma relação, todo o material existente na cozinha, copa e refeitório daquelle corpo, como fogão, bateria de cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídos por outras, novas, as peças que se inutilizarem.

3.ª As refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere à quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de 1ª qualidade, como no que se refere à laciona com o numero e horario das refeições.

4.ª O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior à data em que for celebrado o contracto.

5.ª O contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho do batalhão e ao perfeito assio e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

6.ª As infracções contractuales commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada, à vista de parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10% e a maxima de 100%, podendo o empregado que der causa à imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada.

7.ª Os civis empregados no rancho do batalhão usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de quartel (calça, blusa e gorro), devendo os copoires trazer sobre esse uniforme um avental branco, durante as refeições.

8.ª O contractante fornecerá, diariamente e sem direito à indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores do serviço.

9.ª O contractante designará um preposto para substituir o nos seus impedimentos ou ausencia, além de que, tanto de dia como à noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10. Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da brigada.

11. O contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para a garantia do fornecimento.

12. O contractante obrigará-se a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier à brigada.

A concorrência obedecerá às seguintes formalidades:

1.ª As propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acréscimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3ª, acima expressa.

2.ª As propostas, em involucros fechados, consignados nestes o nome do proponente, serão depositadas, pelos concorrentes ou seus representantes legais, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até às 15 horas do 1.º do mez acima citado, recibo da Contadoria da Brigada, do haver ali depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da Brigada, à vista dos documentos em original ou publica-fôrma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição.

5.ª Os concorrentes que, no dia aprazado, deixarem de assignar o contracto, perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata o item 3.º, e aquellos que, tendo feito o depósito, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

6.ª A Brigada rejeitará as propostas que apresentarem preço superior ao que servir de base à concorrência, sendo que desse preço se dará conhecer em ato aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas.

7.ª Em caso de empate, dar-se-ha preferência ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto.

8.ª Os concorrentes cujas propostas forem acceptas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento.

9.ª Os concorrentes submeter-se-hão a todas as exigências do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

10. Na Intendência, à rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel-General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem; e exhibida a tábua a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel-General, à rua Evaristo da Veiga, 20 de fevereiro de 1915. — O chefe da Intendência, *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, enceto o Sr. major João Conceição Monte, responsável pelo prédio n. 33 da rua Conceição, a comparecer nesta directoria geral no prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta por inexecução do regulamento sanitario, pela 9.ª delegacia de saude, por ter e utilizado na habitação daquelle immovel sem ordem da autoridade sanitaria, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915 — O secretario intimo, Dr. *Garfield de Almeida*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santo Antonio do Pinhal, Bonifacio Ernesto Dias, para no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste, alegarem o que for a bom de seus direitos, com relação ao alcaide de 8\$900, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 12 de junho de 1906 a 24 de setembro de 1909, sob pena

de revelia, na conformidade do art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 1915. — *L. B. Rosado*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que o requerido o aforamento do terreno abaixo da mesma fazenda, por João Antonio da Silva:

Vinte e dois metros de terreno desmembrado do lote n. 26, da avenida Carmen, que confronta: à direita ou a SW com o lote n. 26 B, à esquerda ou a NE com o lote n. 25 B, ambos por aforar, sendo que o de n. 25 B está requerido por João Pedro Lopes e o de n. 26 B por Dionysio de Macedo; no função a NAV com o lote n. 42 A da rua dos Boudes de Sepetiba, de Dionysio de Macedo.

E estão convidados a quem tiverem reclamações a fazer contra o dito aforamento ou em relação às homologações, a apresentá-las no prazo do presente edital, devidamente documentadas, sem o que não serão attendidas.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 20 de fevereiro de 1915. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS AS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Do ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica e de accordo com os despachos de 15 e 17 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, e clausulas 7.ª e 10.ª do edital de 14 de janeiro proximo findo, convida-se os Srs. Alexandre Ribeiro & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., e Isuard & Comp. a virem assignar, até o dia 1 de março proximo, nesta procuradoria, contractos para o fornecimento às repartições de fazenda, dos artigos constantes, respectivamente, dos grupos 3.º, 7.º e 8.º, desde que se obriguem tambem a fornecer, pelos preços minimos dos outros concorrentes, os artigos para os quaes não apresentaram os preços mais baratos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de fevereiro de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante do procurador geral.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industria e profissões, relativo ao 1.º semestre do corrente anno. Este imposto será cobrado em uma só prestação, quanto não exceder de 200\$. Previno aos contribuintes que, na forma do art. 83 do decreto n. 9.957 de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20%, elevada a 30%, no caso de ser judicialmente cobrado.

Recebedoria, 29 de janeiro de 1915. — *H. E. Ferreira*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Pela 3.ª secção desta Alfandega, à vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico nos dias 25 de fevereiro 2 e 5 de março de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias ao deante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912, nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permittido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes virem retirar-os até o acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46 de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente nos dias citados (25 de fevereiro, 2 e 5 de março de 1915) às 12 horas, em publicos e francos pregões nos armazens abaixo indicados produzindo todos os effeitos legais.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

A. Moraes Irmão: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo: livros impressos brochados e encadernados, pesando bruto 22 kilos, chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1.100 grammas, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 2

Quadrante P.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo: uma helice de cobre, pesando liquido 9.600 grammas *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 3

Triangulo JRC: Uma caixa n. 205, pesando bruto 124 kilos, contendo: gachetas de borracha para machinas, pesando bruto 104 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 4

D. Azevedo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo: um carrinho de quatro rodas, pesando liquido 25 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 5

RGAC: Uma caixa n. 4.202, pesando bruto 56 kilos, contendo: lenços de algodão não especificados, pesando liquido 31 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 6

Losango ESMC: Uma caixa n. 6.339, pesando bruto 39 kilos, contendo: uma machina para costura, pesando liquido 33 kilos, vinda de Santos no vapor *Chauver*, descarregada em 17 de setembro de 1912.

Lote n. 7

FC: Uma caixa n. 1.264, pesando bruto 91 kilos, contendo: quatro relógios de parede, medindo cada um mais do

sessenta e cinco centímetros de extensão, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de setembro de 1912.

Lote n. 8

Icon Perrusses: Uma mala sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo: roupas usadas, pesando liquido sete kilos, *ad-valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de setembro de 1912.

Lote n. 9

ACC: Uma caixa n. 1.255, pesando bruto 24 kilos, contendo: dragonas de metal, pesando bruto 10 kilos, obras de passamanaria de cobre, pesando bruto 1.750 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 10

BF—23.200: Uma caixa n. 4, pesando bruto oito kilos, contendo: caixas de papelão vazias, pesando bruto quatro kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 11

GPK: Uma caixa sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo: tecido de lã e seda em partes iguaes, pesando liquido 20.500 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: Um colchão sem numero, usado, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregado em 2 de outubro de 1912.

Lote n. 13

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo: roupas usadas e diversas miudezas vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 4 de outubro de 1912.

Lote n. 14

Sem marca: Uma mala usada, sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo: roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 4 de outubro de 1912.

Lote n. 15

H: Uma caixa n. 894, pesando bruto 35 kilos, contendo diversas miudezas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap. Ortegá*, descarregada em 16 de outubro de 1912.

Lote n. 16

Carlos Brauler: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo um travesseiro e diversas miudezas *ad-valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap. Ortegá*, descarregada em 16 de outubro de 1912.

Lote n. 17

KB: Um pacote n. 3.647, pesando bruto cinco kilos, contendo diversas peças de roupas de tecido de algodão, para senhora, pesando liquido 2.150 grammas *ad-valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazona*, descarregado em 28 de julho de 1912.

Lote n. 18

Triangulo PWC — C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo latas com carnes em conserva, pesando bruto 4.650 grammas; latas com geleia de frutas, pesando bruto 26.400 grammas, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 19

Triangulo P—JW: Uma caixa numero 23.497/2, pesando bruto 37 kilos, contendo caixas de papelão vazias, pro-

pietas para obreias, pesando bruto 19 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 27 de setembro de 1912.

Lote n. 20

CM: Uma caixa n. 400, pesando bruto 20 kilos, contendo fitas de seda, pesando bruto 10.260 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 10 de outubro de 1912.

Lote n. 21

RC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo 18 espartilhos de seda;

Quatro pares de sandalias de seda de mais de 22 centímetros;

Roupa feita de tecido não especificada de seda bordada e enfeitada, pesando liquido 560 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *Goyaz*, descarregada em 25 de outubro de 1912.

Lote n. 22

Triangulo Z: Uma caixa, n. 46, pesando bruto 108 kilos, contendo botões de osso, com furos, pesando bruto 151 kilos;

Borcas de madeira, pesando liquido 3.700 grammas;

Quadros não especificados, pesando bruto 1.700 grammas; vinda de Bordeaux, no vapor *Liger*, descarregado em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 23

EL: Dois pacotes ns. 55/56, pesando bruto 16 kilos, contendo fio de aço coberto de algodão, pesando bruto oito kilos vindos de Southampton, no vapor *Acon*, descarregado em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 24

Triangulo DTC: Um pacote numero 12.901, pesando bruto seis kilos, contendo livros impressos brochados, pesando bruto seis kilos; vindo de Southampton, no vapor *Acon*, descarregado em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 25

L. S.: Uma caixa sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de óleo, pesando liquido um kilo *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 26

João Geraldes: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 27

Mathews Machado Costa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo plantas vivas, estragadas, vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 28

Triangulo — Carioca: Uma caixa n. 1, pesando bruto 110 kilos, contendo latas com frutas em conserva de calda, pesando bruto 83.950 grammas;

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 113 kilos, contendo latas com frutas 87.600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 89 kilos, contendo doces estragados, vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 31 de outubro de 1912.

Lote n. 29

Triangulo — 101: Uma caixa n. 3.236, pesando bruto 105 kilos, contendo 61 dúzias de escovas para dentes, com cabos e costas de madeira;

Pentes de celluloides, pesando 54 kilos,

vinda de Southampton no vapor *Acon*, descarregada em 31 de outubro de 1912.

Lote n. 30

R. F.: Duas caixas n. 70, pesando bruto 31 kilos, contendo cartazes-anúncios e *films* impressos, pesando 19 kilos, estragados, vindas de Southampton no vapor *Acon*, descarregadas em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 31

A. F. T.: Uma caixa n. 26, pesando bruto 13 kilos, contendo *films* impressos, estragados.

Idem: Uma caixa n. 27, pesando bruto 11 kilos, contendo *films* impressos, estragados.

Idem: Uma caixa n. 31, pesando bruto 14 kilos, contendo *films* impressos estragados.

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto seis kilos, vasia, vindas de Southampton no vapor *Acon*, descarregadas em 31 de outubro de 1913.

Lote n. 32

Sem marca: Um encapado sem numero ou n. 1, contendo 1.172 vidros com capsulas medicinaes (Arocl), pesando liquido 23.400 grammas;

219 vidros com piramydon (amido analgesina), pesando liquido 5.400 grammas *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca: Um encapado sem numero ou n. 2, pesando bruto 124 kilos, contendo 161 vidros com piramydon (amido analgesina) pesando liquido 4.050 grammas *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: Uma caixa sem numero, ou n. 3, pesando bruto 140 kilos, contendo 374 vidros com confeitos e capsulas medicinaes, pesando liquido 5.638 grammas;

129 vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido 2.280 grammas;

168 vidros com pilulas medicinaes, pesando liquido 8.100 grammas;

94 vidros com cryogenina, pesando liquido 2.350 grammas *ad valorem*;

39 vidros com productos chimicos não classificados, pesando liquido 195 grammas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 35

A. Genos: Um barril sem numero, pesando bruto 158 kilos, contendo frutas verdes, podres, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 36

WB: Um guarda chuva sem numero, para senhora, quebrado, vindo de Genova, no vapor *Argentina*, descarregado em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 37

Sem marca: Dois encapados sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas usadas, estragadas, vindo de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 38

AF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, vasia, vinda de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregada em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 39

Ester Silvergman: Um fardo sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo um colchão, dous travesseiros, e diversas peças de roupas usadas, pesando liquido 26 kilos, *ad valorem*, no vapor *Cap. Vilan*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 40

BFPX: Um fardo sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo travesseiros, panellas, roupas usadas, e diversas miudezas, pesando liquido 62 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 41

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, vazia, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 42

Americo Marques: Duas barricas sem numero, pesando bruto 92 kilos, vazias, vindas de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregadas em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 43

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo peças de roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Southampton no vapor *Demerara*, descarregada em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 44

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo peças de madeira ordinaria para cama, *ad valorem*, vindo de Montevideo no vapor *Orion*, descarregada em 14 de novembro de 1912.

Lote n. 45

Sem marca: Um engradado sem numero, contendo um colchão velho e uma cama de madeira ordinaria, quebrada, vindo de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 14 de novembro de 1914.

Lote n. 46

SR: Uma mala sem numero, pesando bruto treze kilos, contendo amostras de diversos tecidos, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Demerara*, descarregada em 14 de novembro de 1912.

Lote n. 47

Julio Chance: Um amarrado sem numero, pesando bruto mil e quinhentas grammas, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vindo de Marsella no vapor *Formosa*, descarregado em 16 de novembro de 1912.

Lote n. 48

N. A. Matalak Silva: Uma mala sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Can Verde*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 49

Quartlin: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta kilos, contendo uma pedra marmore quebrada, vinda de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 50

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto sententa kilos, contendo uma cama de cobre, para casados, vindo de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregado em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto dezoito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido seis kilos, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Garona*, descarregada em 19 de novembro de 1912.

Lote n. 52

Pedro Kalef: Uma mala sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo por *K. F. Auguste*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 53

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas, vindo de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregado em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 54

Anna Munick: Uma caixa sem numero, pesando bruto 200 kilos, contendo:

Dous arreios do couro de qualquer qualidade para dous animais, obras de correeiro, pesando bruto 1.400 grammas;

Um fogão simples, pesando bruto 33 kilos;

Cordoalha de linho, pesando bruto 6.700 grammas;

Obras não classificadas de cobre, bronzeadas, pesando bruto nove kilos;

Obras de vidro n. 2, pesando liquido 1.250 grammas;

Obras não classificadas de zinco, simples, pesando bruto 14.700 grammas;

Obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 2.350 grammas;

Obras não classificadas de vidro numero 1, para serviço de mesa, pesando liquido 2.600 grammas;

Obras não classificadas de ferro, batidas, esmaltadas, pesando bruto 3.150 grammas;

Obras não classificadas de ferro, fundidas, douradas, pesando bruto 8.250 grammas;

Obras de folha de Flandres, não classificadas, simples, lisas, pesando bruto 2.350 grammas;

Um torrador de qualquer feitio ou forma, pesando liquido dous kilos;

Apparelhos de louça n. 3, pesando liquido quatro kilos;

Obras não classificadas de cobre, polidas, pesando bruto 400 grammas;

Obras não classificadas de aço, fundidas, simples, pesando bruto 6.400 grammas;

Perfumarias em vidro ordinario, pesando bruto 250 grammas;

Sabão de qualquer qualidade, sem perfume, pesando bruto 750 grammas;

Saponecos, pesando bruto 1.500 grammas;

Tres pares de meias de algodão, não especificadas, compridas até 20 centímetros de comprimento;

Diversas miudezas, pesando liquido 1.200 grammas *ad valorem*;

Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 1.450 grammas, *ad valorem*;

Capachos de palha de côco, pesando liquido 1.250 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregada em 1 de dezembro de 1912.

Lote n. 55

Tenente César Antunes: Uma caixa sem numero, pesando bruto 65 kilos, contendo livros impressos, brochados e encadernados e papeis usados, pesando liquido cincoenta kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 56

Tenente Eurico B. de Figueiredo: Uma caixa sem numero, pesando bruto dezoito kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido oito kilos, *ad valorem*, vinda do Rio da Prata, no vapor *S. Paulo*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 57

João Peeyor: Uma caixa sem numero, pesando bruto noventa e tres kilos, contendo enfeites de palha para chapéos, pesando liquido quinze kilos e tresentas e cinquenta grammas, *ad valorem*;

Obras não classificadas, de palha de seda, com e sem vidrilhos, pesando liquido treze kilos e seiscentas grammas, *ad valorem*;

Penachos para enfeites do chapéos, pesando liquido onze kilos e cincoenta grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 58

RJF: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincoenta kilos; contendo fructas;

Uma lata contendo mel, vinda de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 59

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto onze kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido sete kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oronza*, descarregado em 10 de dezembro de 1912.

Lote n. 60

Manoel Henrique Ribeiro: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo uvas podres, vinda de Bremen no vapor *Gala*, descarregada em 10 de dezembro de 1912.

Lote n. 61

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo folhas medicinaes, pesando liquido mil e quinhentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 62

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto vinte e sete kilos, contendo um carroiro, em bruto, pesando liquido vinte kilos, vindo de Marsella no vapor *Espagne*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 63

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto quarenta e um kilos, contendo dous colchões de lã, dous travesseiros e diversas peças de roupas usadas, vinda de Genova no vapor *Cordova*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 64

Sem marca: Diversas peças de madeira sem numero, ordinaria, vindas de Buenos Aires no vapor *Cap Finisterre*, descarregadas em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 65

Sem marca: Um amarrado sem numero, de cadeiras quebradas, vindo de Liverpool no vapor *Doysdem*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 66

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 67

Sem marca: Uma cama de ferro sem numero, usada, para casados, *ad valor*, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 68

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 73 kilos, contendo um barril, pesando bruto 53 kilos, com aguardente do Rheno, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachem*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 69

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo um barril, peso bruto 53 kilos, com aguardente do Rheno, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachem*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 70

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo um barril, pesando bruto 53 kilos, com aguardente do Rheno, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachem*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escritório da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro**CAES DO PORTO****LEILÃO DE CONSUMO****Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias**

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas, para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas, por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.840 — Marca AS: Um volume n. 720, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado a Araujo Sampaio.

Manifesto n. 1.840 — Marca triangulo ASC: Dous volumes ns. 9.389 e 9.664, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca ABC — MB: Sete volumes ns. 4.791, 117, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados a A. Borges Castro.

Manifesto n. 1.840 — Marca BCM: Cinco volumes ns. 488 e 493/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca CJE — 3.753: Quatro volumes ns. 68.568/71, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca CMC — VC: Um volume n. 2.214/1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca CR — R: Um volume n. 5.650, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca Colonia J. P. P. P.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.840 — Marca DGAB: Dous volumes ns. 32.650 1/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca EBC: Tres volumes ns. 3.985/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca quadrante HH — LF: Um volume n. 2, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca quadrante HKC — KF: Seis volumes ns. 116, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca JH — BH: Um volume n. 661, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca quadrante Jonari: Um volume n. 9.223, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.840 — Marca KF: Um volume n. 2.724, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca triangulo 491 CC: Dous volumes ns. 3.007/8, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca triangulo 325: Dous volumes ns. 6.006/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca NS: Um volume n. 2, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.840 — Marca OL: Oito volumes ns. 246/52 e 269, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados a Otto Lowe.

Manifesto n. 1.840 — Marca RTS: Dous volumes ns. 822 e 824, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca SB: Quatro volumes ns. 30,3, vindos de

Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca SAC: Sete volumes ns. 1.776/82, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.480 — Marca SFE: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca quadrante ATP: Dous volumes ns. 4.819, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a A. Teixeira Pinto.

Manifesto n. 688 — Marca AS: Cinco volumes ns. 82, 66/9, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Araujo Sampaio.

Manifesto n. 688 — Marca ACC: Quatro volumes ns. 27/8, 3.502/3, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a A. Casaes & Cabral.

Manifesto n. 688 — Marca AL: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca ENC: Quatro volumes ns. 1/2, 1.246 e 6.876, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Hugo Hydtmann & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca EB: Um volume n. 913, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado a Henrique Boiteux & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca CP — AA: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca HS: Um volume n. 4.033, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado a Henrique Scharg.

Manifesto n. 688 — Marca JPJ: Seis volumes ns. 680/5, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Julio de Carvalho.

Manifesto n. 688 — Marca JCC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado a J. Carrazedo & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca MBC: Dous volumes ns. 916/4, 5.374/7 e 5.380, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca M. F. B.: Dous volumes ns. 314, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Mario F. Berleo.

Manifesto n. 688 — Marca quadrante 1.417: Um volume n. 465, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca AMC: Tres volumes ns. 23/5, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca AGFA: Um volume n. 44.491, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Emilio Brown & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca Waebcken: Um volume n. 80.162, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Adolpho Wohlrath & Krebo.

Manifesto n. 1.709 — Marca CM: Tres volumes ns. 2.663/75, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo C-JS: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a J. C. Soares & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca CS: Vinte volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Correia & Sampaio.

Manifesto n. 1.709 — Marca C. Fabrica de Vidros C. Brazil: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Theodore Witte.

Manifesto n. 1.709 — Marca CG: Um volume n. 8.856, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca Granada-EM: Dous volumes ns. 50.663/4, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Granada & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo G: Dous volumes ns. 2/3, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca JPC: Dous volumes ns. 566 e 570, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Carlos E. Uhle.

Manifesto n. 1.709 — Marca Januari: Tres volumes ns. 9.111/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca J. Pereira: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.709 — Marca Kastrup & Comp.: Um volume n. 114, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca LJC: Dous volumes ns. 18.389/90, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Laperle, Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca quadrante 2.436: Quatro volumes ns. 577/80, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Francisco Silva & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca quadrante GL: Um volume n. 53, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo 90-CK: Tres volumes ns. 6.388, 6.144 e 324, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca PRS: Um volume n. 7.310, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Paulo Roberto Seplehan.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo, S. Pedro: Vinte e quatro volumes numerados 2.619/41 e 1.420, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14

de outubro de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca TDMC: Um volume n. 3.055, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Trajano de Medeiros & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca TMC: Dous volumes n. 410 e 53.973, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Trajano de Medeiros & C.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo, TMJ: Um volume n. 2.263, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca WWF: Um volume n. 2.340, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a F. Funlsen.

Manifesto n. 1.709 — Marca WF: Tres volumes ns. 4.180/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca EAF: Quinze volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, não constam do manifesto.

Manifesto n. 733 — Marca AG: Vinte seis volumes ns. 117/42, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 3 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 733 — APC: Cem volumes ns. 200/99, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 3 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 733 — Marca A — EE: Dezeses volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 3 de julho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 733 — Sem marca: Dez volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Phidias*, a 3 de julho de 1914, não constam do manifesto.

ARMAZEM N. 3 EXTERNO

Manifesto n. 1.328 — Marca duas estrellas: Vnte volumes sem numero, vindos de Leixões na barca portuguesa *Porto Pará*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.250 — Marca VGC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Dorthmund*, a 6 de agosto de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 343 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Mont Angel*, a 3 de março de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 311 — Marca CTC: Dez volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Amiral Fournichon*, a 8 de março de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 362 — Marca HMC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Olivante*, a 10 de março de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — Marca Colombo: Mil novecentos e oitenta e nove volumes sem numero, vindos na barca franceza *La Bauché*, a 28 de agosto de 1913, não constam do manifesto.

Manifesto — Sem marca: Mil seiscientos e trinta e oito volumes sem numero, vindos de Rosario na barca norueguesa *Lingard*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.613 — Marca SC: Mil e quinhentos volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Liegeux*, a 25 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 362 — Marca HMC: Um volume sem numero, vindo no vapor alemão *Olivante*, a 10 de março de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 313 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Mont Angel*, a 3 de março de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 310 — Marca CTC: Dez volumes sem numero, vindos no vapor francez *Amiral Fournichon*, a 8 de março de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 385 — Marca JP: Oitocentos e cincoenta e seis volumes sem numero, vindos no vapor nacional *Tocantins*, a 16 de março de 1914, consignados a Couto & Comp.

Manifesto n. 447 — Marca quadrante S: Cento e cincoenta e oito volumes sem numero, vindos no vapor inglez *Setlath Cavour*, a 28 de março de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.256 — Marca ASC: Um volume sem numero, vindo no vapor alemão *Rymlande*, a 26 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.286 — Marca PS: Cento e cincoenta volumes sem numero, vindos de Bremen, no vapor alemão *Eisenach*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 1.710 — Marca quadrante S: Um volume sem numero, vindo de Nova York, no vapor alemão *Sieglind*, a 17 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.912 — Marca MPG: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen, no vapor alemão *Erlangen*, a 21 de novembro de 1913, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.153 — Marca FSC: Seis volumes sem numero, vindos de Genova, no vapor italiano *Alacritá*, a 10 de julho de 1913, consignados a F. Sannetara.

Manifesto n. 422 — Marca JCC: Cento e noventa e sete volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Julio Couto & Comp.

Manifesto n. 872 — Marca GZC: — Adriano: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburgo*, a 26 de março de 1913, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto — Marca G: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor alemão *Santa Lucia*, a 20 de junho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.338 — Marca corda vermelha: Quatrocentos e oitenta e seis volumes sem numero, vindos no vapor inglez *Ascania*, a 6 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.450 — Marca Fry Youle & Comp.: Seis mil seiscientos e trinta e sete volumes sem numero, vindos de Buenos Aires, no vapor noruegues *Coriolanus*, a 22 de agosto de 1913, consignados a Fry Youle & Comp.

Manifesto n. 1.138 — Marca GFC: Um volume sem numero, vindo no vapor italiano *Alacritá*, a 10 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.138 — Marca NZGC: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Genova, no vapor italiano *Alacritá*, a 10 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.429 — Marca Henrique Souto: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignados a Henrique Souto & Comp.

Manifesto n. 1.429 — Marca MJC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburgo*, a 26 de março de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Hohenstaufen, a 23 de agosto de 1913, consignados a Macedo Junior.

Manifesto n. 1.429. — Marca LFG: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignado a Luiz de Freitas Guimarães.

Manifesto n. 1.029 — Marca NS: Oito volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Bakum*, a 18 de junho de 1913, consignados a Nunes dos Santos.

Manifesto n. 1.029 — Marca PCC: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Bakum*, a 18 de junho de 1913, consignados a Pereira da Costa & Comp.

Manifesto n. 1.400 — Marca triângulo LS: Duzentos e vinte e cinco volumes sem numero, vindos no vapor francez *Mont Pelouse*, a 18 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.400 — Marca LJC: Mil e seiscentos volumes sem numero, vindos no vapor francez *Mont Pelouse*, a 18 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.131 — Marca quadrante M: Cento e cinquenta e quatro volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.131 — Marca PS: Cento e cinquenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.131 — Marca LI: Trinta e seis volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.610 — Marca CNNG: Trinta volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Forgewell*, a 25 de setembro de 1913, consignados á Companhia Nacional Navegação Costeira.

Manifesto n. 1.610 — Marca Caisson: Cento e oitenta e tres volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Forgewell*, a 25 de setembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Marca Imperial: Novcentos e poventa e sete volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Forgewell*, a 25 de setembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 641 — Marca Fernandes Mourão: Dous volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 641 — Marca FG: Duzentos e cinquenta volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 641 — Marca MPC: Dous volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Mattos Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.286 — Marca CGS: Cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Eisemack*, a 2 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.286 — Marca SCC: Trinta volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Eisemack*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 311 — Marca Mourão & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Paschal*, a 3 de março de 1914, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 311 — Marca TBC: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Paschal*, a 3 de março de 1914, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 1.755 — Marca Marques Velloso: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 20 de outubro de 1913, consignado a Marques Velloso.

Manifesto n. 1.755 — Marca PCC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 20 de outubro de 1913, consignado a Pinho Chaves.

Manifesto n. 422 — Marca CMC: Dêz volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 422 — Marca CTC: Dezoito volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 422 — Marca JCC: Cento e noventa e sete volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Julio do Couto & Comp.

Manifesto n. 422 — Marca DG: Um volume sem numero, vindo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignado a Delphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 641 — Marca F. Mourão: Dous volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Fernandes Mourão.

Manifesto n. 641 — Marca FG: Duzentos e cinquenta volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 641 — Marca MPC: Dous volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Martins Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.872 — Marca HSF: Quinze volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 8 de novembro de 1913, consignados a M. S. Tellonç.

Manifesto n. 1.872 — Marca LT: Cinco volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 8 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.872 — Marca WRG: Vinte volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Tropéa*, a 8 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto sem numero — Marca comone ronze: Dous mil oitocentos e cinquenta volumes sem numero, vindos na barca norueguesa *Tidra*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto sem numero — Marca Elephante: Setecentos e cinquenta volumes sem numero, vindos na barca norueguesa *Tidra*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto sem numero — Marca Sphinx: Quinhentos volumes sem numero, vindos na barca norueguesa *Tidra*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Alfandega, 3ª secção, 20 de fevereiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Areanha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude da ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arre-matadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirat-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 537 — Marca RD: Uma caixa n. 74, vinda de Bordeaux no vapor francez *Samara*, a 22 de abril de 1914.

Manifesto n. 537 — Marca SMC: Uma caixa n. 25.125, vinda de Bordeaux no vapor francez *Samara*, a 22 de abril de 1914.

Manifesto n. 523 — Marca CE: Cinco caixas ns. 115, vindas de Gothemburg no vapor sueco *Kromprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignadas a Carl Erihson.

Manifesto n. 523 — Marca CE: Uma caixa n. 6, vinda de Gothemburg no vapor sueco *Kromprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignada a Carl Erihson.

Manifesto n. 523 — Marca CE: Duas caixas ns. 7/8, vindas de Gothemburg no vapor sueco *Kromprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignadas a Carl Erihson.

Manifesto n. 523 — Marca II—5: Quatrocentos e sessenta e sete fardos sem numero, vindos de Gothemburg no vapor sueco *Kromprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 523 — Marca O Seculo —377: Quarenta e tres fardos ns. 278 a 320, vindos de Gothemburg no vapor sueco *Kromprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignados á ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 2

Manifesto n. 554 — Marca JMPG: Duas caixas ns. 213, vindas de Nova York no vapor allemão *Santa Lucia*, a 22 de abril de 1914, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

Manifesto n. 554 — Marca JMPG: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor allemão *Santa Lucia*, a 22 de abril de 1914, consignada a J. M. Pacheco & Comp.

Manifesto n. 554 — Marca MMC: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor allemão *Santa Lucia*, a 22 de abril de 1914, consignada ao Posto Avicola Excelsior.

Manifesto n. 2.080 — Marca AF: Cento e dous fardos ns. 2, vindos de Gothemburg no vapor sueco *Oscar Fredrick*, a 15 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 703 — Marca CO: Duas caixas ns. 789 e 931, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Coradoba*, a 27 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca ACA: Uma

caixa n. 218, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca FR: Vinte e sete rolos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca FA: Trinta e quatro rolos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca JFG: Cinco caixas ns. 38.331/4 e 3.829, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca K. M. Welge: Um encapado n. 47.246, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignado ao mesmo K. M. Welge.

Manifesto n. 703 — Marca Lino: Dez caixas ns. 23/6, 37/42, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca BK—307—H: Uma caixa n. 866, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca OLS: Uma caixa n. 701, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca RC: Uma caixa n. 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 703 — Marca RC: Um encapado n. 2, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 703 — Marca VKS: Uma caixa n. 9.577, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca WRV: Uma caixa n. 3.822, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada a C. A. Lallemand.

Manifesto n. 703 — Marca White: Uma caixa n. 39, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 703 — Marca J—R—C—C: Uma caixa n. 725, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada a João Reynaldo Coutinho.

Manifesto n. 703 — Marca LGC: Uma caixa n. 1.262, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada a Luiz Gerin & Comp.

Manifesto n. 661 — Marca 1.502: Seis caixas ns. 8.831/36, vindas de Hamburgo no vapor norueguez *Vaashud*, a 23 de maio de 1914, consignadas á ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 526 — Marca AVA: Trinta rolos sem numero, vindos de Nova York no vapor americano *California*, a 14 de abril de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 526 — Marca GAF: Um barril sem numero, vindo de Nova York no vapor americano *California*, a 14 de abril de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 526 — Marca quadrante Machado 20/W: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor americano *California*, a 14 de abril de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 698 — Marca ED: Uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Ben Vrachie*, a 25 de maio de 1914, consignada a Porfies Thiago & Comp.

Manifesto n. 698 — Marca Nascimento Silva & Comp.: Uma caixa n. 819, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Ben Vrachie*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 698 — Marca quadrante P: Duas caixas ns. 14/5, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Ben Vrachie*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 698 — Marca PT — 28.163: Cinco caixas sem numero, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Ben Vrachie*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 681 — Marca APC: Uma caixa n. 7.055, vinda de Genova, no vapor italiano *Schaia*, a 22 de maio de 1914, consignada a Tulse Guimarães.

Manifesto n. 681 — Marca FAF: Dez caixas ns. 9.223/32, vindas de Genova, no vapor italiano *Schaia*, a 22 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 681 — Marca GC: Trinta e quatro barricas ns. 1/34, vindas de Genova no vapor italiano *Schaia*, a 22 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 681 — Marca SAW: Quarenta e uma caixas ns. 1/40 e 52, vindas de Genova no vapor italiano *Schaia*, a 22 de maio de 1914.

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 398 — Marca AGC—KC: Quatorze caixas ns. 17/30, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 19 de março de 1914.

Manifesto n. 398 — Marca CC—EM: Tres caixas ns. 47.631 e 47.625/6, vindas de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca GP: Uma caixa n. 27.652, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca JA: Uma caixa n. 585, vinda de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca JA: Cinco caixas ns. 585 1/5, vindas de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca LE: Um pacote n. 43.011, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignado a K. M. Welge.

Manifesto n. 398 — Marca NMRC — EM: Duas barricas ns. 582/83, vindas de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data; consignadas á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca NMIK: Uma caixa n. 4.134, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, na mesma data, consignada a N. Maydelling & Irmãos Khallare.

Manifesto n. 398 — Marca HF — 2: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data; consignadas á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca HE — 2: Tres caixas ns. 23/5; uma barrica da mesma marca, n. 5; dezeseite volumes da mesma marca; ns. 6/22; vindos todos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 19 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca PMC: Uma caixa n. 806, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca Paul Münster: Nove volumes sem numero, vindos de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Sem marca: Dois trilhos sem numero, vindos de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca CM — NC: Quatro volumes ns. 4.582, 4.584/6, vin-

dos de Bremen no vapor allemão *Hachen*, a 7 de março de 1914, consignados a N. Klaus & Comp.

Manifesto n. 338 — Marca Estabille: Quinze caixas ns. 73/87, vindas de Bremen, no vapor allemão *Hachen*, a 7 de março de 1914; consignadas a Estabille Bastos & Comp.

Mesmo manifesto — Marca FFAC: Uma caixa n. 105, vinda de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, coassinada a Jacht Ribeiro Santos.

Mesmo manifesto — Marca GB: Uma caixa n. 478, vinda de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, consignada a Germano Borthulo.

Mesmo manifesto — Marca GCMB: Duas caixas ns. 8.397/8, vindas de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — Marca MMCPMG: Uma caixa n. 250, vinda de Bremen no vapor mencionado, na mesma data.

Mesmo manifesto — Marca R: Duas caixas ns. 73.931/2, vindas de Bremen, no vapor mencionado, na mesma data, consignada a Cazeux & Comp.

Mesmo manifesto — Marca R: Dezesseis caixas ns. 73.933/48, vindas de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, consignadas a Cazeux & Comp.

Manifesto n. 368 — Marca APC: Uma caixa n. 1.009, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada a Amaro Prado & Comp.

Manifesto n. 368 — Marca AEG: Uma caixa n. 8.667, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca JCCC: Tres caixas ns. 24.865 1/3, vindas de Hamburgo no vapor mencionado, na mesma data.

Manifesto n. 368 — Marca JEK: Uma caixa n. 4.540, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca C 13—90—C: Uma caixa n. 2.687, vinda de Hamburgo, no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca C 13—90—C: Oito caixas ns. 1.121/7, 16, vindas de Hamburgo, no mesmo vapor, mesma data.

Manifesto n. 368 — Marca PE—M 13: Seis caixas ns. 4.667/72, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignadas a Peve-tribulo & Filho.

Manifesto n. 368 — Marca C—J—Siemens—J—M: Um rolo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914.

Manifesto n. 368 — Marca SACR: Quatro caixas ns. 1.216/9, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914.

Manifesto n. 368 — Marca FMC—M 14: Trinta saccos ns. 1/30, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca Siemens—PR: Uma caixa n. 39.783, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada a Companhia Brasileira de Electricidade.

Manifesto n. 368 — Marca VOM: Uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 365 — Marca CA: Uma caixa n. 3, vinda de Genova no vapor

italiano *Regina Elena*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 381 — Marca A—A—C: Uma caixa n. 200, vinda de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, a 17 de março de 1914, consignada a Francisco Ponce.

Manifesto n. 381 — Marca EP: Um barril n. 5.131, vindo de Trieste, no mesmo vapor, mesma data, consignado a Eurico Hewetz.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 707 — Marca ARL: Uma Caixa n. 1.617, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 707 — Marca AB: Quatro caixas ns. 912, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca DC: Cinco caixas ns. 2115, vindas de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Delphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 707 — Marca ENILA: Um pacote n. 544, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 707 — Marca ENILA: Tres caixas ns. 618/9, 258, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 707 — Marca FE: Quatro caixas ns. 93/6, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca JFUF: Duas caixas ns. 510 e 513, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca FR: Uma caixa n. 4.638, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca GMA de C: Tres caixas ns. 8.628/30, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Gaspar Medeiros.

Manifesto n. 707 — Marca I.C: Duas caixas ns. 718, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca M: Cinco caixas ns. 2.197/201, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca CBC 90: Duas caixas ns. 81/5, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 707 — Marca OI — NC: Duas caixas ns. 67/8, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 704 — Marca EJ: Duas caixas ns. 21/2, vindas de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 704 — Marca EJ: Seis encapados ns. 15/20, vindos de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 704 — Marca LIC: Quinze encapados ns. 1.724/38, vindos de Trieste, no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914, consignados a Sloper Trindades.

Manifesto n. 704 — Marca SM: Um encapado n. 8, vindo de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915. — M. Antonino de Carvalho Aranha. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apreendidas entre as fortalezas de S. João e Santa Cruz pelo 2º official aduaneiro Francisco Aggripino de Medeiros

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 28 de janeiro passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar o allegar direitos sobre dous saccos impermeáveis apunhados boiando entre as fortalezas de S. João e Santa Cruz, no dia 27 de janeiro deste anno, e por isso apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Francisco Aggripino de Medeiros, sob as penas da lei o de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 22 de fevereiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas a bordo do vapor italiano «Chili», pelos guardas Luiz Antonio Corrêa e Salvador de Souza Soares

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 9 de dezembro do anno passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre 30 peças de bordado apprehendidas occultas nas vestes de um estiva torquês evadiu, a bordo do vapor italiano, *Chili*, pelos guardas Luiz Antonio Corrêa e Salvador de Souza Soares, sob as penas da lei o de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 22 de fevereiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a licitação publica, para a aquisição dos artigos dos grupos constantes do edital publicado no *Diario Official*, nos dias 12, 19 e 26 de janeiro, e 3, 10, 17 e 21 do corrente, annunciada para o dia 25 do corrente, será realizada em 10 do mez de março proximo futuro.

Departamento da Administração da Guerra, 23 de fevereiro de 1915. — O chefe, Manoel Ferreira Neves Junior, (.

Oitava Região Militar

No resumo das propostas apresentadas á commissão de compras na sessão do 26 do

janeiro de 1915 e publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, sahiam errados alguns preços, que devem ser assim rectificados.

Aguaraz Platts, kilo.....	1\$750
Alumen em p. dra. kilo.....	\$790
Azeite de sebo, litro.....	1\$380
Azeite de peixe, litro.....	\$320
Benzina, litro.....	53\$00
Brocha de cabello hermetica franceza n. 5, uma.....	1\$600
Brocha de cabello hermetica franceza n. 8, uma.....	2\$100
Brocha de cabello hermetica franceza n. 9, uma.....	2\$300
Brocha de cabello hermetica franceza n. 10, uma.....	2\$700
Brocha de cabello encastada al-lomã n. 9, uma.....	1\$400
Brocha de cabello encastada al-lomã n. 10, uma.....	1\$100
Carbureto de calcio em blocos, kilo	\$630
Colta de pintura, kilo 2:300 e.....	1\$850
Euxotro em pedra S. 0.....	1\$200
Espuma g. o. sa clara kilo.....	80\$000
Formica Paschoal, kilo.....	3\$300
Graxa fina, kilo 1\$300 e.....	1\$200
Gomma laca branca kilo.....	11\$500
Cere francez claro ou escuro, kilo..	\$400
Óleo de ricino, kilo.....	1\$350
Óleo de cylindr para machina, kilo.	\$800
Óleo de mec. 15, kilo.....	\$900
Terra de sienne crua, kilo.....	1\$850
Tunche até 6m, 06.300 uma.....	2\$950
Trincha até 6m, 07.620, uma.....	3\$500
Vaselina amarella americana, kilo..	3\$390
Verde composto claro ou escuro em massa de N. J. Fenser kilo 2\$00 e	2\$600
Verde composto claro ou escuro em massa de E. Hardy, kilo.....	1\$900
Verde nativo, kilo.....	2\$600
V. do Paris, kilo.....	1\$300
Verniz Permanent, galão.....	22\$000
Verniz Harde Body, kilo 8\$000 o...	5\$500

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia sahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, sahida em 1º, 1º e 2º trimestres de 1903, a comparecer na thesouraria desta repartição, assim lo lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado, precedencia, destinatario e remittente:

N. 8.231—Largo de Santa Rita—Antonio M. Faria Souto—Augusto J. Rodrigues.

N. 11.508—Largo de Santa Rita—Bernardo R. Dias Martins—Ignorado.

N. 690—Praça Quinze de Novembro—Francilio Pelissaro—Ignorado.

N. 8.030—Largo de Santa Rita—Hylarino Manoel Santos—Athayde & Comp.

N. 11.330—Praça Quinze de Novembro—Ignacia Nascimento—Ignorado.

N. 23.243—Largo de Santa Rita—Julia Marietta—Ignorado.

N. 4.245—Praça Quinze de Novembro—Luiza Monteiro—Ignorado.

N. 4.307—Praça Quinze de Novembro—Maria Celestina dos Anjos—Laudelino F. Mendonça.

N. 5.318—Largo de Santa Rita—Maria Juliana—Maria Juliana.

N. 2.328—Praça Quinze de Novembro—Samuel Teixeira Siquiera—Souza Lopes.

N. 88—Alto da Boa Vista—Sebastião Dias da Silva—Benedicto da Costa.

N. 171 A—S. Francisco Xavier—Antonio Laurindo—Hortencia M. Conceição.
 N. 2.676 A—Avenida Rio Branco—Alberto & Comp.—Octavio S. Cypriano.
 N. 595—Praça Soto de Março—Alberto Lemos—Domingos Barbosa.
 N. 19.556—Setima secção—Adolina B. da Conceição—Ignorado.
 N. 3.923 C—Setima secção—Antonio Justiliano—Emilio.
 N. 7—Rua da Passagem—Antonio Campos de Siqueira—Conceição.
 N. 30.432 A—Setima secção—Dionysia M. da Conceição—Francisco L. Ferraz Salles.
 N. 4.409 A—Avenida Rio Branco—Emilio Penacino—Joaquim G. Ferreira.
 N. 120 A—Villa Isabel—Emiliana F. da Conceição—Ignorado.
 N. 37.412 C—Setima secção—Francisco M. Lacerda—Nazareth & Comp.
 N. 3.349 A—Avenida Rio Branco—José Bonifacio Mesquita—Paes Hortizão & Comp.
 N. 2.656 A—Avenida Rio Branco—Joaquina T. Soto Pesse—Adolpho Lima.
 N. 332 A—Avenida Rio Branco—José Martins Pinto Lima—Ludovina.
 N. 34.210—Setima secção—José do Oliveira—Anna de Jesus.
 N. 29.740 C—Setima secção—Joanna Maria Costa—Didimo Lopes.
 N. 46.112 C—Setima secção—José Pinheiro Freire—Nazareth & Comp.
 N. 97 A—S. Francisco Xavier—Lydio Pinheiro Martins—Ignorado.
 N. 28.681—Setima secção—Luiz Alves Filgueiras—Nazareth & Comp.
 N. 36.173 V—Setima secção—Petronilha Barros—Antonio.
 N. 61—São Christovão—Rosa Joaquina Paes—Joaquina M. da Conceição.
 N. 96.950—Setima secção—Guimar C. Sant'Anna—Vidal da Rocha Araujo.
 N. 78.057—Setima secção—Magdalena M. da Conceição—Elias J. dos Santos.
 N. 254.241—Setima secção—Aida Pianosi Zordan—Giovani Pianosi.
 N. 5.449—Praça Tiradentes—José Carreira—Ignorado.
 N. 119.317—Setima secção—Julio do E. S. Monteiro—Ignorado.
 N. 114.055—Setima secção—Anna Glebank—Ignorado.
 N. 2.028—Ignorado—Theophilo Zananz—Pedro Silva.
 N. 10.388—Avenida Rio Branco—Zéca Sara Mandelja—Poisa.
 N. 124.228—Setima secção—Cossentel—Clément (Paul).
 N. 15.630—Praça Tiradentes—Francisco Zettieri—Ignorado (rua da Carioca n. 60).
 N. 37.793—Setima Secção—Antonio José dos Santos—Manoel M. dos Santos.
 N. 115.479—Avenida Rio Branco—Maria da Conceição—Perpetua F. Almeida.
 N. 848—Rua da Passagem—Maria Luiza—Felicja Maria.
 N. 134.540—Setima Secção—Bernard Reston Caccino—Paul.
 N. 219.154—Setima secção—F. Bandoira—Armodio Pontes.
 N. 1.024—Praça 11 de Junho—Victoria Pinna—Sarah Ruozzo.
 N. 8.306—Praça Municipal—Francisco S. Ferreira—Ramalho.
 N. 505—Tolos Santos—The Brevet Company—Waldemar Meira.
 N. 2.259 V—Deodoro—Juvina Laureana—Maximiano Corrêa.
 N. 8.165 VP—Setima secção—The Brevet Company—Paulino Gomes Flores.
 N. 1.028 V—Estação Central—C. Maria Conceição—Ignorado.
 N. 1.859—Estação Central—Joanna M. Conceição—Gregorio Biliz.
 N. 2.418—Praia Vermelha—José B. Dias da Silva—João Z. Carneiro Campello,

N. 490—Bordo do Bilha—Antonio da Silva Gomes—Ignorado.
 N. 298—São Christovão—Maria Rosa Conceição—Aristides F. Santos.
 N. 613VP—Praça Duque—Maria Clara Guimarães—Starmapa.
 N. 177—Botafogo—Joanna Florencia Conceição—Antonio J. Ignacio Bittencourt.
 N. 288—Bordo do Bala—Helena da Fonseca—Ignorado.
 N. 209—Avenida Rio Branco—Georgina Ilares—Sarita.
 N. 119.703—Avenida Rio Branco—Maria da Silva—Guilhermino Silva.
 Rio—Alfalfa—Chemical Comp.—J. Mardiant.
 Engenho de Dentro—Romão F. de Souza—José E. de Souza.
 Rio—Rosalina Moutinho—José Santos Ferreira.
 Piedade—Judith Pereira Borges—Delphina Mattos.
 Ignorado—Mario Nunes—Alzira Carvalho Ribeiro.
 Rio—Augusta G. Dias—Ignorado.
 Praça Duque—Dr. Theodomiro Vaz—Ignorado.
 Rio—H. Verlog—Anna Bungart.
 Praça Municipal—Jina Tamar—Camillo.
 Ignorado—Hippolyto Capelli—Ignorado.
 Rio de Janeiro, 1ª secção da sub-directoria do Tráfego Postal em 26 de agosto de 1914.
 —Servindo do secretario, *Giofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, DE 150 KILOS CADA UMA, DURANTE O CORRENTE ANNO

(Alteração do edital de 18 de fevereiro de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez da março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento de 150 kilos cada uma, peso bruto, durante o corrente anno, de accordo com o respectivo cahier de e cargos que se acha á disposição dos concorrentes na dita intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada barreira de cimento, entregue na intendencia, correndo os direitos a luaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cais do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, para directamente pela mesma ao Cais do Porto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras

do material que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na intendencia desta estrada, na Estação Maritima.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da accettazione da qualidade do cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condicão de ser accepta não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter, além uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para cada barreira de cimento, entregue na intendencia, que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada e m o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento das condições do respectivo cahier de encargos e ao art. XXVI das instrucções para o serviço das concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil 20 de fevereiro de 1915.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE MADEIRA DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de vigas de madeiras constantes das seguintes geras para o fornecimento de dormientes, de 6 a 13 metros de comprimento e de 0m,30x0m,30 a 0m,35x0m,35 de secção transversal, entregues nos trechos de bitola estreita do Barueri a Piraôra e ramacs em trafego, á medida das necessidades do serviço.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por metro cubico do material entregue nos locais indicados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicações das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a deo-aração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por metro cubico de material que o proponente offerecer, entregue nos locais citados.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições geraes para o fornecimento de dormentes acham-se á disposição dos pretendentes na dita intendencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento das ditas condições geraes para fornecimento de dormentes e ao artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de fevereiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIPOLOS DE ALVENARIA, DURANTE O CORRENTE ANNO

(Alteração do edital de 19 de fevereiro de 1914)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de tipos de alvenaria, durante o corrente anno, conforme o caderno de encargo, sendo a entrega effectuada á medida das necessidades do serviço, nos vagões da estrada nos trechos da Confra a Entre Rios, de Entre Rios a Lafayette e do Lafayette a Pirapora, na linha do Centro, e de Barra a Norte, no ramal de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis de cada tipo entregue nos locais citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por qualquer que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$668, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do con-

racto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar quatro amostras do tipo que pretenderem fornecer, com a designação da preferencia.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accção da qualidade do tipo serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tenham sido considerados idoneos ou a qualidade do tipo não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis de cada tipo entregue nos locais mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

O caderno de encargo para fornecimento de materiais se acha á disposição dos pretendentes na intendencia desta estrada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento das condições do dito caderno e ao art. XXVI das instrucções para o serviço das concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de fevereiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Primeira divisão—Intendencia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 61.500 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, BITOLA ESTREITA, DE 1,85 X 0,18 X 0,13

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado ao art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas abertas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para fornecimento de 61.500 dormentes de madeira de lei, bitola estreita, de..... 1,85 X 0,18 X 0,13.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de fevereiro de 1915.—Avaripe Filho, intendente.

Propostas

Pereira & Pimenta, estabelecidos em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes, propõem fornecer a esta Estrada nas condições do edital acima referido, os seguintes dormentes:

Quinze mil dormentes de madeira de lei, de 1,45 X 0,18 X 0,13 ao preço de \$8500 por dormente da primeira classe e \$2400 por dormente de segunda classe. Os dormentes serão retirados das matas dos Estados do Rio, Minas e S. Paulo e apresentados á margem da linha da mesma Estrada. A entrega mensal

será no minimo de 2.000. A caução será feita em dinheiro ou titulos da divida publica. Exhibe-se em separado o recibo da caução provisoria.

Em tudo mais se sujeitam ás condições do edital acima referido, e condições geraes da Estrada para este fim.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.—Pereira Pimenta.

Abel Monteiro de Barros, residente em Benjamin Constant, Estrada do Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital publicado pelo Diário Official de 12 do corrente, relativo a concorrência de dormentes, submettendo-o a todas as condições que contém o referido edital, vem propor a esta Estrada fornecer oito mil (8.000) dormentes para bitola estreita com as dimensões de 1,85 X 0,18 X 0,13, aos preços de \$2390 (dois mil trezentos e noventa réis) para os de 1ª classe e \$2330 (dois mil trezentos e noventa réis) para os de 2ª classe.

Estes dormentes serão fornecidos mensalmente em partes proporcionaes á totalidade e entregues á margem da linha, sendo a maior parte no ramal de Porto Novo, de modo que findo o prazo do vencimento do contracto esteja concluido o fornecimento.

A caução definitiva para garantir a execução do contracto será feita em apolices da divida publica.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—Abel Monteiro de Barros.

A Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, com sede em Bello Horizonte, tornece-lora já reconhecida idonea nessa estrada propõe a fornecer 30.000 (trinta mil) dormentes de bitola estreita de madeira de lei ao preço de \$2780 (dois mil setecentos e oitenta réis) e a um da primeira classe e \$1900 (mil e novecentos) cada um da segunda classe. Os dormentes serão extrahidos das matas do Estado do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo. As madeiras serão assignadas nas condições geraes, sendo em sua maioria Araucária do Sertão. As entregas serão feitas em partes proporcionaes em cada mez até terminação definitiva do contracto. A proponente submete-se a todas as condições do edital de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—O gerente, Raymundo Paula Dias.

O abaixo assignado, fazendeiro na estação do Roteiro (hoje Paulo Frontin) e domiciliado á rua Cassiano n. 12 (Horta), propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, nas condições do edital acima referido, os seguintes dormentes, pelos preços em seguida mencionados, a saber:

Quinze mil dormentes de bitola estreita de madeira de lei de 1ª e 2ª classes, aos preços de:

1ª classe, um.....	28560
2ª classe, um.....	28430

Os dormentes serão tirados em matas dos Estados do Rio, Minas e S. Paulo, sendo apresentados á margem da linha da estrada e seus ramaes e tambem de accordo com o edital acima referido. As quantidades de madeiras serão as do mencionado edital. A entrega mensal será no minimo de 2.000 dormentes.

A caução será de accordo com o edital. Exhibe em separado o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—Cicero de Figueiredo.

Francisco Santoro, negociante e proprietario na zona da linha auxiliar, estação da Vera Cruz, de accordo com o edital que está sendo publicado, propõe o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei, bitola

estreita, pelo preço de 2\$300 os de 1ª classe e 2\$360 os de 2ª classe.

Os dormentes serão tirados na zona da linha auxiliar Rêdo Fluminense e na zona da Estrada de Ferro Central do Brazil e dos seus ramos.

Serão marcados e recebidos nos lugares mencionados como na Maritima.

O depósito fazer em apolices da divida publica, e em mais tudo me sujeitarei de accordo com o edital e instruções gerais.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—
Francisco Santoro.

Augusto Cabral, industrial, residente em Rio das Pedras, Distrito Federal, la accordo com o edital de concorrência de 8 do corrente, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil:

45.000 dormentes de bitola estreita de 1,85x0,18x0,13.

Os dormentes propostos são procedentes em sua maior parte das matas do valle do Rio das Velhas e seão fornecidos na proporção exigida pelo respectivo edital sendo os de madeira de 1ª classe em quasi sua totalidade arceira do sertão.

Os dormentes serão fornecidos aos preços de: dous mil quatrocentos réis, os de 1ª classe e mil setecentos e cinquenta réis, os de 2ª classe, por dormente posto á margem da linha da estrada entre as estações de São Lagoas e Pirapora e no trecho em trafego do Ramal de Montes Claros.

As entregas serão feitas, logo após o registro do respectivo contracto, em quantidade aproximada de 2.500 mensalmente, de forma a completar o fornecimento no prazo exigido.

O proponente sujeita-se ás condições gerais em vigor e ás estas lidas no edital publico para essa concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—
Augusto Cabral.

M. Lopes da Silva, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 79, propõe se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil sujeito tanto-se ao edital de 8 do corrente publicado no *Diario Oficial* de 10 do corrente mez, trinta mil dormentes de madeira de lei de bitola estreita de 1,85x0,18x0,13 ao preço de 2\$190 os de primeira classe e 2\$200 os de segunda classe.

A entrega será mensal e proporcional ao numero contractado e á margem da linha da Central, ramos e Maritima, de accordo com o edital.

Junta recibo n. 310 da caução provisoria de 500\$000.

A caução definitiva será feita de accordo com as exigencias da Central.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—
M. Lopes da Silva.

P. S.—Sem prejuizo desta proposta que está de accordo com o edital promettendo-me a fornecer maior numero de dormentes pelos preços acima, desde que a directoria resolve aceitar da ella proponente mais de 30.000 dormentes, caso estes preços forem mais baixos.

Christiano Monteiro Machado, industrial, residente em Belo Horizonte, Minas, de conformidade com o edital de 8 do corrente, propõe fornecer a essa Estrada dez mil dormentes de madeira de lei, de bitola estreita, procedentes dos valles do Rio das Velhas e Paracpeba, entregando os á margem da linha da bitola estreita, entre Lafayette e Pirapora, sendo maior quantidade de 1ª classe, aos preços de 2\$600 a 1ª e 2\$200 a 2ª classe, co-

meçando a entrega logo depois da assignatura do contracto e em partes proporcionaes, no mais, até 31 de outubro do corrente anno, sujeito-se a todas as condições do respectivo edital e condições gerais em vigor.
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915.—
Christiano Monteiro Machado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DA FAZENDA DA BOA VISTA, NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PERTENCENTE A CAIXA ESPECIAL DE PORTOS.

De ordem do Exm. Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com o aviso n. 200, de 21 de outubro de 1914 do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acha-se aberta, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á rua Sigma n. 159, concorrência publica para a venda da fazenda da Boa Vista, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com as especificações abaixo transcriptas:

A fazenda da Boa Vista sita no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na foz do Rio Embaé, próximo á ilha de Taquara, bahia do Rio de Janeiro, tem 2.545,50 metros quadrados de área (32,5 alqueires geométricos) possuindo:

Uma casa de madeira em regular estado de conservação;

Um grande galpão coberto de telhas francezas e zinco, com instalação de chaminé a vapor, constando de caldeira e machismos (em bom estado);

Diversas casas pequenas servindo de moradia a colonos;

Multas e estradas em regular estado de conservação;

A fazenda dista, do estrada carroavel, cerca de quatro kilometros da estação do S. Gonçalo da Estrada de Ferro Leopoldina.

No dia 25 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, seão recebidas propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas, selladas e assignadas, declarando a importancia da oferta por metro quadrado, expressa em algarismo e por extenso, sem em ella nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

As propostas deverão ser acompanhadas do conhecimento do deposito feito na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantia da assignatura da escriptura da compra e venda, pelo proponente que for preferido, deposito este, que revertê á em favor dos cofres da Caixa Especial de Portos, caso deixe o proponente de assignar a referida escriptura, dentro do prazo de quinze (15) dias depois de ter sido aceita a proposta.

As propostas serão abertas immediatamente, na presença dos concorrentes e da commissão de concorrências publicas, sendo o resultado publicado no *Diario Oficial*.

A concorrência versará:

I

Sobre o maior preço que for offerecido em dinheiro, por metro quadrado, pago integralmente no acto da assignatura da escriptura de compra e venda.

II

Não serão aceitas propostas cujas ofertas forem inferiores a quinze réis (15 réis) por metro quadrado.

III

A inspectoria obriga-se a entregar ao proponente preferido, livre e desembaraçada de qualquer onus, logo após a assignatura da

respectiva escriptura publica; a fazenda com todos os seus accessorios e habitantes das especificações.

IV

A escriptura será feita com isenção de imposto de transmissão.

V

Os proponentes encontrarão plantas e mais esclarecimentos com a commissão de Concorrências Publicas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes á rua Sigma n. 159 (Cães do Porto).

VI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellea deverá ser escolhida.

VII

O Governo reserva o direito de annular a concorrência si assim entender, não cabendo aos proponentes direito a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915.—
Luiz A. Castro, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ACTA DA 40ª ASSEMBLEIA ORDINARIA

As vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, ás treze horas, achando-se reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 20, accionistas representando por si o por procuração 12 2/8 ações do mesmo banco, com o respectivo livro de presença, e presidente do banco, Sr. commandador Manoel Antonio da Costa Pereira, de accordo com o § 2º do art. 33 dos estatutos e depois de verificar haver numero legal para constituir a assembleia geral ordinaria, convocada para esta data, conforme os competentes annuncios publicados pela imprensa, declara aberta a sessão e inicia para presidir os trabalhos o accionista, D. João Brazileiro do Toledo Franco, que, com approvação unanime da assembleia, assume a respectiva presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. João Ferrer, e José Gomes de Freitas, que, tendo accettato, constituem dessa forma a Mesa.

Pelo 1º secretario é proclama a leitura da acta da ultima assembleia que posta em discussão, é sem debate approvada por unanimidade.

O Sr. Presidente annuncia que, nos termos da convocação, tem esta assembleia de tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço, operações do banco e parecer da commissão fiscal, referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1914 e em seguida proceder á eleição de um director e da commissão fiscal e seus supplentes.

Por proposta do Sr. Presidente, unanimemente approvada, é dispensada a leitura do relatório, visto já ter sido o mesmo publicado pela imprensa e distribuido em avulso aos Srs. accionistas.

Em seguida o relatório da commissão fiscal, Sr. commandador Antonio Gomes Vieira do Castro, a convite do Sr. Presidente, procede a leitura do respectivo parecer que é do teor seguinte:

Srs. accionistas:—A commissão fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, no cumprimento de seu mandato como dispõe o art. 31 dos seus estatutos e determina a lei, vem trazer ao vosso conhecimento que, tendo examinado attentamente a escripturação do

banco, caixa, documentos e títulos em carteira, e, finalmente, os balanços referentes aos dois semestres do anno social de 1914, tudo achou escripturado com toda clareza e fôa melhor exactidão.

A crise financeira, que desde algum tempo vicia assoberbando o paiz por causas varias de economia interna, tornou-se mais aguda com a conflagração europea, como é do conhecimento de todos, vindo assim de uma forma assustadora a embarcar mais profundamente as operações bancarias nesta praça e em todo o paiz, já bem escassa e difficil pela accentuada desconfiança em nosso meio. A respeito, pois, de semelhante situação tão anormal, como não ha exemplo, a direccção em seu bem elaborado relatório vos dá os esclarecimentos sufficientes do motivo por que se conduziu e sobre a ser. por cujo motivo a comissão fiscal a julga digna do maior applauso, pelo esforço e correccção com que manteve os creditos do nosso estabelecimento.

Assim, pois, em conclusão, a comissão fiscal é do parecer e propõe que sejam approvados as contas e todos os actos da administração, referentes ao anno social de 1914.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1915. — Antonio Gomes Vieira de Castro. — Narciso Luiz Machado Guimarães. — Barão de Famação.

Terminada a leitura o Sr. presidente pôs em discussão o relatório e o parecer da comissão fiscal, não havendo, porém, quem pedisse a palavra, procedeu-se á votação, sendo approvados todos os actos e contas da administração, bem como o parecer da comissão fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1914, abstendo-se de votar, de accordo com a lei, os membros da directoria e da comissão fiscal.

Prescindindo nos trabalhos, o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição de um director pela terminação do mandato do Sr. barão de Oliveira Castro, bem assim da comissão fiscal e seus supplementes e, assim de que os Srs. accionistas prepararem as suas cédulas, suspende a sessão.

Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada e depois de recolhidas as respectivas cédulas, o Sr. presidente procede a apuração que dá o seguinte resultado:

Para director:

Barão de Oliveira Castro.....	Votos
Para comissão fiscal:	1.605

Commendador Narciso Luiz Machado Guimarães.....	Votos
Commendador Antonio Gomes Vieira de Castro.....	1.605

Barão de Famação.....	1.605
Para supplementes da comissão fiscal:	

Antonio Dias Garcia.....	Votos
Antonio Mendes Campos.....	1.605

Antonio Augusto de Almeida Carvalho.....	1.605
--	-------

Finda a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos os accionistas acima votados, na ordem refferida.

Pedindo a palavra, o Sr. barão de Oliveira Castro agradece aos Srs. accionistas a sua reeleição para o lugar de director não ois tanto reconhecer que ainda continua a ser um posto de grandes sacrificios attendendo á difficilissima quadra que atravessamos, e propõe, sendo approvado por unanimidade, um voto de lóvor á mesa pela brilhante direcção dada aos trabalhos da assembléa.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, sendo lavrada a presente, que vai assignada pela Mesa.

João Brasileiro de Toledo Franco.

João Ferrer.

José Gomes da Freixo

Banco Nacional Ultramarino

CERTIFICADO

Certifica-se, por despacho da Junta Commercial de 22 de fevereiro vigente, foram archivados nesta repartição sob n. 4.164, os seguintes documentos referentes ao Banco Nacional Ultramarino a saber: as modificações feitas em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada em Lisboa em 5 de abril de 1913, publicadas no *Diário Officiel* de 19 de fevereiro vigente, conjunctamente com o decreto n. 11.031, de 12 de agosto de 1911, que as approvou, e em uma publica forma do citado decreto. E ou, Hora do Pastana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passe, a presente Sobre duas estampilhas do valor de 11\$000.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — *Indoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa da Companhia Brasileira de Imoveis e Construccões publicada no *Diário Officiel* de 23 do corrente, no final da mesma acta se lê Antonio Eugenio Ribeiro diga-se Antonio Eugenio Richard.

ANNUNCIOS

Luizçio N. S. do Sameiro

Do escriptorio desta sociedade, á rua do Hospicio n. 44, sobra-lo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — *A directoria*.

Companhia Luz Stearica

A Companhia Luz Stearica faz saber para os seus accionistas que se acham amortizados mais trescentos e oitenta (380) debentures do actual empréstimo de Rs. 8.439 a 8.67 de 11.977 a 12.008, de 22.997 a 23.696, além das amortizações dos semestres anteriores e já aqui pagas, sendo portanto de 3.030 (tres mil e trinta) a quantidade dos debentures do dito empréstimo amortizados até hoje em cumprimento do contracto de empréstimo em applicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — *Para a Companhia Luz Stearica Julio B. Ottoni*, presidente.

Caixa Standard, Sociedade Anonyma

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em sua sede á rua do Ouvidor n. 93 o 95, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, a fim de se proceder á eleição de um dos membros da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — *A directoria*.

Club Patek Philippe

Não havendo extracção da loteria da Capital Federal na quarta-feira, 24 de fevereiro, a extracção de sexta-feira, 26 de fevereiro, regulará os sorteados dos Clubs Patek Philippe.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — *Gondolo & Labourau*. — O fiscal do Governo, *Luiz da Silva Pinto*.

Companhia de Seguros «Novo Mundo»

Nos termos do art. 47 dos estatutos sociais, approvados pelo decreto n. 10.864, de 29 de abril de 1914, heam convocados para o dia 25 do corrente mês, ás 17 horas, na sede social da Companhia de Seguros «Novo Mundo», á rua Uruguayana n. 96 (3 andar), todos os respectivos accionistas, para a 2ª assembléa geral ordinaria, que tem de tomar conhecimento do relatório da directoria, sobre os negocios relativos ao exercicio findo, do balanço geral e do parecer da commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1915. (.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade, á rua da Saia n. 290, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915. — *A directoria*.

LOTERIAS

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracção publica, na localidade do Governo Federal, ás 17 horas, á rua Viscond. de Itaboraite n. 45.

DEPOIS DE AMANHÃ

305 - 50

16:000\$000

Por 1\$000, em meios

Sabbado, 27 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE
309 - 17

50:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 6 de março

ÀS 3 HORAS DA TARDE
300 - 13

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Os pedidos de tickets do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos ao agente geral VAZARET & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Entregas telegraphicas. Lotrei e casa F. GULMANÁES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.373.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. \$5000

Astronomie (Traité d'), de L. Liais..... \$5000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. \$500

Bolsa de Corretores (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno.... \$5000

C

Código Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 4º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as delicias da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado :

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado municipal.. \$5000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, artonado..... 1\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil Lei 10). da apitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897.. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2\$000

Código do Proce-ss-o Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.094, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correccão (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis Federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Casa de Detenção (Regulamento da) Decr. n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... \$300

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.036, de 24 de outubro de 1898..... \$100

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000
de março de 1890..... 2\$000
de maio de 1890..... 4\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo fasciculo..... 2\$000
Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3500
de 1833.....	3500
de 1850.....	3500
de 1891.....	3500
de 1892.....	3500
de 1893.....	3500
de 1894.....	3500
de 1895.....	3500
de 1896.....	3500
de 1897.....	3500
de 1898.....	3500
de 1899.....	3500
de 1900.....	3500
de 1901.....	3500
de 1902.....	3500
de 1903.....	3500
de 1904.....	3500
de 1905.....	3500
de 1906.....	3500
de 1907.....	3500
de 1908.....	3500
de 1909.....	3500

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5500

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5200

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 15000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 15000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da)..... 15000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1904..... 5200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 35000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 55000

Humonianas - Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 25000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 155000

Horanças. Dec. n. 1.839..... 5500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 25000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 65000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914 5500

Industria e profissões (Regulamento)..... 15000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9255 de 30 de dez. de 1911 55000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamer-tine..... 35000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	25500
" " " 1896.....	45000
" " " 1897.....	65000
" " " 1898.....	85000
" " " 1899.....	95000
" " " 1900.....	95000
" " " 1901.....	105000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914..... 15800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 15000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904..... 5500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 15000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5500
Do 1º districto Geral.....	35000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.	15000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25000
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1827.....	25000
de 1830.....	25000
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35000
de 1835 - 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35000
de 1837.....	35000
de 1838.....	25000
de 1839.....	15000
de 1840.....	25000
de 1841.....	15000
de 1842.....	35000
de 1843.....	25000
de 1844.....	25000
de 1845.....	25000
de 1846.....	25000
de 1847.....	25000
de 1848.....	15000
de 1849.....	35000
de 1850.....	75000
de 1852 - 2 volumes.....	55000
de 1853 - 2 volumes.....	45000
de 1855.....	65000
de 1856.....	55000
de 1857 - 2 volumes.....	55000
de 1858 - 2 volumes.....	65000
de 1859 - 2 volumes.....	55000
de 1860 - 2 volumes.....	105000
de 1861 - 2 volumes.....	55000
de 1862 - 2 volumes.....	55000
de 1863 - 2 volumes.....	55000
de 1864 - 2 volumes.....	55000
de 1864 - aditamentos.....	35000
de 1865 - 2 volumes.....	75000
de 1866 - 2 volumes.....	75000
de 1867 - 2 volumes.....	65000
de 1868 - 2 volumes.....	65000
de 1873 - 4 volumes.....	95000
de 1874 - 3 volumes.....	95000
de 1875 - 3 volumes.....	95000
de 1876 - 3 volumes.....	105000
de 1877 - 3 volumes.....	75000
de 1878 - 2 volumes.....	85000
de 1879 - 2 volumes.....	65000
de 1880 - 2 volumes.....	75000
de 1881 - 3 volumes.....	105000
de 1882 - 3 volumes.....	125000
de 1883 - 3 volumes.....	105000
de 1884 - 2 volumes.....	65000
de 1886 - 2 volumes.....	65000
de 1887 - 2 volumes.....	65000